



ANEXO II DO EDITAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP – UASG 158154, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e o FORNECEDOR, a seguir especificado, resolvem registrar os preços para eventual aquisição do(s) bem(ns) constante(s) no Sistema de Registro de Preços, implementado pelo Processo Licitatório abaixo, em razão da classificação das propostas apresentadas e da homologação realizada pela Diretoria de Logística e Aquisições, conforme delegação de competência através do artigo 4º, da Portaria IFSP nº 1.371, datada de 27/04/2018, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações e demais diplomas legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

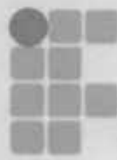
LICITAÇÃO			
ATA Nº	122/2019	PREGÃO Nº	49/2019
DATA DE HOMOLOGAÇÃO	23/09/2019	PROCESSO LICITATÓRIO Nº	23305.007301.2019-53
OBJETO	PERMANENTE - ACERVO BIBLIOGRÁFICO		Vide Cláusula 1ª

ÓRGÃO GERENCIADOR			
AUTARQUIA FEDERAL	NOME	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP	
	SEDE	Rua Pedro Vicente, 625 – Canindé - São Paulo/SP - CEP 01109-010	
	LEI DE CRIAÇÃO	Lei n.º 11.892/08	CNPJ Nº 10.882.594/0001-65
REPRESENTANTE	NOME	Randal Franklin Siqueira Campos	
	CPF Nº	363.673.228-53	RG Nº 41.014.507-8
	FUNÇÃO	Diretor de Logística e Aquisições	ESTADO CIVIL Casado

FORNECEDOR (LICITANTE)					
NOME EMPRESARIAL		PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA			
CNPJ Nº		13.569.390/0001-67	Telefone	(81) 3241-6985/3236-4939	
LOGRADOURO		DE CASA FORTE, 426 - ANDAR 3; SALA 305; EMPRESARIAL BETA SUASSUNA		CEP	52.061-420
BAIRRO		CASA FORTE	CIDADE	Recife	UF PE
REPRESENTANTE	NOME	MARCELO MEDEIROS DA MOTA SILVEIRA			
	CPF Nº	641.342.294-72			
	FUNÇÃO	Representante Legal			

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto o discriminado acima (campo "Objeto"), conforme especificações do Anexo I do Edital - Termo de Referência, para o Órgão Gerenciador: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP e demais órgãos participantes.



CLÁUSULA 2ª - DOS ITENS, QUANTIDADES E VALORES DO REGISTRO DOS PREÇOS

Segue, abaixo, item registrado junto ao fornecedor beneficiário da ata de Registro de Preços na quantidade e percentual de desconto homologado, durante toda a vigência da respectiva ata.

ITEM LICITADO (*1)		01
QUANTIDADE LICITADA		2.700,00
PERCENTUAL DESCONTO	NUMERAL	41,0024 %
	POR EXTENSO	Quarenta e hum por cento.
VALOR TOTAL ATA	NUMERAL	2.700,00,00
	POR EXTENSO	Dois milhões e setecentos mil reais.

(*1) A descrição do item consta no **Termo de Referência** - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA 3ª - DO CADASTRO RESERVA

1. Considerando o disposto nos artigos 10 e 11 do Decreto nº 7.892/13, segue abaixo relação dos licitantes remanescentes que registraram interesse em participar do Cadastro Reserva para eventual fornecimento dos itens e quantidades abaixo, conforme descrição constante no Termo de Referência e atendendo ao mesmo PERCENTUAL DE DESCONTO vencedor do certame, durante a vigência da respectiva ata de registro de preços.
2. A eventual contratação será realizada somente na hipótese de o beneficiário da ata ter seu registro cancelado nas condições previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

ITEM LICITADO (Nº do item e descrição sumária)	Não houve cadastro reserva.
QUANTIDADE (Inserir unidade de medida)	
PERCENTUAL DESCONTO (Ofertado pelo primeiro colocado)	
LICITANTE 1	
LICITANTE 2	

CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante ateste por parte do fiscal designado pela CONTRATANTE, na Nota Fiscal expedida pela CONTRATADA, observando-se ainda que:
 - 1.1 A cada nota fiscal emitida para o IFSP deverá constar os dados bancários para crédito/emissão da ordem bancária, contendo: código e nome do banco, número da agência sem o dígito e número da conta corrente com o dígito.
 - 1.2 O pagamento será efetuado por meio de Ordem de Pagamento, cujos dados bancários serão indicados no corpo da nota fiscal emitida em cada fornecimento
2. Os bens entregues em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização.
3. A rejeição total ou parcial do bem dará ensejo ao bloqueio do pagamento da Nota de Empenho.



4. O pagamento da Nota de Empenho somente será efetuado após a substituição do bem danificado e respectiva conferência e ateste em nota fiscal.
5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
6. A CONTRATADA será orientada pela fiscalização do CONTRATANTE quanto aos procedimentos de emissão de faturamento e documentos de cobrança.
7. Em caso da CONTRATANTE, constatar antes do pagamento, irregularidade de situação da CONTRATADA, perante o SICAF, o pagamento não será suspenso, mas a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar no prazo de 30 dias, sua regularização, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula 8ª.
8. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

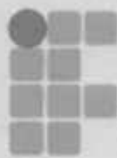
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES

1. Constituem obrigações do CONTRATADA:
 - 1.1 O fornecimento do objeto pela CONTRATADA, obedecerá ao estabelecido neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, conforme Lei nº 8.666/93 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.
 - 1.2 Atender plenamente ao compromisso assumido com o IFSP e demais órgãos participantes, através da proposta homologada e Autorização de Fornecimento - AF, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.
 - 1.3 Entregar os materiais em até 30 (trinta) dias corridos para materiais nacionais e 60 (sessenta) dias corridos para materiais importados, a contar da data de recebimento da nota de empenho e da Autorização de Fornecimento - AF
 - 1.4 Realizar a entrega dos bens conforme prazo estabelecido neste Termo de Referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento - AF.



- 1.5 Respeitar os locais, prazos e horários de entrega.
- 1.6 Sujeitar-se a fiscalização por parte do servidor autorizado pela CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução deste Termo de Referência, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 1.7 Manter durante todo o prazo de vigência deste termo a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.
- 1.8 Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de modo a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, identificando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas, para conferência.
- 1.9 Efetuar contrato de hedge de câmbio, caso o item fornecido seja importado, de modo garantir o preço.
- 1.10 Comunicar à CONTRATANTE por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução contratual, prestando os esclarecimentos julgados necessários.
- 1.11 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens fornecidos, bem como pelo custo do frete e outros inerentes a execução do objeto, apresentando os documentos fiscais dos produtos com a legislação vigente.
- 1.12 Responsabilizar-se pela fiel execução contratual, respondendo civil e criminalmente pelos danos, perdas ou prejuízos que, por dolo ou culpa sua ou de seus empregados, causarem a CONTRATANTE ou a terceiros, sendo admitido o direito à ampla defesa.
- 1.13 A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.
- 1.14 Responder a Cotação Prévia dos materiais no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do envio da Planilha de Títulos.
- 1.15 Comprovar a eventual indisponibilidade dos materiais nas editoras ou distribuidoras, no ato do envio da Cotação Prévia.
- 1.16 Apresentar, junto a cotação previa, comprovantes dos preços praticados (catálogos, tabelas de preços oficiais, ou até mesmo as notas fiscais de aquisição das editoras ou das distribuidoras) no mês do faturamento para que seja verificada a correta aplicação dos descontos.
- 1.17 Substituir os materiais, que apresentarem qualquer tipo de defeito ou que estiverem fora das especificações contidas na proposta de preços e nas determinações definidas neste Edital, em até 15 (quinze) dias úteis, após a comunicação formal.
- 1.18 O IFSP não emitirá Nota de Devolução/Remessa dos materiais elencados no caput, considerando que os mesmos não foram recebidos pelo órgão e não fazem parte do patrimônio da Administração.
- 1.19 A Contratada deverá providenciar a retirada dos materiais e arcar com os custos de reenvio/retificação.



- 1.20 Cumprir o prazo de garantia de 1 (um) ano ou conforme o prazo estabelecido na proposta de preços, caso este seja maior que o mínimo estabelecido. O prazo de garantir passa a contar a partir do recebimento definitivo do material.
- 1.21 Arcar com todos os custos para cumprimento da garantia.
- 1.22 Solucionar os problemas apresentados durante o prazo de garantia em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
 - 2.1 Encaminhar Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento - AF, por meio de fax ou correspondência eletrônica, para conhecimento da CONTRATADA.
 - 2.2 Proporcionar todas as facilidades de acesso ao local de entrega do bem.
 - 2.3 Exercer a fiscalização do objeto contratado por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993.
 - 2.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.
 - 2.5 Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens.
 - 2.6 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido E SOLICITAR SUBSTITUIÇÃO DO MATERIAL.
 - 2.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os bens que forem entregues fora das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta homologada e na Autorização de Fornecimento - AF.
 - 2.8 Aplicar a CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, sendo garantida a ampla defesa.
 - 2.9 Efetuar o pagamento nas condições e preços quando os bens entregues estiverem de acordo com todas as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta homologada.
 - 2.10 Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os materiais.
 - 2.11 Enviar a Autorização de Fornecimento - AF no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da Cotação Prévia.
 - 2.12 Efetuar o recebimento provisório em 3 (três) dias úteis e o definitivo no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, após decorrido o prazo do recebimento provisório. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.
 - 2.13 Solicitar por escrito, durante o prazo de garantia, a substituição dos materiais que apresentarem defeito.
 - 2.14 Determinar as sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante, que incluirão o registro de ocorrência junto ao SICAF e até restrições quanto à contratação junto a Administração Pública.



CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA DA ATA E DO PRAZO DE ENTREGA

1. O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses improrrogáveis, contados a partir da data de sua assinatura.
2. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos bens no prazo de até 30 (trinta) dias corridos para títulos nacionais e de até 60 (sessenta) dias corridos para títulos internacionais, a contar do recebimento da Nota de Empenho e da Autorização de Fornecimento - AF, em remessa única.
3. A existência de preços registrados não obriga o IFSP a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA 7ª - DO LOCAL DE ENTREGA

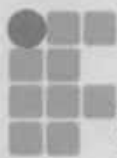
1. Os endereços dos locais de entrega estão elencados no Anexo III do Edital.
2. O objeto desta licitação deverá ser entregue nos almoxarifados (ou outro local indicado pelo fiscal designado) do órgão CONTRATANTE.
 - 2.1 Deverão ser observadas as condições de entrega e recebimento especificadas no ANEXO I - Termo de Referência.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES

1. Os licitantes que participarem deste certame estarão sujeitos às penalidades previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, artigo 86 e seguintes da Lei nº 8.666/1993 e as sanções previstas na respectiva Ata de Registro de Preços, Anexo II deste Edital.
2. Sanções administrativas no caso do não atendimento ao edital:
3. O FORNECEDOR que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo único. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

4. O licitante vencedor será multado em 20% (vinte por cento) sobre o valor total de seus respectivos lances vencedores, no caso de recusa injustificada em receber o empenho, ou deixar de receber o documento que o substituir, ou, ainda, deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste edital.
5. Sanções administrativas no caso de inexecução contratual:
6. O não cumprimento total ou parcial do objeto, o atraso na entrega dos bens, sujeita o FORNECEDOR, a critério do IFSP, às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa (artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993):
7. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação.
8. Multas que serão cobradas pela dedução no pagamento devido da respectiva Autorização de Fornecimento - AF. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.



- I. De 20% (vinte por cento) sobre o valor do total da Autorização de Fornecimento - AF, no caso de rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida a prévia defesa, independentemente das demais sanções cabíveis.
 - II. De 20% (vinte por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento - AF, pela sua inexecução total e de 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Fornecimento - AF pela sua inexecução parcial;
 - III. De 5% (cinco por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento - AF, por infração a qualquer cláusula ou condição da AF, aplicada em dobro na reincidência;
 - IV. De 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor de cada item não entregue, limitada a 10% (dez por cento) sobre o mesmo valor.
9. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 10. Na aplicação das sanções serão observados o contraditório e a ampla defesa, facultada a apresentação de defesa prévia pela empresa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva intimação.
 11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
 12. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
 13. Poderá ser responsabilizada Administrativa e Civilmente a Pessoa Jurídica que praticar atos contra a Administração Pública, conforme a Lei nº 12.846/2013, artigo 5º, IV, "a" a "g" e artigo 6º.
 14. As sanções são independentes entre si podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

CLÁUSULA 9ª - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

1. O FORNECEDOR terá o seu registro cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
 - 1.1 A pedido, quando:
 - a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
 - b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do bem.
 - 1.2 Por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando:
 - a) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
 - b) O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.



- c) Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado.
- d) O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- e) O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável.
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- g) Se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DO PROCEDIMENTO DE ADESÃO

A autorização de adesão de outros órgãos e entidades à Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as condições estabelecidas no item 20 do Edital.

CLÁUSULA 11ª - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

A presente Ata está vinculada ao Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preço nº 49/2019 e seus anexos, e reproduz os termos e condições de fornecimento da proposta vencedora.

CLÁUSULA 12ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários, para fazer frente as despesas, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho, em caso de necessidade de aquisição, obedecido ao prazo de entrega previsto na proposta.

CLÁUSULA 13ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Esta Ata é regida pelo Decreto n.º 7.892/13, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e demais diplomas legais pertinentes.

CLÁUSULA 14ª - DA SUBCONTRATAÇÃO

Admite-se subcontratação desde que a aquisição do objeto em questão esteja vinculada à prestação de serviços acessórios.

CLÁUSULA 15ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões relativas a esta ata.



E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas, a presente Ata em duas vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 01 de outubro de 2019.

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:

Randal Franklin Siqueira Campos
Diretor de Logística e Aquisições

Pelo FORNECEDOR (LICITANTE):

MARCELO MEDEIROS DA MOTA SILVEIRA

13.569.390/0001-67
PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA
Praça Casa Forte, 426 Lj 305
Casa Forte - CEP: 52.061-420
RECIFE - PE



PROCESSO Nº 072/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019

Aos 23 de maio de 2019, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.049.855/0001-23, Entidade de direito Público, com sede localizada à Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, o Sr. **ROGÉRIO SAMPAIO CANEJO FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua João Francisco Lisboa, 120, Apto. 302 – Várzea – Recife/PE – CEP: 50.741-100, inscrito no CIC/MF sob o n.º 047.329.014-68, Identidade n.º 0770119212 M. Ex, doravante denominada, simplesmente, Contratante, e de outro lado a empresa **S A DE ABREU MATEIAL DE CONSTRUÇÃO E SUPLEMENTOS EIRELI**, com sede à Av. Brasil, n° 1.731 A, Bairro Desterro, Abreu e Lima – PE, CEP – 53.570.165, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.541.206/0001-48, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA FILHO, CPF nº 051.930.304-08, R.G. nº 6.647.984 SSP/PE residente e domiciliado em Rua Tupiracy , nº 51 – Cidade Tabajara – Olinda – PE, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial n° 031/2018, PL n° 072/2018**, do tipo menor preço por item, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o Registro de preços, com a possibilidade de futura aquisição, de materiais elétricos e eletrônicos (refletores, reatores e lâmpadas) que serão destinados às iluminações dos eventos municipais promovidos pela cidade da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do instrumento convocatório, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o Registro de preços, com a possibilidade de futura aquisição, de materiais elétricos e eletrônicos (refletores, reatores e lâmpadas) que serão destinados às iluminações dos eventos municipais promovidos pela cidade da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do instrumento convocatório.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
4	REATOR VAPOR METÁLICO 2000W 220V EXTERNO	UNID	30	R\$ 419,00	R\$ 12.570,00	LUMER



5	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 2000W E-40 TUBULAR	UNID	30	R\$ 416,00	R\$ 12.480,00	LUMER
Valor total R\$ 25.050,00 (vinte e cinco mil e cinquenta reais)						

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 031/2018 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- I. comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- II. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- III. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:



- I. efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- II. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- IV. notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- V. proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- CLÁUSULA SÉTIMA** - A **CONTRATADA**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
- I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
 - II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
 - III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
 - IV. Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão ser novos, considerados como tal, os de primeiro uso. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação à **CONTRATADA**.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R\$ 25.050,00 (vinte e cinco mil e cinquenta reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Dotação Orçamentária: 25.752.2006.2322 – Manutenção de Sistema de Iluminação Pública
Elemento de Despesa: 44.90.52



PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - **advertência escrita**: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - **multas**:

III - **suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de



até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:



I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
ROGÉRIO SAMPAIO CANEJO FILHO
P/ CONTRATANTE

S A DE ABREU MATEIAL DE CONSTRUÇÃO E
SUPLEMENTOS EIRELI
GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA FILHO
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº



PROCESSO Nº. 061/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019

Aos 03 de julho de 2019, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, Rua Demócrito Cavalcante, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste Ato representado pela Ilustríssima Senhora Secretária Interina de Educação a Sra. **IONE PARAISO PESSOA FERRO**, casada, professora, CPF nº 407.668.294-72, R.G. nº 2.811.475 SSP-PE, residente à Rua Professor Diógenes Fernandes Távora, 399, Bairro Casa Caída – Olinda – PE – CEP: 53.130-230, doravante denominada, simplesmente, **Contratante, e de outro lado a empresa GUERRA E DANTAS SERVICOS E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA**, com sede situada no seguinte endereço: Avenida Almirante José Dias Fernandes, nº 545 – Loja 04 Terrea – Prazeres – Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54.310-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.939.067/0001-40, representada neste ato por seu representante legal o Sr. **PAULO DANTAS DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 173.644.424-72, R.G. nº 1.439.252 SSP/PE, residente e domiciliado em: Rua Bom Jardim, nº 357 – Afogados – Recife/PE – Cep: 50.761-640, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, **firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 021/2018, PL nº 061/2018, do tipo menor preço por lote**, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS, com possibilidade de futura Aquisição de Fardamento e Mochila para estudantes da Educação Básica da rede Municipal de Ensino, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do instrumento convocatório, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS, com possibilidade de futura Aquisição de Fardamento e Mochila para estudantes da Educação Básica da rede Municipal de Ensino, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do instrumento convocatório.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:



LOTE - 01 - COTA RESERVADA DE ATÉ 25%					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	Qtd Total de Peças	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Camiseta regata Infantil. Conforme especificações do Anexo "A", Lote-1 (Item 01) - MARCA: DANGUER.	Unid.	825	R\$ 14,50	R\$ 11.962,50
2	Camiseta Manga Curta. Conforme especificações do Anexo "A" Lote-1 (Item 02) - MARCA: DANGUER.	Unid.	10.406	R\$ 14,50	R\$ 150.887,00
3	Bermuda infantil. Conforme especificações do Anexo "A" Lote 1 (Item 03) - MARCA: DANGUER.	Unid.	5.458	R\$ 21,60	R\$ 117.892,80
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 280.742,30

LOTE - 02 - COTA PRINCIPAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	Qtd Total de Peças	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Camiseta regata Infantil. Conforme especificações do Anexo "A", Lote-1 (Item 01) - MARCA: DANGUER.	Unid.	2.475	R\$ 14,50	R\$ 35.887,50
2	Camiseta Manga Curta. Conforme especificações do Anexo "A" Lote-1 (Item 02) - MARCA: DANGUER.	Unid.	31.218	R\$ 14,50	R\$ 452.661,00
3	Bermuda infantil. Conforme especificações do Anexo "A" Lote 1 (Item 03) - MARCA: DANGUER.	Unid.	16.375	R\$ 21,60	R\$ 353.700,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 842.248,50

LOTE - 03 - COTA RESERVADA DE ATÉ 25%					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	Qtd Total de Peças	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Mochila Escolar - Educação Infantil: Creche e Pré-Escolar. Conforme especificações do Anexo "A" Lote-2 (Item 01) - MARCA: DANGUER.	Unid.	601	R\$ 39,00	R\$ 23.439,00
2	Mochila Escolar - Ensino	Unid.	5.016	R\$ 46,00	R\$ 230.736,00



Fundamental I: (1º ao 5º Anos Iniciais), Educação Especial, EJA Especial, Ensino Fundamental II (6º ao 9º anos finais), Ensino Médio e Eja (anos iniciais e finais). Conforme especificações do Anexo "A" Lote-2 (Item 02) - MARCA: DANGUER.				
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 254.175,00

LOTE - 04 - COTA PRINCIPAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	Qtd Total de Peças	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Mochila Escolar - Educação Infantil: Creche e Pré-Escolar. Conforme especificações do Anexo "A" Lote-2 (Item 01) - MARCA: DANGUER.	Unid.	1.806	R\$ 39,00	R\$ 70.434,00
2	Mochila Escolar - Ensino Fundamental I: (1º ao 5º Anos Iniciais), Educação Especial, EJA Especial, Ensino Fundamental II (6º ao 9º anos finais), Ensino Médio e Eja (anos iniciais e finais). Conforme especificações do Anexo "A" Lote-2 (Item 02) - MARCA: DANGUER.	Unid.	15.049	R\$ 46,00	R\$ 692.254,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 762.688,00

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA - Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 021/2018 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de



Educação - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- I. comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- II. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- III. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I. efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- II. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- IV. notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- V. proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;
- IV. Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela CONTRATADA em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão ser novos, considerados como tal, os de primeiro uso. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da CONTRATANTE, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto



nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R\$ 2.139.853,80** (dois milhões cento e trinta e nove mil oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação

Dotação Orçamentária: 12.361.1218.2331 – Qualificação do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.



DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002,



pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
IONE PARAISO PESSOA FERRO
SECRETÁRIA INTERINA DE EDUCAÇÃO
P/ CONTRATANTE

GUERRA E DANTAS SERVIÇOS E COMERCIO DE VESTUÁRIO LTDA.
PAULO DANTAS DE OLIVEIRA
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº



PROCESSO Nº. 057/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2019

Aos 23 de julho de 2019 presentes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, Rua Demócrito Cavalcante, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. SEVERINO BARROS DE MOURA, brasileiro, inscrito no CPF nº 062.262.644-20, RG nº 680.927, SSP/PE; residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **WILSON COMERCIO E SERVICOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 22.265.371/0001-38, com sede situada na Rua Vinte e Sete de Setembro, nº 490, VI, Ebenezer Gueiros, Saramandaia, Igarassu – PE, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. **JOSÉ OTÁVIO NOVAES ANGELIM**, portador da cédula de identidade nº 6.385.378 SDS-PE, CPF: nº 011.185.864-09, residente e domiciliado à Rua Quintino Bocaiuva, nº 335, bairro N.S. das Graças, Gravatá - PE simplesmente denominado FORNECEDOR, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do Pregão Presencial nº 018/2019, PL nº 057/2019, do tipo menor preço por item, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o registro de preços para eventual Contratação de empresa para prestação de serviço de recarga de toner para impressoras da linha XEROX, com execução parcelada, mediante requisição da Secretaria de Administração, para atender diversas secretarias do Município da Vitória de Santo Antão-PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para eventual Contratação de empresa para prestação de serviço de recarga de toner para impressoras da linha XEROX, com execução parcelada, mediante requisição da Secretaria de Administração, para atender diversas secretarias do Município da Vitória de Santo Antão-PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
01	Serviço: Tipo Recarga de Toner para Impressora compatível Xerox				R\$ 77.292,00	WEM



	106r02778 Preto, para uso nos seguintes Modelos: Xerox Workcentre 3215, Xerox Workcentre 3225, Xerox Phaser 3052, Xerox Phaser 3260.	UNID.	339	R\$ 228,00		
02	Serviço: Tipo Recarga de Toner para Impressora compatível Xerox 106r02778 Preto, para uso nos seguintes Modelos: Xerox Workcentre 3215, Xerox Workcentre 3225, Xerox Phaser 3052, Xerox Phaser 3260	UNID.	111	R\$ 228,00	R\$ 25.308,00	WEM
03	Serviço: Tipo Recarga de Toner para Impressora compatível Xerox 106r03210 utilizados nos seguintes Modelos: Xerox Workcentre 3325, Xerox Workcentre 3315, Xerox Phaser 3320.	UNID.	300	R\$ 228,00	R\$ 68.400,00	WEM
04	Serviço: Tipo Recarga de Toner para Impressora compatível Xerox 106r03210 utilizados nos seguintes Modelos: Xerox Workcentre 3325, Xerox Workcentre 3315, Xerox Phaser 3320	UNID.	100	R\$ 228,00	R\$ 22.800,00	WEM
Valor Total R\$ 193.800,00 (cento e noventa e três mil e oitocentos reais)						

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 018/2019 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Administração - Contratante,



mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- I. Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **CONTRATADA** adotas as providências necessárias;
- II. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- III. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- IV. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- V. Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;



- II. Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- III. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- IV. Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18.1 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.



DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R\$ 193.800,00** (cento e noventa e três mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração

Dotação Orçamentária: 04.122.0410.2304 Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Administração.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - **Advertência escrita**: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - **Multas**:



III - **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.



PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes,



supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
SEVERINO BARROS DE MOURA
P/ CONTRATANTE

WILSON COMERCIO E SERVICOS EIRELI – ME
JOSÉ OTÁVIO NOVAES ANGELIM
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº



PROCESSO Nº. 061/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2019

Aos 07 de agosto de 2019, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento - Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário de Educação o Sr. **ALEXANDRE DE ARRUDA RICARDO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 475.749.414-91, RG nº 2.975.401 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Carlos Estevão, nº 86, Apto. 201, Madalena, Recife - PE. doravante denominada, simplesmente, **Contratante**, e de outro lado a empresa **J M & VINÍCIUS REPRESENTAÇÃO DE GÁS LTDA - ME**, com sede situada no seguinte endereço: Rua Queiroz Pedroso, nº 060 - Bela Vista - Vitória de Santo Antão-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.272.347/0001-47, representada neste ato pelo seu representante legal o(a) Sr(a) **JEFFERSON VINÍCIUS DA SILVA**, CPF: nº 096.923.624-77, R.G. nº 47.507.549 - SSP/SP, residente e domiciliado em: Praça Padre Felix Barreto, nº 247 - Livramento - Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.602-360, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 019/2019, PL nº 061/2019, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo, afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo, afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
------	-----------	-------	-----	-------------	-------------	-------



01	Gás Liquefeito de Petróleo (Butano) – Carga para botijão de 13 Kg;	UND	1.020	R\$ 76,50	R\$ 78.030,00	Liquigás
02	Gás Liquefeito de Petróleo (Butano) – Carga para botijão de 45Kg;	UND	180	R\$ 278,65	R\$ 50.157,00	Liquigás
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 128.187,00						

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 019/2019 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Educação - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- I. Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- II. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- III. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- IV. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- V. Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- III. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- IV. Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18.1 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R\$ 128.187,00, (cento e vinte e oito mil cento e oitenta e sete reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:



Secretaria Municipal de Educação

Dotação Orçamentária: 12.361.1217.2330 – Manutenção da Rede Física de Ensino
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.



PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.



DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
ALEXANDRE DE ARRUDA RICARDO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
P/ CONTRATANTE

J M & VINÍCIUS REPRESENTAÇÃO DE GÁS LTDA - ME
JEFFERSON VINÍCIUS DA SILVA
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº



PROCESSO Nº. 040/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019

Aos 23 de agosto de 2019, presentes de um lado a **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, sito à Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário de Educação o Sr. ALEXANDRE DE ARRUDA RICARDO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 475.749.414-91, RG nº 2.975.401 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Carlos Estevão, nº 86, Apto. 201, Madalena, Recife – PE, doravante denominada, simplesmente, Contratante, e de outro lado a empresa **PEREIRA E ALENCAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, sito à rua Belminio Correia, nº 827, Capibaribe, São Lourenço da Mata – PE, CEP nº 54.705-000, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 32.225.634/0001-39, neste ato representado pelo Sr. REGINALDO ALMEIDA BARROS JÚNIOR, brasileiro, casado, CPF: nº 009.838.014-10 e portador da cédula de identidade nº 5.028.586 SDS-PE, residente e domiciliado a Rua Rodrigues Ferreira, nº 45, Várzea, Recife – PE, CEP 50.810-020 simplesmente denominado FORNECEDOR, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 017/2019, PL nº 040/2019, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é O REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios não Perecíveis diversos, destinados a manutenção da merenda Escolar do Município da Vitória de Santo Antão – PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é O REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios não Perecíveis diversos, destinados a manutenção da merenda Escolar do Município da Vitória de Santo Antão – PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
2	Açúcar – Obtido da cana de açúcar, tipo cristal, com aspecto, cor, cheiro próprios e sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99,8% p/p, sem fermentação, isentos de sujidades, parasitas, larvas, materiais terrosos e detritos vegetais ou animais. Acondicionados em sacos plásticos atóxicos c/peso líquido de 1Kg e embalagem secundária com 30Kg. Prazo de validade de 12 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	Kg	15.000	R\$ 2,16	R\$ 32.400,00	Do sítio
3	Arroz – parbolizado, tipo 1, longo, constituído de grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15%, isento de sujidades, matérias estranhos, parasitas e larvas, acondicionado em pacote de 1Kg e embalagem secundária plástica de 30Kg. Prazo de validade de 12 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	Kg	25.000	R\$ 2,37	R\$ 59.250,00	Kiarroz
9	Feijão carioca tipo 1 - de 1ª qualidade constituído de no mínimo de 90% a 98% de grãos inteiros e íntegros, na cor característica a variedade correspondente de tamanho e	Kg	11.250	R\$ 4,31	R\$ 48.487,50	Universo



	formatos naturais maduros, limpos e secos, na composição centesimal de 22g de proteína, 1,6g de lipídios e 60,8g de carboidratos – emb. 1kg e embalagem secundária de 30Kg. Prazo de validade de 12 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.					
10	Feijão carioca tipo 1 - de 1ª qualidade constituído de no mínimo de 90% a 98% de grãos inteiros e íntegros, na cor característica a variedade correspondente de tamanho e formatos naturais maduros, limpos e secos, na composição centesimal de 22g de proteína, 1,6g de lipídios e 60,8g de carboidratos – emb. 1kg e embalagem secundária de 30Kg. Prazo de validade de 12 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	Kg	3.750	R\$ 4,31	R\$ 16.162,50	Universo
11	Feijão Preto Tipo 1, Acondicionado em embalagem de polipropileno original do fabricante, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, registro no ministério da agricultura - SIF, informações do fabricante, especificação do produto e data de vencimento estampado na embalagem "safra corrente", com umidade máxima de 14%,	Kg	11.250	R\$ 4,67	R\$ 52.537,50	Universo



	<p>acondicionado em embalagem plástica, atóxica, resistente, transparente, vedada, (pacote de 1kg). Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.</p>					
12	<p>Feijão Preto Tipo 1, Acondicionado em embalagem de polipropileno original do fabricante, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, registro no ministério da agricultura - SIF, informações do fabricante, especificação do produto e data de vencimento estampado na embalagem "safra corrente", com umidade máxima de 14%, acondicionado em embalagem plástica, atóxica, resistente, transparente, vedada, (pacote de 1kg). Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.</p>	Kg	3.750	R\$ 4,67	R\$ 17.512,50	Universe
13	<p>Goiabada comum – lata com 600g, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.</p>	LT	4.000	R\$ 3,05	R\$ 12.200,00	Xavante
17	<p>Macarrão – Massa alimentícia – tipo seca para macarronada, formato espaguete, com fio fino e longo, comprimento entre 25 e 30cm, cor amarela, com aspecto, cor, cheiro,</p>	Kg	22.500	R\$ 2,95	R\$ 66.375,00	Mauricéia



	<p>textura e sabor próprios obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, sêmola de trigo. Embalagem de 500g. Prazo de validade de 12 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.</p>					
18	<p>Macarrão – Massa alimentícia – tipo seca para macarronada, formato espaguete, com fio fino e longo, comprimento entre 25 e 30cm, cor amarela, com aspecto, cor, cheiro, textura e sabor próprios obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, sêmola de trigo. Embalagem de 500g. Prazo de validade de 12 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.</p>	Kg	7.500	R\$ 2,95	R\$ 22.125,00	Mauriceia
23	<p>Pasta de alho – tempero caseiro, tipo artesanal, tendo como ingredientes somente alho e sal, embalado em pote plástico transparente resistente com tampa e lacre contendo 500g, reembalado em caixa de papelão com 24UN, devendo apresentar na embalagem o peso líquido, as informações nutricionais, data de fabricação e o prazo de validade. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.</p>	Kg	3.750	R\$ 9,10	R\$ 34.125,00	Leal Sabor



24	<p>Pasta de alho – tempero caseiro, tipo artesanal, tendo como ingredientes somente alho e sal, embalado em pote plástico transparente resistente com tampa e lacre contendo 500g, reembalado em caixa de papelão com 24UN, devendo apresentar na embalagem o peso líquido, as informações nutricionais, data de fabricação e o prazo de validade. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.</p>	Kg	1.250	R\$ 9,10	R\$ 11.375,00	Leal Sabor
Valor Total R\$ 372.550,00 (trezentos e setenta e dois mil quinhentos e cinquenta reais)						

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 017/2019 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Educação - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:



- I. Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- I. Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- II. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- III. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- IV. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- V. Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;



- III. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- IV. Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18.1 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão ser novos, considerados como tal, os de primeiro uso. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R\$ 372.550,00 (trezentos e setenta e dois mil quinhentos e cinquenta reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da CONTRATANTE, na seguinte classificação orçamentária:

021100 - Secretaria Municipal de Educação

Dotação Orçamentária: 12.306.1218.2329.0000 – Alimentação Saudável.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - **Multas:**

III - **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.



II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

ALEXANDRE DE ARRUDA RICARDO

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

P/ CONTRATANTE

PEREIRA E ALENCAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS

LTDA

REGINALDO ALMEIDA BARROS JÚNIOR P/

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº



PROCESSO Nº. 038/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019

Aos 23 de agosto de 2019, presentes de um lado a **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, sito à Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário de Educação o Sr. ALEXANDRE DE ARRUDA RICARDO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 475.749.414-91, RG nº 2.975.401 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Carlos Estevão, nº 86, Apto. 201, Madalena, Recife – PE, doravante denominada, simplesmente, Contratante, e de outro lado a empresa **PEREIRA E ALENCAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, sito à rua Belminio Correia, nº 827, Capibaribe, São Lourenço da Mata – PE, CEP nº 54.705-000, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 32.225.634/0001-39, neste ato representado pelo Sr. REGINALDO ALMEIDA BARROS JÚNIOR, brasileiro, casado, CPF: nº 009.838.014-10 e portador da cédula de identidade nº 5.028.586 SDS-PE, residente e domiciliado a Rua Rodrigues Ferreira, nº 45, Várzea, Recife – PE, CEP 50.810-020 simplesmente denominado FORNECEDOR, **firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 015/2019, PL nº 038/2019, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis (Carne), a fim de atender aos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino do Município da Vitória de Santo Antão – PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis (Carne)**, a fim de atender aos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino do Município da Vitória de Santo Antão – PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
5	Charque – Charque PA, carne bovina, tipo ponta de agulha, curada, dessecada, embalada	Kg	5.850	R\$ 16,98	R\$ 99.333,00	Princesa



	a vácuo em unidades de 5kg. O produto deverá ter registro no órgão competente, contendo selo do SIE ou SIF. Aspecto próprio da espécie, não amolecida, nem pegajosa. Cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor próprio. Prazo de validade de 3 a 4 meses a partir da data de entrega.					
6	Charque – Charque PA, carne bovina, tipo ponta de agulha, curada, dessecada, embalada a vácuo em unidades de 5kg. O produto deverá ter registro no órgão competente, contendo selo do SIE ou SIF. Aspecto próprio da espécie, não amolecida, nem pegajosa. Cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor próprio. Prazo de validade de 3 a 4 meses a partir da data de entrega.	Kg	1.950	R\$ 16,98	R\$ 33.111,00	Princesa
Valor Total R\$ 132.444,00 (cento e trinta e dois mil quatrocentos e quarenta e quatro reais)						

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 015/2019 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Educação - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- I. Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- II. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- III. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- IV. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- V. Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;



- II. Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- III. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- IV. Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18.1 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão ser novos, considerados como tal, os de primeiro uso. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R\$ 132.444,00** (cento e trinta e dois mil quatrocentos e quarenta e quatro reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

021100 - Secretaria Municipal de Educação

Dotação Orçamentária: 12.306.1218.2329.0000 – Alimentação Saudável.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - **Advertência escrita**: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de



outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

III - **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.



PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.



DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
ALEXANDRE DE ARRUDA RICARDO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
P/ CONTRATANTE

PEREIRA E ALENCAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS
LTDA
REGINALDO ALMEIDA BARROS JÚNIOR P/
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº





PROCESSO Nº. 040/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019

Aos 27 de agosto de 2019, presentes de um lado a **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, sito à Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário de Educação o Sr. ALEXANDRE DE ARRUDA RICARDO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 475.749.414-91, RG nº 2.975.401 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Carlos Estevão, nº 86, Apto. 201, Madalena, Recife – PE, doravante denominada, simplesmente, Contratante, e de outro lado a empresa **DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS DE PE LTDA – EPP**, sito à rua Frei Caneca, nº 347, Centro, São Lourenço da Mata – PE, CEP nº 54.735-796, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 18.309.569/0001-07, neste ato representado pelo Sr. JOEL GOMES DE SOUSA, brasileiro, casado, CPF: nº 543.716.354-15 e RG nº 3.374.587 SDS – PE, residente e domiciliado a Rua Cristine Albert, nº 87, Condomínio Flor do Araçá. Km 12.5, Aldeia, Camaragibe – PE simplesmente denominado FORNECEDOR, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 017/2019, PL nº 040/2019, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é O REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios não Perecíveis diversos, destinados a manutenção da merenda Escolar do Município da Vitória de Santo Antão – PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é O REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios não Perecíveis diversos, destinados a manutenção da merenda Escolar do Município da Vitória de Santo Antão – PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:



ITEM	DESCRIÇÃO MINIMA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
4	Biscoito com sal – tipo cream cracker, composição básica de farinha de trigo, amido de milho, gordura vegetal hidrogenada, sal e outras substâncias permitidas, isentam de gordura trans, acondicionado em pacotes resistentes com 400g e, acondicionado em caixa de papelão lacrada e rotulada com peso líquido de 8kg. Prazo de validade de 6 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	Kg	6.000	R\$ 5,95	R\$ 35.700,00	Vitamassa
5	Biscoito doce – tipo Maria, sem recheio, sabor chocolate. Composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal, açúcar, outras substancias permitidas e isento de gordura trans. Embalada em pacote de polipropileno atóxico, dupla embalagem, com 400g, e acondicionado em caixa de papelão lacrada e rotulada com peso líquido de 8kg. Prazo de validade de 8 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes	Kg	6.000	R\$ 6,09	R\$ 36.540,00	Vitamassa



	do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.					
6	Biscoito Doce tipo maisena, com os seguintes ingredientes: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico (vit. b9), açúcar, gordura vegetal açúcar invertido, sal. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas são e limpas. Será rejeitado biscoito mal cozido, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar quebradiço – embalagem primária em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 400gr, tendo dupla embalagem e em embalagem secundária de caixa de papelão. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	Kg	6.000	R\$ 6,32	R\$ 37.920,00	Vitamassa
15	Leite em pó integral – Composição centesimal em 26g do produto: 129kcal; 9,6g de carboidratos; 6,7g de proteínas; 7,1 g de gorduras totais e 0 de gordura trans, 91mg de sódio, embalagem primária aluminizada de 200g e reembalada em fardos de papelão, reforçado contendo 10Kg. Registro no MA, inspecionado pelo SIF.	Kg	6.750	R\$ 19,69	R\$ 132.907,50	Aurora



	Prazo de validade de 12 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.					
16	Leite em pó integral – Composição centesimal em 26g do produto: 129kcal; 9,6g de carboidratos; 6,7g de proteínas; 7,1 g de gorduras totais e 0 de gordura trans, 91mg de sódio, embalagem primária aluminizada de 200g e reembalada em fardos de papelão, reforçado contendo 10Kg. Registro no MA, inspecionado pelo SIF. Prazo de validade de 12 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	Kg	2.250	R\$ 19,69	R\$ 44.302,50	Aurora
19	Margarina vegetal - cremosa, com sal, no mínimo 65% de lipídeos e 0% de gorduras trans, embalada em potes de plástico de 250g, enriquecida de vitaminas; apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares, isenta de ranço e de bolores; embalagem primária com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação	Kg	3.600	R\$ 6,38	R\$ 22.968,00	Delicata



	nutricional, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. Prazo de validade de 6 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.					
22	Óleo comestível de soja – obtido de espécie 100% vegetal, isento de ranço, substâncias estranhas, acondicionado em frasco plástico com 900 mL, embalado em caixas de papelão reforçado, contendo 20 garrafas. Prazo de validade de 9 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	GR	5.000	R\$ 3,66	R\$ 18.300,00	Soya
29	Sardinhas ao molho de Tomate: contendo sardinhas, líquido de constituição (ao próprio suco), água, polpa de tomate, óleo comestível, açúcar, sal, amido modificado, mostarda, realçador de sabor glutamato monossódico, aromas de aipo, pimentão, cebola e alho. Peso líquido: 250g, peso drenado: 165g. Informações Nutricionais (100g) : 67kcal, 0g de carboidratos, 12g de	Kg	10.500	R\$ 20,00	R\$ 210.000,00	Palmeira



	proteínas, 2,2g de gorduras totais, 0g de fibra, 104mg de sódio, 299mg de cálcio.					
30	Sardinhas ao molho de Tomate: contendo sardinhas, líquido de constituição (ao próprio suco), água, polpa de tomate, óleo comestível, açúcar, sal, amido modificado, mostarda, realçador de sabor glutamato monossódico, aromas de aipo, pimentão, cebola e alho. Peso líquido: 250g, peso drenado: 165g. Informações Nutricionais (100g) : 67kcal, 0g de carboidratos, 12g de proteínas, 2,2g de gorduras totais, 0g de fibra, 104mg de sódio, 299mg de cálcio.	Kg	3.500	R\$ 20,00	R\$ 70.000,00	Palmeira
Valor total R\$ 608.638,00 (seiscentos e oito mil seiscentos e trinta e oito reais)						

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 017/2019 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Educação - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- I. Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- II. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- III. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- IV. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- V. Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:



- I. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- III. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- IV. Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18.1 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão ser novos, considerados como tal, os de primeiro uso. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de Valor total R\$ 608.638,00 (seiscentos e oito mil seiscentos e trinta e oito reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da CONTRATANTE, na seguinte classificação orçamentária:

021100 - Secretaria Municipal de Educação

Dotação Orçamentária: 12.306.1218.2329.0000 – Alimentação Saudável.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde



que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - **Multas:**

III - **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o



parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:



I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
ALEXANDRE DE ARRUDA RICARDO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
P/ CONTRATANTE

**DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA
DE ALIMENTOS DE PE LTDA – EPP**
JOEL GOMES DE SOUSA
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº



PROCESSO Nº. 038/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019

Aos 27 de agosto de 2019, presentes de um lado a **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, sito à Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário de Educação o Sr. ALEXANDRE DE ARRUDA RICARDO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 475.749.414-91, RG nº 2.975.401 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Carlos Estevão, nº 86, Apto. 201, Madalena, Recife – PE, doravante denominada, simplesmente, Contratante, e de outro lado a empresa **DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS DE PE LTDA – EPP**, sito à rua Frei Caneca, nº 347, Centro, São Lourenço da Mata – PE, CEP nº 54.735-796, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 18.309.569/0001-07, neste ato representado pelo Sr. JOEL GOMES DE SOUSA, brasileiro, casado, CPF: nº 543.716.354-15 e RG nº 3.374.587 SDS – PE, residente e domiciliado a Rua Cristine Albert, nº 87, Condomínio Flor do Araçá. Km 12.5, Aldeia, Camaragibe – PE simplesmente denominado FORNECEDOR, **firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 015/2019, PL nº 038/2019, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios Percíveis (Carne), a fim de atender aos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino do Município da Vitória de Santo Antão – PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **Aquisição de Gêneros Alimentícios Percíveis (Carne)**, a fim de atender aos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino do Município da Vitória de Santo Antão – PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	Carne Bovina moída congelada – músculo - com no máximo 3% de água, 10% de gordura, e 3%	Kg	26.250	R\$ 9,00	R\$ 236.250,00	MAFRIPAR



	<p>aponevroses cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de parasitas e larvas, deve ser isenta de cartilagens e de ossos. Embalagem atóxica em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, flexível e resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em caixas lacradas de 10kg, em pacotes de 1kg. Na embalagem devem constar dados de identificação e informações nutricionais do produto, nº do registro no SIF, SIE ou SIM. Prazo de validade de 12 meses a partir da data de entrega.</p>					
2	<p>Carne Bovina moída congelada - músculo - com no máximo 3% de água, 10% de gordura, e 3% aponevroses cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de parasitas e larvas, deve ser isenta de cartilagens e de ossos. Embalagem atóxica em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, flexível e resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em caixas lacradas de 10kg, em pacotes de 1kg. Na embalagem devem constar dados de identificação e informações nutricionais do produto, nº do registro no</p>	Kg	8.750	R\$ 9,00	R\$ 78.750,00	MAFRIPAR



SIF, SIE ou SIM. Prazo de validade de 12 meses a partir da data de entrega.						
Valor Total R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais)						

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 015/2019 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Educação - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- I. Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- II. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- III. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:



- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- IV. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- V. Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- III. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- IV. Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18.1 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão ser novos, considerados como tal, os de primeiro uso. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação à **CONTRATADA**.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

021100 - Secretaria Municipal de Educação

Dotação Orçamentária: 12.306.1218.2329.0000 – Alimentação Saudável.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.



DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - **Multas:**

III - **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via



recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.



III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.



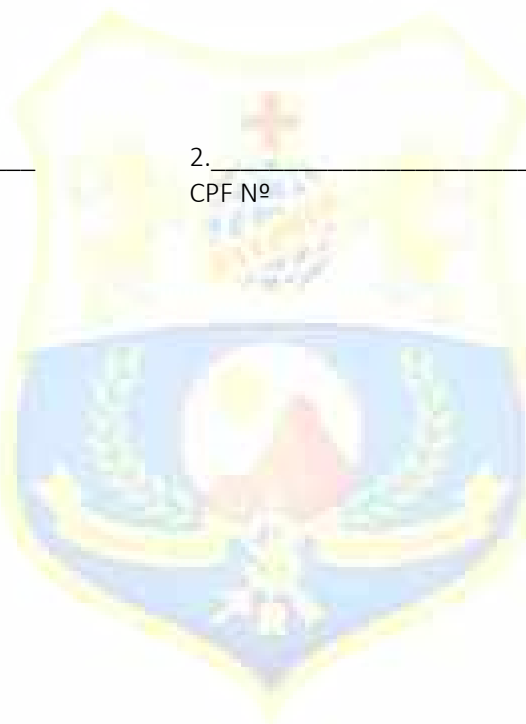
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
ALEXANDRE DE ARRUDA RICARDO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
P/ CONTRATANTE

**DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA
DE ALIMENTOS DE PE LTDA – EPP**
JOEL GOMES DE SOUSA
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº





PROCESSO Nº. 065/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019

Aos 27 de agosto de 2019, presentes de um lado a **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, sito à Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário de Educação o Sr. ALEXANDRE DE ARRUDA RICARDO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 475.749.414-91, RG nº 2.975.401 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Carlos Estevão, nº 86, Apto. 201, Madalena, Recife – PE, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FERRUDD COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ – MF sob o n 03.036.083/0001-67, com sede situada no seguinte endereço Rua Leandro Barreto, nº 1361, loja 04, Jardim São Paulo, Recife – PE, CEP 50910-220, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. JOSÉ RUBENILDO PEREIRA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 2.353.698 SSP/PE, CPF nº 329.953.344-49, residente e domiciliado na Rua Padre Diogo Rodrigues, nº 509, Barro, Recife – PE, CEP 50.900-110, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 021/2019, PL nº 065/2019, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o **Registro de preços para eventual aquisição de material permanente (REFRIGERADOR E FREEZER)**, para atender as unidades escolares do município da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o **Registro de preços para eventual aquisição de material permanente (REFRIGERADOR E FREEZER)**, para atender as unidades escolares do município da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Refrigerador duplex capacidade mínima de 380 l, sistema de gelo forstfree, cor branca, tensão alimentada de 220v, com garantia do fabricante de 12 meses.	UNID	48	R\$ 2.122,00	R\$ 101.856,00	ELETROLUX



2	Refrigerador duplex capacidade mínima de 380 l, sistema de gelo forstfree, cor branca, tensão alimentada de 220v, com garantia do fabricante de 12 meses.	UNID	15	R\$ 2.122,00	R\$ 31.830,00	ELETROLUX
3	Freezer tipo horizontal, capacidade mínima de 414 l, quantidade de tampas 02 unid, cor branca, tensão alimentação de 220v, características adicionais: gabinete interno de aço zincado, com garantia do fabricante de 12 meses.	UNID	48	R\$ 2.380,00	R\$ 114.240,00	FRICON
4	Freezer tipo horizontal, capacidade mínima de 414 l, quantidade de tampas 02 unid, cor branca, tensão alimentação de 220v, características adicionais: gabinete interno de aço zincado, com garantia do fabricante de 12 meses.	UNID	16	R\$ 2.380,00	R\$ 38.080,00	FRICON
VALOR TOTAL R\$ 286.006,00 (duzentos e oitenta e seis mil e seis reais)						

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 021/2019 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Educação - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:



- I. Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- I. Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- II. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- III. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- IV. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- V. Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- III. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;



- IV. Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18.1 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R\$ 286.006,00** (duzentos e oitenta e seis mil e seis reais).



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação

Dotação Orçamentária: 12.361.1216.2050 – Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Educação.
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - **Advertência escrita**: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - **Multas**:

III - **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação



perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor **Secretário Municipal de Educação**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.



PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
ALEXANDRE DE ARRUDA RICARDO
Secretário de Educação
P/ CONTRATANTE

FERRUDD COMERCIAL LTDA
JOSÉ RUBENILDO PEREIRA DA SILVA
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº



PROCESSO Nº. 067/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2019

Aos 10 de setembro de 2019, presentes de um lado a **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pela Secretária Interina de Infraestrutura e Serviços Públicos, Sra. Elba Moraes Pessoa, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Dr. Emílio Ribas, 230, apto 02, Imbiribeira,, CEP 51.170-500, Recife – PE, inscrito no CIC/MF sob o n.º 379.797.794-87, Identidade n.º 585.946 SSP/PB, doravante denominada, simplesmente, **Contratante, e de outro lado a empresa NOVO MUNDO CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.**, com sede situada no seguinte endereço Rodovia BR 101 sul, s/n, km 82,46, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.840.303/0001-39, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. **FERNANDO JOSÉ MEDEIROS TAVARES JÚNIOR**, CPF: nº 756.163.784-53, R.G. nº 4.201.613 SSP-PE, residente e domiciliado em Rua Prof. Severiano Tolentino, nº 621, Piedade, Jaboatão dos Guararapes – PE simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 023/2019, PL nº 067/2019, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o **Registro de preços para eventual aquisição de veículos tipo caminhão trucado, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo mínimo 2019/2019**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do município da Vitória de Santo Antão-PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o **Registro de preços para eventual aquisição de veículos tipo caminhão trucado, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo mínimo 2019/2019**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do município da Vitória de Santo Antão-PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

Item	Especificações Mínimas Do Objeto	Qty	Valor Unit.	Valor Total	Marca
01	caminhão caçamba trucado; - cabine estendida - 0 km, primeiro emplacamento - ano modelo 2019 -	05	R\$ 390.000,00	R\$ 1.950.000,00	WOLKSVAGEM



<p>cor: branca; - tração 6x4; - motor 6 (seis) cilindros; - turbo diesel interculer; - potência máxima de 277 cavalos; - direção hidráulica; - embreagem sachs / monodisco a seco, revestimento orgânico, com acionamento push type, hidráulico assistido a ar, caixa de câmbio sincronizada de 16 à frente (sincronizadas) e 2 à ré, suspensão dianteira com amortecedores de dupla ação e barra estabilizadora; - suspensão traseira com molas trapezoidais; - freio de serviço de duplo circuito de ar; - freio a tambor nas rodas dianteiras e traseiras; - freio de estacionamento a ar com câmara de mola acumuladora; - freio a motor eletropneumático; - tanque de combustível com capacidade de 275 (duzentos e setenta e cinco) litros; - rodas em aço estampado 7,5x22,50; - pneus dianteiros radiais 275x80; - pneus traseiros tráticos 275x80; - cintos de segurança dois inerciais de três pontos e um estático de dois pontos; - espelhos retrovisores externos manuais; - tapetes no assoalho da cabine; - temporizador/lavador do limpador do para-brisa; - buzina elétrica simples; - tacógrafo; - pneu estepe com suporte; - ferramentas de uso obrigatório; - caçamba metálica basculante com capacidade mínima de 10 m³, com 02 cilindros, equipada com porta traseira assoalho em aço com espessura de 1/4, escada lateral, suporte com pá, reforço nas laterais e assoalho; - para-choque traseiro conforme resolução CONTRAN; - faixas refletivas conforme</p>				
---	--	--	--	--



	resolução CONTRAN; com no mínimo 12 meses de garantia – modelo VW 26.280 - demais especificações de acordo com o edital.				
02	<p>caminhão caçamba trucado; - cabine estendida - 0 km, primeiro emplacamento - ano modelo 2019 - cor: branca; - tração 6x4; - motor 6 (seis) cilindros; - turbo diesel interculer; - potência máxima de 277 cavalos; - direção hidráulica; - embreagem sachs / monodisco a seco, revestimento orgânico, com acionamento push type, hidráulico assistido a ar, caixa de câmbio sincronizada de 16 à frente (sincronizadas) e 2 à ré, suspensão dianteira com amortecedores de dupla ação e barra estabilizadora; - suspensão traseira com molas trapezoidais; - freio de serviço de duplo circuito de ar; - freio a tambor nas rodas dianteiras e traseiras; - freio de estacionamento a ar com câmara de mola acumuladora; - freio a motor eletropneumático; - tanque de combustível com capacidade de 275 (duzentos e setenta e cinco) litros; - rodas em aço estampado 7,5x22,50; - pneus dianteiros radiais 275x80; - pneus traseiros tráticos 275x80; - cintos de segurança dois inerciais de três pontos e um estático de dois pontos; - espelhos retrovisores externos manuais; - tapetes no assoalho da cabine; - temporizador/lavador do limpador do para-brisa; - buzina elétrica simples; - tacógrafo; - pneu estepe com suporte; - ferramentas de uso obrigatório; -</p>	01	R\$ 390.000,00	R\$ 390.000,00	WOLKSVAGEM



<p>caçamba metálica basculante com capacidade mínima de 10 m³, com 02 cilindros, equipada com porta traseira assoalho em aço com espessura de 1/4, escada lateral, suporte com pá, reforço nas laterais e assoalho; - para-choque traseiro conforme resolução CONTRAN; - faixas refletivas conforme resolução CONTRAN; com no mínimo 12 meses de garantia – modelo VW 26.280 - demais especificações de acordo com o edital.</p>				
<p>Valor Total R\$ 2.340.000,00 (dois milhões trezentos e quarenta mil reais)</p>				

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 023/2019 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Administração - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- I. Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- II. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.



III. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- IV. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- V. Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- III. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- IV. Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18.1 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO



CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de R\$ 2.340.000,00 (dois milhões trezentos e quarenta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:



Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Dotação Orçamentária: 04.122.04.17.2121 – Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e



contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor **Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:



I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO



CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Secretária Interina de Infraestrutura e Serviços
Públicos
Elba Moraes Pessoa
P/ CONTRATANTE

NOVO MUNDO CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS
RODOVIÁRIOS LTDA
FERNANDO JOSÉ MEDEIROS TAVARES JÚNIOR
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº



PROCESSO Nº. 066/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2019

Aos 25 de setembro de 2019, presentes de um lado a **AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, Rua Dom João Costa, 795 – São Vicente de Paula - nesta, inscrita no CNPJ sob o nº 17.548.508/0001-21, neste ato representado pelo Ilmo. Diretor Presidente, o Sr. ELMIR NOGUEIRA DE HOLANDA CUNHA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 603.051- SSP PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.017.504-87, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente, **Contratante**, e de outro lado a empresa **DI LUCCA IMPRESSOS LTDA ME** com inscrição no CNPJ sob o nº 11.969.268/0001-52, com sede situada no seguinte endereço Rua Melo Verçosa, 07 – Centro – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-020, representada neste ato pelo seu representante legal o(a) Sr. **CRISTOVAM SOARES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, gráfico, portador da Cédula de Identidade nº 2.361.558- SDS PE, e inscrita no CPF/MF sob o nº 361.778.654-53, residente e domiciliado na Rua “C”, nº 58 – Redenção – Vitória de Santo Antão/PE, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 022/2019, PL nº 066/2019, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o **Registro de preços** para eventual Contratação de empresa **para confecção de material gráfico para atender as demandas da Agência Municipal de Trânsito e Controle de Tráfego – AGTRAN** do município da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o **Registro de preços** para eventual Contratação de empresa **para confecção de material gráfico para atender as demandas da Agência Municipal de Trânsito e Controle de Tráfego – AGTRAN** do município da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	MARCA
2	Capa de Processo - Impressa em papel tri-plex 250g - tam. 31.5x46cm (aberta) - Imp. 2x0 cores	UND	10.000	R\$ 0,39	R\$ 3.900,00	DILUCCA
3	Panfletos informativos (Temas diversos) - Impresso em papel coche brilho 90g - Tam.	UND	40.000	R\$ 0,04	R\$ 1.600,00	DILUCCA



	15x21cm - Imp. 4x0 cores					
6	Envelope Saco - impresso em papel offset 120g - tam. 24x34cm (fechado) - imp. 4x0 cores	UND	1.000	R\$ 0,50	R\$ 500,00	DILUCCA
7	Envelope Saco - impresso em papel offset 120g - tam. 20x28cm (fechado) - imp. 4x0 cores.	UND	1.000	R\$ 0,44	R\$ 440,00	DILUCCA
10	Auto de Recolhimento de Documentos (ARD) 1ª via impressa em papel autocopiati-vo CB 50g branco / 2ª via impressa em pa-pel autocopiati-vo CFB 50g azul / 3ª via im-pressa em papel autocopiati-vo CF 50g bran-co - tam. 15x21cm imp. 1x0 cor - Bloco 50x3 vias.	BLC	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00	DILUCCA
15	Placa (EXTERNA) - Confeccionadas em lona front. 440g, impressão 4x0 cores - tam. 600x140cm, aplicada sob tubos de aço gal-vanizados 20x20 chapa 18, colada e rebati-da, devidamente instalada no local indica-do.	UND	2	R\$ 740,00	R\$ 1.480,00	DILUCCA
16	Totem (EXTERNO) - Confeccionado em lona front 440g, impressão 40x - tam. 200x100cm aplicada sob tubos de aço gal-vanizados 20x20 chapa 18, colada e rebati-da, devidamente instalada no local indica-do.	UND	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	DILUCCA
VALOR TOTAL R\$ 9.370,00 (nove mil trezentos e setenta reais)						

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 022/2019 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Educação - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
17. Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- b) Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- c) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- IV. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- V. Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- 18 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 19 Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- 20 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa



sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;

21 Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18.1 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R\$ 9.370,00 (nove mil trezentos e setenta reais)**



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

Agência Municipal de Trânsito e Controle de Tráfego

Dotação Orçamentária: 04.122.2603.2124.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - **Advertência escrita**: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - **Multas**:

III - **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado



ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Diretor Presidente da Agência Municipal de Trânsito - AGTRAN, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.



DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.



DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
**AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO
MUNICIPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**
ELMIR NOGUEIRA DE HOLANDA CUNHA
P/ CONTRATANTE

DI LUCCA IMPRESSOS LTDA ME
CRISTOVAM SOARES DA SILVA
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF Nº _____

2. _____ CPF Nº _____



PROCESSO Nº. 064/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2019

Aos 26 de setembro de 2019, presentes de um lado a **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, sito à Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, representada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. SEVERINO BARROS DE MOURA, brasileiro, inscrito no CPF nº 062.262.644-20, RG nº 680.927, SSP/PE; residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente, **Contratante**, e de outro lado a **empresa AKANE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 41.183.930/0001-05, com sede situada no seguinte endereço Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 2.000, Mangabeiras, Maceió – AL, CEP 57.037-532, representada neste ato pelo seu representante legal a Sra. LILIAN DE FREITAS SANGUINETTI FERREIRA, portadora da cédula de identidade nº 4.664.103 SSP-PE, CPF: nº018.660.514-58, residente e domiciliado em Rua Tem. João Cícero, nº 712, apto 1001, Boa Viagem, Recife -PE, CEP 51.020-190, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 020/2019, PL nº 064/2019, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o **Registro de preços** para eventual **aquisição de veículos tipo hatch e caminhonete pick-up zero quilômetro**, ano de fabricação/modelo mínimo 2019/2019, para atender as demandas da Agência Municipal de Trânsito e Controle de Tráfego, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do município da Vitória de Santo Antão-PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o **Registro de preços** para eventual **aquisição de veículos tipo hatch e caminhonete pick-up zero quilômetro**, ano de fabricação/modelo mínimo 2019/2019, para atender as demandas da Agência Municipal de Trânsito e Controle de Tráfego, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do município da Vitória de Santo Antão-PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:



ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
3	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP NA COR BRANCA ZERO KM, CABINE DUPLA QUE COMPORTE NO MÍNIMO 05 (CINCO) PASSAGEIROS (INCLUINDO MOTORISTA) COM 04 (QUATRO) PORTAS, PRIMEIRO EMPLACAMENTO, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO 2019, COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 2.0; TRAÇÃO 4X4; DIREÇÃO HIDRÁULICA; CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO MÍNIMO DE 5 (CINCO) MARCHAS; COMBUSTÍVEL DIESEL; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 70LT, POTÊNCIA MÍNIMA DE 160CV OU SUPERIOR; AIRBAG DUPLO; FREIOS ABS NAS QUATRO RODAS, AR CONDICIONADO, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA; VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS, PELÍCULA EM TODOS OS VIDROS (CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR), APARELHO DE SOM COM RÁDIO AM/FM /CD E ENTRADA USB, FARÓIS DE NEBLINA, PROTETOR DE CÁRTER, TAPETES DE BORRACHA INTERIOR; COMPARTIMENTO DE CARGA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1000LT, CARGA ÚTIL DE NO MÍNIMO 1000 KG, PROTETOR DE CAÇAMBA E CAPOTA MARÍTIMA E DEMAIS ACESSÓRIOS E ITENS DA VERSÃO OFERECIDA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	6	R\$ 140.500,00	843.000,00	MITSUBISH – L 200 – TRITON SPORT 2.4
4	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP NA COR BRANCA ZERO KM, CABINE DUPLA QUE COMPORTE NO MÍNIMO 05 (CINCO) PASSAGEIROS (INCLUINDO MOTORISTA) COM 04 (QUATRO) PORTAS, PRIMEIRO EMPLACAMENTO, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO NO	2	R\$ 140.500,00	281.000,00	MITSUBISH – L 200 – TRITON SPORT 2.4



<p>MÍNIMO 2019, COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 2.0; TRAÇÃO 4X4; DIREÇÃO HIDRÁULICA; CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO MÍNIMO DE 5 (CINCO) MARCHAS; COMBUSTÍVEL DIESEL; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 70LT, POTÊNCIA MÍNIMA DE 160CV OU SUPERIOR; AIRBAG DUPLO; FREIOS ABS NAS QUATRO RODAS, AR CONDICIONADO, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA; VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS, PELÍCULA EM TODOS OS VIDROS (CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR), APARELHO DE SOM COM RÁDIO AM/FM /CD E ENTRADA USB, FARÓIS DE NEBLINA, PROTETOR DE CÂRTER, TAPETES DE BORRACHA INTERIOR; COMPARTIMENTO DE CARGA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1000LT, CARGA ÚTIL DE NO MÍNIMO 1000 KG, PROTETOR DE CAÇAMBA E CAPOTA MARÍTIMA E DEMAIS ACESSÓRIOS E ITENS DA VERSÃO OFERECIDA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.</p>				
<p>Valor total R\$ 1.124.000,00 (um milhão cento e vinte e quatro mil reais)</p>				

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 020/2019 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Administração - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- I. Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- II. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- III. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- IV. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- V. Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:



- I. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- III. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- IV. Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18.1 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de R\$ 1.124.000,00 (um milhão cento e vinte e quatro mil reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração

Dotação Orçamentária: 04.122.0410.2304 – Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Administração.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Agricultura

Dotação Orçamentária: 20.122.2001.2072 – Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Agência Municipal de Trânsito

Dotação Orçamentária: 26.122.2603.2287 – Gestão Administrativa da Agência Municipal de Trânsito.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Educação

Dotação Orçamentária: 12.361.1216.2050 – Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Dotação Orçamentária: 04.122.04.17.2121 – Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fundo Municipal de Saúde

Dotação Orçamentária: 10.301.1001.2093 – Manutenção das Ações da Atenção Básica.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente



PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - **Advertência escrita**: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - **Multas**:

III - **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de



até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:



I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEVERINO BARROS DE MOURA
P/ CONTRATANTE

AKANE VEICULOS LTDA
LILIAN DE FREITAS SANGUINETTI FERREIRA
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº



PROCESSO Nº. 069/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2019

Aos 03 de outubro de 2019, presentes de um lado a O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, Rua Demócrito Cavalcante, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário de Administração, SEVERINO BARROS DE MOURA, brasileiro, inscrito no CPF nº 062.262.644-20, RG nº 680.927, SSP/PE, residente e domiciliado neste município, doravante denominada, simplesmente, **Contratante**, e de outro lado a empresa **P & A COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 10.578.395/0001-68, com sede situada no seguinte endereço Rua Comendador José Pereira, nº 775, Maracujá, Escada - PE, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. PAULO CÉSAR TIMÓTEO DE ANDRADE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 4.228.377 SSP/PE, CPF: nº 932.493.814-20, residente e domiciliado em Rua Vitória Régia, nº 120, Cond. Terraço Laguna, apto 102, norte, Torre Saint Pietro, Reserva do Paiva, Cabo de Santo Agostinho – PE, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 025/2019, PL nº 069/2019, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público José Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o **Registro de preços para futura aquisição de Pneus e congêneres** para atender as necessidades da frota de veículos das seguintes secretarias: Secretaria de Administração, Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o **Registro de preços para futura aquisição de Pneus e congêneres** para atender as necessidades da frota de veículos das seguintes secretarias: Secretaria de Administração, Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
1	PNEU 185/65 R 15 AUTOMOTIVO NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT, SEM CÂMARA. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	72	R\$ 223,00	R\$ 16.056,00	WANLI
2	PNEU 195/65 R 15 AUTOMOTIVO	UN	16	R\$ 223,00	R\$ 3.568,00	FARROARD



	NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT, SEM CÂMARA. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.						
4	PNEU 265/70 R 16 AUTOMOTIVO NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT, SEM CÂMARA. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	40	R\$ 534,00	R\$ 21.360,00	HIFLY	
5	PNEU 245/70 R 16 AUTOMOTIVO NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT, SEM CÂMARA. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	88	R\$ 507,00	R\$ 44.616,00	HIFLY	
6	PNEU 205/75 R 16 AUTOMOTIVO NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT, SEM CÂMARA. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	40	R\$ 405,00	R\$ 16.200,00	OVATION	
7	PNEU 225/75 R 16 10 LONAS, AUTOMOTIVO NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT, SEM CÂMARA. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	64	R\$ 449,00	R\$ 28.736,00	APTANY	
8	PNEU 215/75 R 17,5 16 LONAS, AUTOMOTIVO NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT, SEM CÂMARA. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	24	R\$ 558,00	R\$ 13.392,00	CHAYANG	
9	PNEU 225/70 R 17, AUTOMOTIVO NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT, SEM CÂMARA. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	8	R\$ 503,00	R\$ 4.024,00	FARROARD	
10	PNEU 275/00 R 22,5 16 LONAS,	UN	12	R\$ 1.323,00	R\$ 15.876,00	DRC	



	AUTOMOTIVO NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT, SEM CÂMARA. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.						
11	PNEU 7.5 R 16 CARGA, AUTOMOTIVO NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT, SEM CÂMARA. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	12	R\$ 544,00	R\$ 6.528,00	CENTELLA	
13	PNEU 215/75 R17,5 126/124M AUTOMOTIVO NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT, SEM CÂMARA. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	12	R\$ 558,00	R\$ 6.696,00	CHAYANG	
14	PNEU 255/75 R15 109/105S AUTOMOTIVO NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT, SEM CÂMARA. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	8	R\$ 547,00	R\$ 4.376,00	AUSTONE	
16	PNEU 185 R14 C 102/100 88H AUTOMOTIVO NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT, SEM CÂMARA. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	8	R\$ 276,00	R\$ 2.208,00	FARROARD	
17	PNEU 275/80 R22.5 149/146 L RAD. AUTOMOTIVO NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT, SEM CÂMARA. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	47	R\$ 1.323,00	R\$ 62.181,00	DRC	
18	PNEU 275/80 R22.5 149/146 L RAD. AUTOMOTIVO NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT, SEM CÂMARA. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	15	R\$ 1.323,00	R\$ 19.845,00	DRC	
19	PNEU 1000 R20 146/143 K -	UN	16	R\$ 922,00	R\$ 14.752,00	CENTECLA	



	DIRECIONAL AUTOMOTIVO NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.						
20	PNEU 1000 R20 146/143 K RADIAL 16 LONAS TRAÇÃO AUTOMOTIVO NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	32	R\$ 1.003,00	R\$ 32.096,00	CENTELA	
21	PNEU 12.5/80-18 14 LONAS AUTOMOTIVO NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT, SEM CÂMARA. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	16	R\$ 1.375,00	R\$ 22.000,00	ROADGU	
22	PNEU 17.5/25 16 LONAS AUTOMOTIVO NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT, CERTIFICADO ISO, SEM CÂMARA	UN	8	R\$ 2.990,00	R\$ 23.920,00	AMQAZON	
23	PNEU 19.5 L24 16 LONAS AUTOMOTIVO NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT, SEM CÂMARA. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	16	R\$ 2.500,00	R\$ 40.000,00	MRL	
24	PNEU 12/16,5 12 LONAS AUTOMOTIVO NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT, SEM CÂMARA. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	8	R\$ 945,00	R\$ 7.560,00	AMAZON	
35	CÂMARA DE AR 1000x20 NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	96	R\$ 69,00	R\$ 6.624,00	JK	
37	CÂMARA DE AR 12.5/80-18 DIANTEIRA NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA	UN	10	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00	SHM	



	ABNT. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.					
38	PROTECTOR FITÃO ARO 20 (1000X20) capa protetora, feita com borracha espessa que protege a câmara de ar das imperfeições da roda, das falhas na região do talão do pneu.	UN	96	R\$ 22,00	R\$ 2.112,00	JK
Valor total R\$ 415.826,00 (quatrocentos e quinze mil oitocentos e vinte e seis reais)						

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 025/2019 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Educação - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- I. Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- II. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- III. Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:



- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- IV. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- V. Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- III. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- IV. Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18.1 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por



meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R\$ 415.826,00 (quatrocentos e quinze mil oitocentos e vinte e seis reais)**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da CONTRATANTE, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração

Dotação Orçamentária: 04.122.0411.3211

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Dotação Orçamentária: 04.122.0417.2121

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Secretaria Municipal de Educação

Dotação Orçamentária: 12.361.1216.2050

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Secretaria Municipal de Saúde

Dotação Orçamentária: 10.122.1005.2091

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.



DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.



PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor **Secretário Municipal de Educação**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.



DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

SEVERINO BARROS DE MOURA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
P/ CONTRATANTE

PAULO CÉSAR TIMÓTEO DE ANDRADE
P & A COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº _____
CPF Nº _____

2. _____
CPF Nº _____



PROCESSO Nº. 004/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019

Aos 08 de outubro de 2019, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE VITORIA DE SANTO ANTÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.049.855/0001-23, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.049.855/0001-23, com sede localizada à Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, , neste ato representado pelo Ilustríssimo Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, o Sr. **ROGÉRIO SAMPAIO CANEJO FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua João Francisco Lisboa, 120, Apto. 302 – Várzea – Recife/PE – CEP: 50.741-100, inscrito no CIC/MF sob o n.º 047.329.014-68, Identidade n.º 0770119212 M. Ex., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **W. C. CUNHA EIRELI – VIA 40**, com sede situada no seguinte endereço Praça Barão de Mossamedes, S/N, Quadra 23, Lote 12 – Centro, Mossamedes – GO, CEP: 76.150-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.902.979/0001-96, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. AUDENE LOPES DE MELO (procurador), CPF: nº 048.804.764-12, R.G. nº 6.676.486 SDS-PE residente e domiciliado em Rua Gonçalves Dias, nº 73, Centro, Gravatá-PE, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 002/2019, Processo Licitatório nº 004/2019**, do tipo menor preço por item, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual Aquisição de barracas para implantação de Feiras Livres nos barros: Água Branca, Maués e Lídia Queiroz para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município da Vitória de Santo Antão -PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual Aquisição de barracas para implantação de Feiras Livres nos barros: Água Branca, Maués e Lídia Queiroz para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município da Vitória de Santo Antão -PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO



CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL	MARCA
01	Descrição: Barracas com estrutura tubular em Metalon galvanizado a fogo, com Dimensões de 2,20m (dois metros e vinte centímetros de comprimento) por 1,20m (um metro e vinte centímetros de largura) e 2,30m (dois metros e trinta centímetros de altura); Fechamento frontal e lateral em chapa de aço nº 14 galvanizado a fogo; Divisões interna em tubo retangular (50mmX30mm) para acomodações das frutas e verduras, e estrutura tubular superior com fechamentos em chapa de aço nº 14 galvanizado a fogo; Acabamento em pintura; Fechamento frontal e lateral (chapa de aço nº 14 galvanizado a fogo) - pintura em duas (02) demãos tinta esmalte sintético na cor azul Royal sobre primer de aderência para superfícies metálicas galvanizadas; Estrutura vertical e horizontal - Pintura em duas (02) demãos tinta esmalte sintético na cor branca sobre primer de aderência para superfícies metálicas galvanizadas.	UND	510	R\$ 1.560,00	R\$ 795.600,00	ENGEFER
02	Descrição: Barracas com estrutura tubular em Metalon galvanizado a fogo, com Dimensões de 2,20m (dois metros e vinte centímetros de comprimento) por 1,20m (um metro e vinte centímetros de largura) e 2,30m (dois metros e trinta centímetros de altura); Fechamento frontal e lateral em chapa de aço nº 14 galvanizado a fogo; Divisões interna em tubo retangular (50mmX30mm) para	UND	170	R\$ 1.560,00	R\$ 265.200,00	ENGEFER



<p>acomodações das frutas e verduras, e estrutura tubular superior com fechamentos em chapa de aço nº 14 galvanizado a fogo; Acabamento em pintura; Fechamento frontal e lateral (chapa de aço nº 14 galvanizado a fogo) - pintura em duas (02) demãos tinta esmalte sintético na cor azul Royal sobre primer de aderência para superfícies metálicas galvanizadas; Estrutura vertical e horizontal - Pintura em duas (02) demãos tinta esmalte sintético na cor branca sobre primer de aderência para superfícies metálicas galvanizadas.</p>					
<p>VALOR TOTAL R\$ 1.060.800,00 (um milhão, sessenta mil e oitocentos reais)</p>					

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 002/2019 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:



- I. Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- I. Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- II. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- III. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- IV. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- V. Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;



- II. Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- III. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- IV. Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18.1 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão ser novos, considerados como tal, os de primeiro uso. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções



cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R\$ 1.060.800,00** (um milhão, sessenta mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Dotação Orçamentária: 15.452.2006.2324 – Manutenção e conservação dos Espaços e Equipamentos Públicos.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão



exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o



recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:



I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil



do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
ROGÉRIO SAMPAIO CANEJO FILHO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
P/ CONTRATANTE

W.C. CUNHA EIRELI
AUDENE LOPES DE MELO
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº



PROCESSO Nº. 069/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2019

Aos 09 de outubro de 2019, presentes de um lado a O MUNICIPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, Rua Demócrito Cavalcante, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário de Serviços Públicos, SEVERINO BARROS DE MOURA, brasileiro, inscrito no CPF nº 062.262.644-20, RG nº 680.927, SSP/PE, residente e domiciliado neste município, doravante denominada, simplesmente, **Contratante**, e de outro lado a empresa **FORTE MAIS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 30.799.010/0001-08, com sede situada no seguinte endereço Rua José Mariano, nº 37, Centro, Lagoa do Carro - PE, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. Marcílio Carlos Martins da Silva, brasileiro, solteiro, portador cédula de identidade nº 8.216.551 SSP-PE, CPF: nº 092.201.214-84, residente e domiciliado em Rua José Mariano, nº 37/A, Centro, Lagoa do Carro – PE, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 025/2019, PL nº 069/2019, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público José Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o **Registro de preços para futura aquisição de Pneus e congêneres** para atender as necessidades da frota de veículos das seguintes secretarias: Secretaria de Administração, Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o **Registro de preços para futura aquisição de Pneus e congêneres** para atender as necessidades da frota de veículos das seguintes secretarias: Secretaria de Administração, Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QT D	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
3	PNEU 185/70 R 14 AUTOMOTIVO NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT, SEM CÂMARA. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	16	R\$ 206,00	R\$ 3.296,00	Fate
12	PNEU 175/70R 13 AUTOMOTIVO NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT, SEM CÂMARA. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	8	R\$ 168,00	R\$ 1.344,00	Fate
15	PNEU 175/70 R14 AUTOMOTIVO NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT, SEM CÂMARA. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	8	R\$ 205,00	R\$ 1.640,00	Fate
25	PNEU 90/90 - R19 NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	14	R\$ 188,00	R\$ 2.632,00	Ira
26	PNEU 90/90 - R21 NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	2	R\$ 190,00	R\$ 380,00	Ira
27	PNEU 110/90 - R17 NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM	UN	14	R\$ 182,00	R\$ 2.548,00	Ira



	SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.					
28	PNEU 4.10 R18 NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.		2	R\$ 243,00	R\$ 486,00	Ira
29	PNEU 14.9-28 12 LONAS R-1 NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	16	R\$ 1.845,00	R\$ 29.520,00	Speedways
30	PNEU 23.1-30 12 LONAS R-1 NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	12	R\$ 3.820,00	R\$ 45.840,00	MRL
31	PNEU 23.1-30 12 LONAS R-1 NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.		4	R\$ 3.820,00	R\$ 15.280,00	MRL
32	CÂMARA DE AR 90/90 - R19 NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	14	R\$ 27,00	R\$ 378,00	Ira
33	CÂMARA DE AR 4.10 - R18 NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT. COM GARANTIA MÍNIMA DE	UN	2	R\$ 33,00	R\$ 66,00	Ira



	1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.						
34	CÂMARA DE AR 110/90 - R17 NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	14	R\$ 33,00	R\$ 462,00	Ira	
36	CÂMARA DE AR 19.5 NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	10	R\$ 221,00	R\$ 2.210,00	JF	
Valor total R\$ 106.082,00 (cento e seis mil e oitenta e dois reais)							

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 025/2019 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Educação - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- I. Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;



- II. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- III. Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- IV. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- V. Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- III. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- IV. Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18.1 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO



CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de R\$ 106.082,00 (cento e seis mil e oitenta e dois reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:



Secretaria Municipal de Administração

Dotação Orçamentária: 04.122.0411.3211

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Dotação Orçamentária: 04.122.0417.2121

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Secretaria Municipal de Educação

Dotação Orçamentária: 12.361.1216.2050

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Secretaria Municipal de Saúde

Dotação Orçamentária: 10.122.1005.2091

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - **Advertência escrita**: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - **Multas**:



III - **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.



PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor **Secretário Municipal de Educação**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes,



supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

SEVERINO BARROS DE MOURA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
P/ CONTRATANTE

FORTE MAIS COMERCIO DE PRODUTOS DE
LIMPEZA EIRELI
MARCÍLIO CARLOS MARTINS DA SILVA
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº _____
CPF Nº _____

2. _____
CPF Nº _____
CPF Nº _____



PROCESSO Nº. 066/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2019

Aos 16 de outubro de 2019, presentes de um lado a **AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, Rua Dom João Costa, 795 – São Vicente de Paula - nesta, inscrita no CNPJ sob o nº 17.548.508/0001-21, neste ato representado pelo Ilmo. Diretor Presidente, o Sr. ELMIR NOGUEIRA DE HOLANDA CUNHA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 603.051- SSP PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.017.504-87, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente, **Contratante**, e de outro lado a empresa **MARCOS B DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ – MF sob o nº 11.506.179/0001-70, com sede situada no seguinte endereço Rua Alexandre Gusmão, 225, Cordeiro, Recife – PE, CEP 50.630-640, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. **MARCOS BATISTA DOS SANTOS**, CPF: nº 138.071.454-00, R.G. nº 1.146.050 SSP-PE residente e domiciliado em Rua Alexandre Gusmão, 225, Cordeiro, Recife – PE, CEP 50.630-640, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, **firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 022/2019, PL nº 066/2019, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o **Registro de preços** para eventual Contratação de empresa **para confecção de material gráfico para atender as demandas da Agência Municipal de Trânsito e Controle de Tráfego – AGTRAN** do município da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o **Registro de preços** para eventual Contratação de empresa **para confecção de material gráfico para atender as demandas da Agência Municipal de Trânsito e Controle de Tráfego – AGTRAN** do município da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	MARCA
9	Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito - impresso em papel offset 75g - tam. 29.7x42cm - imp. 1x1 cor	UND	1.000	R\$ 0,16	R\$ 160,00	MONGRAF
VALOR TOTAL R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)						



DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 022/2019 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Educação - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
17. Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- b) Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- c) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e



condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;

- IV. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- V. Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- 18 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 19 Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- 20 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- 21 Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18.1 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da CONTRATANTE, na seguinte classificação orçamentária:

Agência Municipal de Trânsito e Controle de Tráfego

Dotação Orçamentária: 04.122.2603.2124.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.



PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Diretor Presidente da Agência Municipal de Trânsito - AGTRAN, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO
DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
ELMIR NOGUEIRA DE HOLANDA CUNHA
P/ CONTRATANTE

MARCOS B DOS SANTOS
MARCOS BATISTA DOS SANTOS
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº



PROCESSO Nº. 066/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2019

Aos 22 de outubro de 2019, presentes de um lado a **AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, Rua Dom João Costa, 795 – São Vicente e Paula - nesta, inscrita no CNPJ sob o nº 17.548.508/0001-21, neste ato representado pelo Ilmo. Diretor Presidente, o Sr. ELMIR NOGUEIRA DE HOLANDA CUNHA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 603.051- SSP PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.017.504-87, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente, **Contratante**, e de outro lado a empresa **RICARDO GOMES DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 05.080.790/0001-80, com sede situada no seguinte endereço Rua da Alegria, nº 134, Boa Vista, Recife – PE, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. **ROSIVALDO GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3.911.936 SSP/PE e do CPF nº 879.125.464-72, residente e domiciliado a Rua José de Alencar, 325 Boa Vista – Recife – PE – CEP: 50.070-030, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 022/2019, PL nº 066/2019, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o **Registro de preços** para eventual Contratação de empresa **para confecção de material gráfico para atender as demandas da Agência Municipal de Trânsito e Controle de Tráfego – AGTRAN** do município da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o **Registro de preços** para eventual Contratação de empresa **para confecção de material gráfico para atender as demandas da Agência Municipal de Trânsito e Controle de Tráfego – AGTRAN** do município da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	MARCA
14	Folders - impressos em papel coche branco 180g - tam. 21x30cm - imp. 4x4 cores - com duas dobras.	UND	2.000	R\$ 0,12	R\$ 240,00	RGS
VALOR TOTAL R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)						



DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 022/2019 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Educação - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
17. Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- b) Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- c) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições



estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;

- IV. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- V. Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- 18 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 19 Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- 20 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- 21 Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18.1 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via de Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da CONTRATANTE, na seguinte classificação orçamentária:

Agência Municipal de Trânsito e Controle de Tráfego

Dotação Orçamentária: 04.122.2603.2124.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.



PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Diretor Presidente da Agência Municipal de Trânsito - AGTRAN, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;



PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO
DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
ELMIR NOGUEIRA DE HOLANDA CUNHA
P/ CONTRATANTE

RICARDO GOMES DA SILVA - ME
ROSIVALDO GOMES DA SILVA
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº



PROCESSO Nº. 066/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2019

Aos 06 de novembro de 2019, presentes de um lado a **AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, Rua Dom João Costa, 795 – São Vicente de Paula - nesta, inscrita no CNPJ sob o nº 17.548.508/0001-21, neste ato representado pelo Ilmo. Diretor Presidente, o Sr. ELMIR NOGUEIRA DE HOLANDA CUNHA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 603.051- SSP PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.017.504-87, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente, **Contratante**, e de outro lado a empresa **PERFILGRAFICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 08.829.277/0001-33, com sede situada no seguinte endereço Rua Alameda das Hortênsias, nº 48, Imbiribeira, Recife – PE, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. JOSÉ MARCOS GOMES DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 2.869. 089 SSP – PE, CPF: nº338.788624-15 residente e domiciliado em Rua Rio Pina, nº 25, Muribeca, Jaboatão - PE simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 022/2019, PL nº 066/2019, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o **Registro de preços** para eventual Contratação de empresa **para confecção de material gráfico para atender as demandas da Agência Municipal de Trânsito e Controle de Tráfego – AGTRAN** do município da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o **Registro de preços** para eventual Contratação de empresa **para confecção de material gráfico para atender as demandas da Agência Municipal de Trânsito e Controle de Tráfego – AGTRAN** do município da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	MARCA
13	Requerimento Padrão - impresso em papel offset 75g - tam. 21x29.7cm - imp. 1x0 cor.	UND	2.000	R\$ 0,09	R\$ 180,00	PERFILGRÁFICA
VALOR TOTAL R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)						

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 022/2019 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.



DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Educação - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
17. Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- b) Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- c) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- IV. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- V. Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- 18 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 19 Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;



20 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;

21 Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18.1 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;



PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

Agência Municipal de Trânsito e Controle de Tráfego

Dotação Orçamentária: 04.122.2603.2124.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Diretor Presidente da Agência Municipal de Trânsito - AGTRAN, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO
DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
ELMIR NOGUEIRA DE HOLANDA CUNHA
P/ CONTRATANTE

PERFILGRAFICA LTDA - ME
JOSÉ MARCOS GOMES DA SILVA
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº





PROCESSO Nº. 066/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2019

Aos 29 de novembro de 2019, presentes de um lado a **AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, Rua Dom João Costa, 795 – São Vicente e Paula - nesta, inscrita no CNPJ sob o nº 17.548.508/0001-21, neste ato representado pelo Ilmo. Diretor Presidente, o Sr. **ELMIR NOGUEIRA DE HOLANDA CUNHA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 603.051- SSP PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.017.504-87, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente, **Contratante**, e de outro lado a empresa **MLP GRÁFICA E EDITORA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 20.467.220/0001-37, com sede situada no seguinte endereço Rua Irani Almeida de Menezes, 75 – João Paulo II – João Pessoa - PB, representada neste ato pelo seu representante legal o(a) Sr(a) **José Carlos de Paiva**, CPF: nº 569.963.144-53, R.G. nº 1.172.430 (2º via) SSP/PB, residente e domiciliado em Rua Edmar Freire de Amorim, nº 65, Valentina Figueiredo, João Pessoa - PB, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 022/2019, PL nº 066/2019, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o **Registro de preços** para eventual Contratação de empresa **para confecção de material gráfico para atender as demandas da Agência Municipal de Trânsito e Controle de Tráfego – AGTRAN** do município da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o **Registro de preços** para eventual Contratação de empresa **para confecção de material gráfico para atender as demandas da Agência Municipal de Trânsito e Controle de Tráfego – AGTRAN** do município da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TO-TAL	MARCA
4	Adesivos - Impresso em vinil leitoso alltak 100g - impressão digital 4x0 cores - tamanhos a ser informado posteriormente.	MT ²	150	R\$ 12,68	R\$ 1.902,00	MLP



5	Banner/lona/faixa - impressos em lona front 400g - impressão digital 4x0 cores - tamanhos a ser informado posteriormente.	MT ²	150	R\$ 12,68	R\$ 1.902,00	MLP
8	Ofício Timbrado - impresso em papel offset 75g - tam. 21x29.7cm - imp. 4x0 cores	UND	800	R\$ 0,28	R\$ 224,00	MLP
11	Auto de Retirada do Veículo de Circulação-Moto - impresso em papel offset 75g - tam. 21x29.7 - imp. 1x0 cor.	UND	1.000	R\$ 0,11	R\$ 110,00	MLP
12	Auto de Retirada do Veículo de Circulação-Carro - impresso em papel offset 75g - tam. 21x29.7cm - imp. 1x0 cor.	UND	500	R\$ 0,11	R\$ 55,00	MLP
VALOR TOTAL R\$ 4.193,00 (quatro mil cento e noventa e três reais)						

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 022/2019 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Educação - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
17. Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;



- b) Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- c) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- IV. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- V. Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- 18 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 19 Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- 20 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- 21 Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18.1 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO



CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R\$ 4.193,00 (quatro mil cento e noventa e três reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:



Agência Municipal de Trânsito e Controle de Tráfego

Dotação Orçamentária: 04.122.2603.2124.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - **Advertência escrita**: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - **Multas**:

III - **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o



retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Diretor Presidente da Agência Municipal de Trânsito - AGTRAN, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO
DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
ELMIR NOGUEIRA DE HOLANDA CUNHA
P/ CONTRATANTE

MLP GRÁFICA E EDITORA EIRELI - ME
JOSÉ CARLOS DE PAIVA
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº



PROCESSO Nº. 071/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2019

Aos 29 de novembro de 2019, presentes de um lado **MUNICÍPIO DE VITORIA DE SANTO ANTÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.049.855/0001-23, Entidade de direito Público, com sede localizada à Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, neste ato representado pelo Ilustríssimo Secretário de Educação o Sr. **ALEXANDRE DE ARRUDA RICARDO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 475.749.414-91, RG nº 2.975.401 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Carlos Estevão, nº 86, Apto. 201, Madalena, Recife – PE, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 20.008.831/0001-17, com sede situada no seguinte endereço: Avenida A, S/N, Galpão “A”, Dom Helder Câmara, Garanhuns – PE, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. **RONALDO PEREIRA DA SILVA**, CPF nº 024.883.674-94, R.G. nº 5.055.749 SSP-PE, residente e domiciliado em Rua Dr. Nemericio Freire Mendonça, nº 365, Santa Rosa, Palmares – PE, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 030/2018, PL nº 071/2018, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público José Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS**, com a validade de 12 (doze) meses, para aquisição de bebedouros, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação junto às Unidades Escolares das áreas Urbanas e Rurais, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é **REGISTRO DE PREÇOS**, com a validade de 12 (doze) meses, para aquisição de bebedouros, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação junto às Unidades Escolares das áreas Urbanas e Rurais, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
01	Bebedouro de bancada resistente todo em aço inox.	unidades	23	R\$ 1.330,00	R\$ 30.590,00	VENÂNCIO



<p>Água filtrada gelada de qualidade em um único reservatório. Acompanha filtro (externo) de carvão ativado certificado pelo INMETRO de fácil instalação, aparador de água frontal em chapa de aço inox com dreno. Refrigeração que garante a eficiência na conservação destacando sua utilização assim em escolas.</p> <p>Ficha Técnica: bebedouro industrial para bancada 20 litros 1 torneira 1 jato com filtro de carvão ativado aparador de água e revestimento externo em aço inox.</p> <p># capacidade do reservatório 20 litros modelo BANCADA 1T1J 20L padrão 01 torneira tipo rosca cromada e 01 jato torneira e o jato fornece água gelada sistema de refrigeração embutido revestimento externo em aço inox aparador de água frontal, aço inox com dreno serpentina em aço inox reservatório em PP isolado termicamente em EPS tomada 3 pinos conforme a norma da ABNT/nbr/603351 gás R134A ecológico com</p>					
---	--	--	--	--	--



<p>níveis de temperatura com certificação INMETRO filtro com carvão ativado certificado pelo INMETRO revestimento frente e laterais em chapa de aço inox e potencia: 220v (350w) tensão 220v acompanha manual do produto.</p> <p>Dimensões do Bebedouro (CxAxP): comprimento mínimo 32 cm, altura mínima 72 cm, profundidade mínima 54 cm e peso líquido mínimo 17,600 kg.</p>					
<p>VALOR TOTAL R\$ 30.590,00 (trinta mil e quinhentos e noventa reais)</p>					

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 030/2018 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Educação- Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:



- I. Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- I. Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- II. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- III. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- IV. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- V. Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- III. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;



IV. Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão ser novos, considerados como tal, os de primeiro uso. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R\$ 30.590,00 (trinta mil e quinhentos e noventa reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação

Dotação Orçamentária: 12.361.1217.2330 – Manutenção da Rede Física de Ensino.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - **Advertência escrita**: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - **Multas**:

III - **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.



PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.



DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Secretário de Educação
ALEXANDRE DE ARRUDA RICARDO
P/ CONTRATANTE

VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME
RONALDO PEREIRA DA SILVA
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº



PROCESSO Nº. 073/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

Aos 31 de janeiro de 2019, presentes de um lado a **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**, localizada à Rua Demócrito Cavalcante, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelos Ilmo. Secretário Municipal de Administração, Sr. **SEVERINO BARROS DE MOURA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 062.262.644-20, RG nº 680.927, SSP/PE, residente e domiciliado neste município, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto Municipal de nº 004/2017, doravante denominado, simplesmente, **Contratante, e de outro lado a empresa POSTO SÃO PAULO LTDA** com sede situada no seguinte endereço Av. Henrique de Holanda, 1150 – BR 232 – Matriz – Vitória de Santo Antão - PE – PE. CEP nº 55.602-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.520.923/0001-59, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. **ANTÔNIO MANOEL CAVALCANTI PESSOA**, brasileiro, casado, CPF: nº 005.773.324-49 e RG nº 764.989 – SSP-PE, residente e domiciliado a Rua Aurea Pimentel, 84 – Matriz – Vitória de Santo Antão – PE, simplesmente denominado **FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 032/2018, PL nº 073/2018, do tipo menor preço por lote**, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento, sob demanda, de combustíveis (Gasolina comum, Etanol e óleo diesel) para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do instrumento convocatório, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento, sob demanda, de combustíveis (Gasolina comum, Etanol e óleo diesel) para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do instrumento convocatório.

DO PREÇO



CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA	COTA /CLASSIFICAÇÃO
1	Gasolina Comum	Litro	10.153	R\$ 4,11	R\$ 41.728,83	PETROBRAS	Cota Reservada De Até 25%
2	Gasolina Comum	Litro	30.462	R\$ 4,11	R\$ 125.198,82	PETROBRAS	Cota Principal
3	Etanol	Litro	1.200	R\$ 3,04	R\$ 3.648,00	PETROBRAS	Exclusiva para MEI, ME E EPP
4	Óleo Diesel S-10	Litro	158.108	R\$ 3,34	R\$ 528.080,72	PETROBRAS	Cota Reservada De Até 25%
5	Óleo Diesel S-10	Litro	474.325	R\$ 3,34	R\$ 1.584.245,50	PETROBRAS	Cota Principal
VALOR TOTAL					R\$ 2.282.901,87		
dois milhões, duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e um reais e oitenta e sete centavos							

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 032/2018 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Educação - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;



- II. comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I. efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- II. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- IV. notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- V. proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e



prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;

IV. Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão ser novos, considerados como tal, os de primeiro uso. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R\$ R\$ 2.282.901,87, (dois milhões, duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e um reais e oitenta e sete centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da CONTRATANTE, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração

Dotação Orçamentária: 04.122.0410.2304

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.



DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.



II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
SEVERINO BARROS DE MOURA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
P/ CONTRATANTE

POSTO SÃO PAULO LTDA
ANTÔNIO MANOEL CAVALCANTI PESSOA
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF N°

2. _____
CPF N°



PROCESSO Nº. 070/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019

Aos 04 (quatro) de fevereiro de 2019, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.049.855/0001-23, neste Ato representado pelo Ilmo. Secretário de Agricultura o Sr. **DARLAN DE MOURA LÚCIO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 047.729.614-96, R.G. nº 6.047.273 SSP-PE, residente e domiciliado neste município. doravante denominada, simplesmente, **Contratante**, e de outro lado a empresa **BRAZ CORDEIRO ZECA SEMENTES E ADUBOS - ME** com sede situada no seguinte endereço Rodovia BR 101 – KM: 70 Sul (Ceasa), S/N, Bl: 3.1 – Loja: 1 e 2 – Curado – Recife – PE – CEP: 50.790-900 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.057.501/0001-53, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. **BRAZ CORDEIRO ZECA**, CPF: nº 018.158.814-53, R.G. nº 827.881 – SDS-PE, residente e domiciliado em Rua Oito, S/N, Apto nº 108, Bloco 92 – Curado – Jaboatão dos Guararapes – PE, Cep: 54.270-070, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 029/2018, PL nº 070/2018, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual Aquisição de insumos agropecuários: **Semente de milho** variedade 1051 para distribuição aos produtores de baixa renda do município da Vitória de Santo Antão-PE, mediante fornecimento único, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do instrumento convocatório, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é a Aquisição de insumos agropecuários: Semente de milho variedade 1051 para distribuição aos produtores de baixa renda do município da Vitória de Santo Antão-PE, mediante fornecimento único, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do instrumento convocatório.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	COTA / CLASSIFICAÇÃO
1	Semente de Milho: variedade milho AG 1051m ciclo precoce, porte da planta alto, inserção da espiga alta, grão dentado, amarelo, empalhamento excelente, embalagem	kg.	2250	R\$ 27,65	R\$ 62.212,50	Cota Principal



	qualidade de colmo excelente, embalagem caso com peso de 20kg (Certificado pelo Ministério da Agricultura) - MARCA: AGROCERES					
2	Semente de Milho: variedade milho AG 1051m ciclo precoce, porte da planta alto, inserção da espiga alta, grão dentado, amarelo, empalhamento excelente, embalagem qualidade de colmo excelente, embalagem caso com peso de 20kg (Certificado pelo Ministério da Agricultura) - MARCA: AGROCERES	kg.	750	R\$ 27,65	R\$ 20.737,50	Cota Reservada
VALOR TOTAL					R\$ 82.950,00	
oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais						

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 029/2018 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Agricultura - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- II. comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.



- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I. efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- II. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- IV. notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- V. proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- IV. Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão ser novos, considerados como tal, os de primeiro uso. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R\$ 82.950,00**, (oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:



Secretaria Municipal de Agricultura

Dotação Orçamentária: 20.605.2002.2320 – Apoio e Desenvolvimento às Ações da Agricultura
Elemento de Despesa: 3.3.90.32

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e



contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário Municipal de Agricultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

DARLAN DE MOURA LÚCIO
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA
P/ CONTRATANTE

BRAZ CORDEIRO ZECA SEMENTES E ADUBOS - ME

BRAZ CORDEIRO ZECA
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº



PROCESSO Nº. 069/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019

Aos 11 de fevereiro de 2019, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.049.855/0001-23, neste Ato representado pelo Ilmo. Secretário de Agricultura o Sr. **DARLAN DE MOURA LÚCIO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 047.729.614-96, R.G. nº 6.047.273 SSP-PE, residente e domiciliado neste município. doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NOVO MUNDO CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.**, com sede situada no seguinte endereço Rodovia BR 101 sul, s/n, km 82,46, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.840.303/0001-39, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. **FERNANDO JOSÉ MEDEIROS TAVARES JÚNIOR**, CPF: nº 756.163.784-53, R.G. nº 4.201.613 SSP-PE, residente e domiciliado em Rua Prof. Severiano Tolentino, nº 621, Piedade, Jaboatão dos Guararapes – PE simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 028/2018, Processo Licitatório nº 069/2018, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual aquisição de máquinas automotoras terrestres e equipamentos, zero quilômetro, ano de fabricação-modelo no mínimo 2018, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual aquisição de máquinas automotoras terrestres e equipamentos, zero quilômetro, ano de fabricação-modelo no mínimo 2018, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
01	TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, de fabricação Nacional, NOVO, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2018, EQUIPADO COM MOTOR DIESEL TURBO DE 04 CILINDROS, POTÊNCIA DE 110 CV, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, EMBREAGEM DE ACIONAMENTO MECÂNICO, TRANSMISSÃO de 16 VELOCIDADES À FRENTE E 04 À RÉ, TOMADA DE POTÊNCIA INDEPENDENTE 540 RPM, FREIO A DISCO EM BANHO DE ÓLEO, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 170 LITROS, LASTROS DIANTEIROS E TRASEIROS, ESPELHOS RETROVISORES, BUZINA, SETA DIRECIONAL, LUZ DE FREIO, ALERTA, LUZ DE RÉ, FAROLETES AUXILIARES, FAROL DE SERVIÇO, ASSENTO COM AJUSTE E CINTO DE SEGURANÇA, MANUAL DO OPERADOR, CHEVE DE RODAS. RODAGEM DIANTEIRA 14.9x24 OU MAIOR. RODAGEM TRASEIRA 18.4 x3 4, PNEUS E CÂMARAS DE AR NOVOS, GARANTIA DE 12 MESES.	UND	06	R\$ 135.000,00	R\$ 810.000,00	NEW HOLLAND, MODELO 7630
VALOR TOTAL					R\$ 810.000,00	

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 028/2018 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- II. Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- IV. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- V. Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- III. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;
- IV. Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela CONTRATADA em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão ser novos, considerados como tal, os de primeiro uso. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da CONTRATANTE, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto



nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R\$ 810.000,00, (oitocentos e dez mil reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

Unidade: Secretaria Municipal de Agricultura

Dotação Orçamentária: 20.605.2002.2320 – Apoio e Desenv. as Ações de Agricultura

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente



motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.



DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
DARLAN DE MOURA LÚCIO
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA
P/ CONTRATANTE

NOVO MUNDO CAMIN. E EQUIP. RODOV. LTDA.
FERNANDO JOSÉ MEDEIROS TAVARES JÚNIOR
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº



PROCESSO Nº. 069/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019

Aos 13 de fevereiro de 2019, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.049.855/0001-23, neste Ato representado pelo Ilmo. Secretário de Agricultura o Sr. **DARLAN DE MOURA LÚCIO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 047.729.614-96, R.G. nº 6.047.273 SSP-PE, residente e domiciliado neste município. doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MAQTRAL – MAQUINAS, PEÇAS E TRATORES DE ALAGOAS LTDA.**, com sede situada no seguinte endereço Avenida Doutor Durval de Goes Monteiro, 2266 – Santa Lucia - Maceió – AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.453.608/0001-95, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. **MAGNO BRITO OLIVEIRA**, CPF: nº 888.968.974-91, R.G. nº 1.076.303 SSP-AL, residente e domiciliado em Rua Prof. Mario Marroquim, nº 869, Pinheiro, Maceió – AL – CEP: 57.055-610, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 028/2018, PL nº 069/2018, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS, para eventual aquisição de máquinas automotoras terrestres e equipamentos, zero quilômetro, ano de fabricação-modelo no mínimo 2018, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS, para eventual aquisição de máquinas automotoras terrestres e equipamentos, zero quilômetro, ano de fabricação-modelo no mínimo 2018, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
2	GRADE ARADORA DE ARRASTO COM CONTROLE REMOTO - EQUIPADA COM 16 DISCOS DE 26", COM PNEUS, MANCAIS DE ROLAMENTO A GRAXA	UND	6	R\$ 21.000,00	R\$ 126.000,00	WV INDUSTRIA/GACR16X26
VALOR TOTAL					R\$ 126.000,00	

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 028/2018 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- II. Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- IV. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.
- V. Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- III. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;
- IV. Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO



CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão ser novos, considerados como tal, os de primeiro uso. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

Unidade: Secretaria Municipal de Agricultura

Dotação Orçamentária: 20.605.2002.2320 – Apoio e Desenv. as Ações de Agricultura

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no



caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.



PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III - judicial, nos termos da legislação.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
DARLAN DE MOURA LÚCIO
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA
P/ CONTRATANTE

MAQTRAL - MAQUINAS, PEÇAS E TRATORES DE
ALAGOAS LTDA.
MAGNO BRITO OLIVEIRA
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº



PROCESSO Nº. 062/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019

Aos 21 de fevereiro de 2019, presentes de um lado a **MUNICIPIO DE VITORIA DE SANTO ANTÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.049.855/0001-23, Entidade de direito Público, com sede localizada à Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, o Sr. **ROGÉRIO SAMPAIO CANEJO FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua João Francisco Lisboa, 120, Apto. 302 – Várzea – Recife/PE – CEP: 50.741-100, inscrito no CIC/MF sob o n.º 047.329.014-68, Identidade n.º 0770119212 M. Ex, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE, e de outro lado a empresa FLORESTA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ – MF sob o n.º 10.889.422/0001-13, com sede situada no seguinte endereço Rua Perilo Rangel, n.º 197, Cajá, Carpina – PE, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. RODRIGO LUIZ DE LIMA, inscrito no CPF nº 048.730.994-47, R.G. nº 5.992.567 SSP/PE, residente e domiciliado em Av. Assis Chateaubriand, n.º 218, Santo Antônio, Carpina - PE, simplesmente denominado **FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 022/2018, PL nº 062/2018**, do tipo menor preço por item, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS, para eventual aquisição de materiais de construção visando atender as demandas do município da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do instrumento convocatório, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS, para eventual aquisição de materiais de construção visando atender as demandas do município da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do instrumento convocatório.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	V. Unt.	ValorTotal	Marca
01	Paralelepípedo (pedra basalto) – mediando aproximadamente 20cm de comprimento, 15cm de altura e 15cm de largura	Unid	120.000	R\$ 0,55	R\$ 66.000,00	Pedreira Vitória
02	Cimento portland – Composto com pozolana CP II-Z com resistência de 32MPa, conforme norma NBR-11578, EB-208, MB-1153, saco com 50 Kg	Unid	8000	R\$ 21,00	R\$ 168.000,00	Forte
03	Areia Grossa – (lavada)	M3	120	R\$ 49,00	R\$ 5.880,00	Areiro Pilar



04	Areia Media (maracujá)	M3	120	R\$ 43,70	R\$ 5.244,00	Areiro Pilar
05	Tijolo de cerâmica, medindo 09x19x19cm, do tipo convencional, com 08 furos	Unid.	3000	R\$ 0,28	R\$ 840,00	Cerâmica Bom Jesus
06	BRITADA N. 1 19mm	M3	120	R\$ 69,00	R\$ 8.280,00	Pedreira Vitória
07	Pedra britada para ser utilizada em obras tipo pó de pedra	M3	600	R\$ 40,50	R\$ 24.300,00	Pedreira Vitória
08	Tubo de PVC rígido para esgoto – fabricação conforme NBR 5688-77, com diâmetro nominal de 100mm, com juntas soldáveis, na cor branca, para ser usado em esgoto, tubo com 6mt.	Unid.	100	R\$ 37,20	R\$ 3.720,00	Corplastik
10	Barra de ferro, para utilização em reformas em geral, com diâmetro de ½" (polegada) com comprimento de 12M do tipo liso, apropriado para utilização em construção.	Unid.	100	R\$ 49,50	R\$ 4.950,00	Gerdau
13	Assento para vaso sanitário com base de plástico na cor branca	Unid.	40	R\$ 13,40	R\$ 536,00	Herc
Valor total R\$ 287.750,00 (duzentos e oitenta e sete mil setecentos e cinquenta reais)						

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 022/2018 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;



- I. comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- II. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- III. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I. efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- II. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- IV. notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- V. proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, a causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- IV. Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão ser novos, considerados como tal, os de primeiro uso. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de R\$ 287.750,00 (duzentos e oitenta e sete mil setecentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Dotação Orçamentária: 15.452.2006.2324 – Manutenção e Conservação dos Espaços e Equipamentos Públicos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo



PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - **advertência escrita**: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - **multas**:

III - **suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o



pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.



DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
ROGÉRIO SAMPAIO CANEJO FILHO
P/ CONTRATANTE

FLORESTA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
RODRIGO LUIZ DE LIMA
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº



PROCESSO Nº. 065/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019

Aos 27 de fevereiro de 2019, presentes de um lado a o **Município da Vitória de Santo Antão-PE**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede à Rua Demócrito Cavalcante, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário de Cultura, Turismo e Esportes, o Sr. **MARCOS EVANDRO ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 286.012.464-00, RG nº 1.926.482, SSP/PE, residente e domiciliado neste município, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BACANA PRODUCAO E SERVICO LTDA EPP – EPP**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 14.082.444/0001-28, com sede situada no seguinte endereço Rua da Aurora, Sala 1011 Caixa Postal 509 Edf. Ebano, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-000, representada neste ato pelo seu representante legal a Sra. Ana Cristina Semião dos Santos Abreu, CPF nº 280.829.154-04, R.G. nº 2.692.574 SDS-PE, residente e domiciliado à Rua 05 de Julho, nº 71, Casa Amarelam Recife - PE, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 025/2018, PL nº 065/2018**, do tipo menor preço por lote, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços para locação de estruturas diversas, materiais, equipamentos e mão de obra especializada para atender aos diversos eventos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do instrumento convocatório, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços para locação de estruturas diversas, materiais, equipamentos e mão de obra especializada para atender aos diversos eventos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do instrumento convocatório.

DO PREÇO



CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

LOTE V – LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO - Exclusiva para MEI, ME e EPP					
Item	Descrição	Und	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	<p>TRIO ELÉTRICO GRANDE PORTE CONSOLE 01 – Allen & Heat ML 5.000 (48x16x8x3) com duas fontes. PERIFÉRICOS 01 – Processador de Sistema XTA 428 01 – Processador de Sistema XTA 226 02 – Equalizador Gráfico de 2 canais 30B DN 360 – Klark Tecnic 02 – Processador de Efeito SPX 2.000 – Yamaha 02 – Quadra Compressor DPR 404 BSS 02 – Quadra Gate DPR 504 BSS 02 – Dual Compressor + 2 Dual Gate DPE 944 BSS MONITORES 04 – Equalizador Gráfico Estéreo Opal FCS 966 BSS 04 – Amplificadores para monitor Machine PSL 2.400 06 – Monitor JBL modelo 802 (01-12 + 01 driver) 01 – Caixa Monitor Teclado KB4 Peavey (01-12 + 01 driver) 02 – Caixa Monitor bateria RFI 810 (01-18 + 01-10 + 01 driver) 01 – Caixa percussão RF 215 (02-15 + 01 driver) 01 – Amplificador para contra baixo HA 3500 Hartke 01 – Sistema de caixas para contra baixo Hartke 01 – Amplificador para guitarra Jazz Chorus Roland 10 – Direct Box passivo (Whirl Wind IMP II) 01 – Bateria Acústica Pearl 01 – Bateria Eletrônica DM-5 08 – Koss Porta Pro 01 – Power Play Pro P.A. AMPLIFICADORES: Frente / Fundo 12 – Machine PSL 7.400 (grave) 06 – Machine PSL 5.400 (Médio-Grave) 05 – Machine PSL 2.400 (TI) Laterais L / R 10 – Machine PSL 7.400 (Grave) 06 – Machine PSL 5.400 (Médio-Grave) 04 – Machine PSL 2.400 (TI) FALANTES: Frente / Fundo 96 – 15 SW1P 48 – 12 MB3P 40 – TI D408 Laterais L / R 80 – WPU 1509 48 – 1209</p>	DIÁRIA	5	R\$ 6.850,00	R\$ 34.250,00



32 – TI D408 MICROFONES 01 – Shure Beta 52 08 – Shure SM 58 04 – Shure Beta 58 A 02 – Shure PGX 24 / Beta 58 (sem cabo) 08 – Shure SM 57 02 – Kit para bateria Shure PGD Mk6 GRUPO GERADOR ILUMINAÇÃO 01 – Mesa de Iluminação HPL 12 canais 01 Grupo Gerador Stemac 200 KVA 01 – Rack de Iluminação HPL 12 canais 01 Grupo Gerador Stemac 180 KVA 08 – Projetores Mega Brute com lâmpadas (par foco 6) 16 – Projetores no palco com lâmpadas HGITS 150W / PA dianteiro elétrico hidráulico. (marcas apresentadas ou similar)				
Valor Total R\$ 34.250,00 (trinta e quatro mil duzentos e cinquenta reais)				

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 025/2018 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Educação - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:



- I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- I. comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- II. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- III. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I. efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- II. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- IV. notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- V. proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;



- III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, a causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- IV. Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão ser novos, considerados como tal, os de primeiro uso. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R\$ 34.250,00 (trinta e quatro mil duzentos e cinquenta reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da CONTRATANTE, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes

Dotação Orçamentária: 13.122.1301.2063

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - **advertência escrita**: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - **multas**:

III - **suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.



II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
MARCOS EVANDRO ROCHA
P/ CONTRATANTE

BACANA PRODUCAO E SERVICO LTDA EPP – EPP
Ana Cristina Semião dos Santos Abreu
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº



PROCESSO Nº. 065/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019

Aos 27 de fevereiro de 2019, presentes de um lado a o **Município da Vitória de Santo Antão-PE**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede à Rua Demócrito Cavalcante, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário de Cultura, Turismo e Esportes, o Sr. **MARCOS EVANDRO ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 286.012.464-00, RG nº 1.926.482, SSP/PE, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BH SERVIÇOS EM SONORIZAÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 10.288.236/0001-29, com sede situada no seguinte endereço Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcante, nº 399 Casa Caiada, Olinda – PE CEP 53.040-000, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. BRUNO HENRIQUE DE LIMA FIGUEIREDO, CPF nº 888.354.304-10, R.G. nº 4.657.085 SSP-PE, residente e domiciliado em Rua Cuiabá, nº2346, apto 803, Candeias, Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP 54.440-130, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 025/2018, PL nº 065/2018**, do tipo menor preço por lote, pelo Pregoeiro Público Jose Aldemir de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços para locação de estruturas diversas, materiais, equipamentos e mão de obra especializada para atender aos diversos eventos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do instrumento convocatório, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços para locação de estruturas diversas, materiais, equipamentos e mão de obra especializada para atender aos diversos eventos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do instrumento convocatório.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:



LOTE XVII - LOCAÇÃO DE DISCIPLINADORES - COTA PRINCIPAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor Unit.	Valor Total
1	DISCIPLINADOR - Disciplinadores (peças individuais c/encaixe) em aço ou ferro galvanizado tubular de 2x1 metro, para disciplinar entradas, isolar áreas, organizar filas dentro do espaço do evento, proteger equipamentos, permitindo a visibilidade deste, entre outras funcionalidades. Por diária.	UNIDADE	1.620	R\$ 18,00	R\$ 29.160,00
TOTAL LOTE					R\$ 29.160,00

LOTE XVIII - LOCAÇÃO DE DISCIPLINADORES - COTA RESERVADA DE ATÉ 25%					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor Unit.	Valor Total
1	DISCIPLINADOR - Disciplinadores (peças individuais c/encaixe) em aço ou ferro galvanizado tubular de 2x1 metro, para disciplinar entradas, isolar áreas, organizar filas dentro do espaço do evento, proteger equipamentos, permitindo a visibilidade deste, entre outras funcionalidades. Por diária.	UNIDADE	540	R\$ 18,00	R\$ 9.720,00
TOTAL LOTE					R\$ 9.720,00

LOTE XIX - LOCAÇÃO DE TELÃO - COTA PRINCIPAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor Unit.	Valor Total
1	Telão em Led em alta definição com brilho 5000 nits, medindo 01 X 01(01 placa) metros incólumes. Com equipamentos necessários para transmissão de imagens ao vivo e também toda estrutura necessária para fixação do painel. Por diária, com montagem e desmontagem por conta da contratada.	DIÁRIA	311	R\$ 190,00	R\$ 59.090,00
TOTAL LOTE					R\$ 59.090,00

LOTE XX - LOCAÇÃO DE TELÃO - COTA RESERVADA DE ATÉ 25%					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor Unit.	Valor Total
1	Telão em Led em alta definição com brilho 5000 nits, medindo 01 X 01(01 placa) metros incólumes. Com equipamentos necessários para transmissão de imagens ao vivo e também toda estrutura necessária para fixação do painel. Por diária, com montagem e desmontagem por conta da contratada.	DIÁRIA	103	R\$ 190,00	R\$ 19.570,00
TOTAL LOTE					R\$ 19.570,00



LOTE XXV - LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO - COTA PRINCIPAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE PARA PALCO: descrição: contratação de empresa para prestação de serviço de iluminação de pequeno porte para palco: 24 refletores foco fechado (lâmpadas - par 64); 01 mesa/dimmers com no mínimo 36 canais; 01 rack dimmer com no mínimo 06 canais; cabos e conexões; 01 máquina de fumaça; gelatinas com cores variadas, 01 operador técnico.	DIÁRIA	10	R\$ 1.400,00	R\$ 14.000,00
2	ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE PARA PALCO: Contendo: 48 Refletores focos 01, 02 e 05 (lâmpadas - par 64); 01 Mesa/DIMMERS com no mínimo 48 canais; 03 RACKS DIMMERS com 12 canais; Cabos e conexões; 01 Máquina de fumaça; Gelatinas com cores variadas; Sistema montado de BOX TRUSS, 01 Operador técnico e 01 Auxiliar técnico.	DIÁRIA	9	R\$ 2.500,00	R\$ 22.500,00
3	ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE PARA PALCO: Contendo: 01 Mesa controladora computadorizada com: 2048 canais fornecidos em 04 conectores DMX separados, 450 programas, biblioteca com 600 aparelhos de diversas marcas, software interno com muitos acréscimos de informações; 64 Refletores foco fechado (lâmpadas par 64); 02 Canhões seguidores; 02 Máquinas de fumaça; 03 RACKS DIMMERS com no mínimo 12 canais cada; Cabos e conexões; Gelatinas com cores variadas; Sistema de BOX TRUSS; 06 Refletores elipsoidal 1000 WATTS	DIÁRIA	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
4	ILUMINAÇÃO DE SUPER PORTE, contendo: 96-Refletores Par 64 - Focos 01, 02 e 05 Lâmpadas de 1.000w Cada, 12 Moving DTS 575, 12 Moving Giotto 400, 04 Ribaltas, 04-Max Brutt 06 Lâmpadas, 02 Máquinas de fumaça 2000 com ventiladores, 01-Mesa Avolite Perola 2004, 08 Varas de ACL, 02 Canhões Seguidores Floower 1.200, 12 Elipsoidais, 06 Set Lights, Rack Dimmer HPL, 12 Canais, 2000W Por Canal, Gelatinas com Cores Variadas, Cabos e Conexões para Ligar Todo o Sistema, 50 Metros Lineares de Estrutura em Duralumínio no Formato de Q30, 20 Metros Lineares de Estrutura em Duralumínio no Box Truss, 01-Operador Técnico, 02-Auxiliares Técnicos	DIÁRIA	8	R\$ 6.000,00	R\$ 48.000,00
TOTAL LOTE					R\$ 88.000,00

LOTE XXVI - LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO - COTA RESERVADA DE ATÉ 25%
--



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE PARA PALCO: descrição: contratação de empresa para prestação de serviço de iluminação de pequeno porte para palco: 24 refletores foco fechado (lâmpadas - par 64); 01 mesa/dimmers com no mínimo 36 canais; 01 rack dimmer com no mínimo 06 canais; cabos e conexões; 01 máquina de fumaça; gelatinas com cores variadas, 01 operador técnico.	DIÁRIA	3	R\$ 1.400,00	R\$ 4.200,00
2	ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE PARA PALCO: Contendo: 48 Refletores focos 01, 02 e 05 (lâmpadas - par 64); 01 Mesa/DIMMERS com no mínimo 48 canais; 03 RACKS DIMMERS com 12 canais; Cabos e conexões; 01 Máquina de fumaça; Gelatinas com cores variadas; Sistema montado de BOX TRUSS, 01 Operador técnico e 01 Auxiliar técnico.	DIÁRIA	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
3	ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE PARA PALCO: Contendo: 01 Mesa controladora computadorizada com: 2048 canais fornecidos em 04 conectores DMX separados, 450 programas, biblioteca com 600 aparelhos de diversas marcas, software interno com muitos acréscimos de informações; 64 Refletores foco fechado (lâmpadas par 64); 02 Canhões seguidores; 02 Máquinas de fumaça; 03 RACKS DIMMERS com no mínimo 12 canais cada; Cabos e conexões; Gelatinas com cores variadas; Sistema de BOX TRUSS; 06 Refletores elipsoidal 1000 WATTS.	DIÁRIA	0	R\$ 3.500,00	R\$ -
4	ILUMINAÇÃO DE SUPER PORTE, contendo: 96-Refletores Par 64 - Focos 01, 02 e 05 Lâmpadas de 1.000w Cada, 12 Moving DTS 575, 12 Moving Giotto 400, 04 Ribaltas, 04-Max Brutt 06 Lâmpadas, 02 Máquinas de fumaça 2000 com ventiladores, 01-Mesa Avolite Perola 2004, 08 Varas de ACL, 02 Canhões Seguidores Floower 1.200, 12 Elipsoidais, 06 Set Lights, Rack Dimmer HPL, 12 Canais, 2000W Por Canal, Gelatinas com Cores Variadas, Cabos e Conexões para Ligar Todo o Sistema, 50 Metros Lineares de Estrutura em Duralumínio no Formato de Q30, 20 Metros Lineares de Estrutura em Duralumínio no Box Truss, 01-Operador Técnico, 02-Auxiliares Técnicos.	DIÁRIA	2	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00
TOTAL LOTE					R\$ 21.200,00

LOTE XXVII - LOCAÇÃO DE PLACAS DE FECHAMENTO - COTA EXCLUSIVA PARA MEI, ME e EPP					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor Unit.	Valor Total
1	FECHAMENTO: em placas metálicas tipo tapume,	UNID	650	R\$ 20,00	R\$ 13.000,00



	medindo 2 metros de largura por 2,30 de altura. Por diária.				
TOTAL LOTE					R\$ 13.000,00
#NOME?					

LOTE XXVIII – LOCAÇÃO DE GRIDS - COTA EXCLUSIVA PARA MEI, ME e EPP					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor Unit.	Valor Total
1	GRIDS: 01metro de grid Q30 todo em alumínio.	DIÁRIA	240	R\$ 50,00	R\$ 12.000,00
TOTAL LOTE					R\$ 12.000,00
#NOME?					

LOTE XXX – LOCAÇÃO DE PRATICAVEIS - COTA PRINCIPAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor Unit.	Valor Total
1	PRATICAVEIS FIXO: Em estrutura metálica tubular, medindo 06x06m, altura 1,00m. Coberto com tenda chapéu de bruxa de cor branca, com fechamentos de frente e laterais de lonas com as logomarcas do evento.	DIÁRIA	8	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00
2	PRATICAVÉIS Pés reguláveis de até 1,00metro, medindo no mínimo 2x1x0,5m cada por Diária.	DIÁRIA	124	R\$ 130,00	R\$ 16.120,00
TOTAL LOTE					R\$ 28.120,00

LOTE XXXI – LOCAÇÃO DE PRATICAVEIS - COTA RESERVADA DE ATÉ 25%					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor Unit.	Valor Total
1	PRATICAVEIS FIXO: Em estrutura metálica tubular, medindo 06x06m, altura 1,00m. Coberto com tenda chapéu de bruxa de cor branca, com fechamentos de frente e laterais de lonas com as logomarcas do evento.	DIÁRIA	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
2	PRATICAVÉIS Pés reguláveis de até 1,00metro, medindo no mínimo 2x1x0,5m cada por Diária.	DIÁRIA	41	R\$ 130,00	R\$ 5.330,00
TOTAL LOTE					R\$ 8.330,00

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 025/2018 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA



CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Educação - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- I. comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- II. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- III. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I. efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- II. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições



estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;

- IV. notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- V. proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, a causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- IV. Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão ser novos, considerados como tal, os de primeiro uso. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação à **CONTRATADA**.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R\$ 288.190,00** (duzentos e oitenta e oito mil cento e noventa reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes

Dotação Orçamentária: 13.122.1301.2063

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 6º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante do acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATADA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - **advertência escrita**: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - **multas**:

III - **suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de



Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, v pelo recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.



DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
MARCOS EVANDRO ROCHA
P/ CONTRATANTE

BH SERVIÇOS EM SONORIZAÇÃO LTDA ME
BRUNO HENRIQUE DE LIMA FIGUEIREDO
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº



PROCESSO Nº. 065/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019

Aos 27 de fevereiro de 2019, presentes de um lado a o **Município da Vitória de Santo Antão-PE**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede à Rua Demócrito Cavalcante, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário de Cultura, Turismo e Esportes, o Sr. **MARCOS EVANDRO ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 286.012.464-00, RG nº 1.926.482, SSP/PE, residente e domiciliado neste município, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **STUDIO NIGHT SERVIÇOS DE MONTAGEM DE PALCO EIRELI.**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 24.395.873/0001-09, com sede situada no seguinte endereço Rua Izabel Raposo Machado, nº 14, Lot. Bonfim II, Bairro: Bonfim, Igarassu-PE, CEP 53.637.205, representada neste ato pelo seu procurador o Sr. Gerinaldo Faustino Gomes Filho, CPF: nº 087.811.644-32, R.G. nº 7.717.891, residente e domiciliado em Rua Izabel Raposo Machado, nº 346, Lot. Bonfim II, Bairro: Bonfim, Igarassu-PE, CEP 53.637.205, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 025/2018, PL nº 065/2018**, do tipo menor preço por lote, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços para locação de estruturas diversas, materiais, equipamentos e mão de obra especializada para atender aos diversos eventos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do instrumento convocatório, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços para locação de estruturas diversas, materiais, equipamentos e mão de obra especializada para atender aos diversos eventos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do instrumento convocatório.

DO PREÇO



CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

LOTE III - LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO - COTA PRINCIPAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor Unit.	Valor Total
1	SOM (PEQUENO PORTE) - COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE: (01) Mesa Cíclotron CMC/40/8/10; (01) Filtro de linha; (01) Equalizador 23/3X (side); (01) Processador Ultra Drive Digital; (06) Equalizador 2313X; (01) Eff. Lexicon; (01) Compressor Gate Furnnan Stéreo; (04) Graves JHD (duplo); (02) Amp. 6.400 Attack; (02) S.P.A 1.400; (08) Porta Pró 3 Power Play (retorno); (04) Spot's modelo EV; (02) Sub graves para Bateria; (01) Amp. p/BX Galien Crueger; (01) Amp. p/ Guitarra (pré-valvulado) vulcano; (01) Amp. p/violão (pré-valvulado); (14) Direct Box Ultra D. I pró Ativo (phanton); (01) Bateria Reduzida; (15) Pedestais; (16) Guarras; (02) Microfones c/fio SHURE BETA 52 (p/pedal) e surdo; (01) Jogo de Microfones SHURE BETA (p/bateria); (10) Microfones SHURE SM 57; (20) Microfones SM 58; (03) Microfones s/fio SHURE BETA. (02) Mine Brut P.A (06) lâmpadas cada; (60) canhões P.A 64 e (02) máquinas de fumaça (marcas apresentadas ou similar)	DIÁRIA	9	R\$ 1.929,90	R\$ 17.369,10
2	SOM (MÉDIO PORTE) - COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE: P.A Flv -(01) MESA DE Sounderaft 40+4/8; (01) Filtro de linha American DJ PDP 900; (01) Equalizador TGE 2313X; (02) Processadores Digitais BEHRINGER; (01) Toca CD Numark Digital Duplo; Periférico INSERT - (01) Filtro de Linha Brite Sanson; (02) Equalizadores Cíclotron 2313X; (01) Mid Verb 4; (01) Lexicon LXP 15II; (01) Ultra Gain Pró a Válvula; (01) Compressor DBX Stéreo; (08) Vias de Compressor Limite Gate Alto; (01) Sub Harmonic BBE 862; Som P.A - (16) Line Array; (04) Amp. 6.0 Trio (MACHINE); (04) Amp. 3.8 (MACHINE); (16) Sub Graves Duplas (32); (04) Amp. 8.0 Machine; (65) Metros de Multicabos de 56 vias. (marcas apresentadas ou similar).	DIÁRIA	17	R\$ 3.320,00	R\$ 56.440,00



3	<p>SOM (GRANDE PORTE) - COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE: (01) Regulador de voltagem de 2000 wats; (01) Estabilizador de energia furma; (04) Caixas de grave com dois alto falantes de 18 pro side; (04)Caixas de médio grave ou 03 vias para o side; (01) Multicabo de 48 vias com 100 metros; (01) cabo de energia trifásico com 100 metros; (01) Cabo de energia Bifásico com 100 metros; (01) Multicabo de retorno com 20 metros com 12 vias; (02) Multicabo de retorno com 12 metros com 06 vias; (03) Multicabo para ligar os amplificadores; (10) Keiser; (01) Rause Mix de 4 metros por 3 com cobertura; (02) máquinas de fumaça; (60) canhões de lâmpada P.A 64; (01) Mesa digital e raque de luz; (02) Minibrute com 06 lâmpadas; (04) Strobo de 3000 Wats; (06) Direct Box; (01) Microfone SHURE BETA 58 sem fio; (15) Microfone SHURE SM 57; (05) Microfone SHURE SM 58;(04) Microfone AKG; (01) Microfone D112 p/bumbo de bateria; (04) Microfones p/tons da bateria;(01) Microfone p/chimbal; (01) toca DVD; (01) toca CD; (04) Cavalete completo com as pranchas para o P.A; (01) praticável para bateria; (15) Pedestais; (15) Garras; (40) cabos de microfones; (20) cabos dom plugão; (10) Extensões de palco; (02) Extensão de 20 metros; (01) carrinho adequado para carregar caixas; (08) Extensões de 30 metros cada; (01) escada de sete metros profissional; (01) Grid medindo 12x10m, com altura de até 7m, com 05 canto morto e levantamento com talhas de 1,5 toneladas cada; (01) mesa de P.A. Vegas II de 48 canais com filtro; (01) Mesa de 40 canais ciclotron para o palco;(16) caixas de sub grave novas com alto falantes de 18 cada; (16) caixas Flay Novas de modelo novo; (01) bateria Mapex 04 tons nova; (08) monitores de voz replica de EV para o palco; (04) amplificadores Homa Heavy Duty Studio R; (03) amplificador BX Studio R; (02) amplificador lithe Studio R; (02) amplificadores RA 2400; (03) amplificadores na 2200; (01) amplificador auditech de 3000; (01) amplificador Signos SA; (01) amplificador Watt som ciclotron; (01)amplificador DBS 3000; (01) Equalizador digital Ultra Curve; (01) Equalizador Berigue; (01) equalizador Alesis; (01) Equalizador Stylus; (01) Equalizador Staner; (01) Reverbe Lexicon; (01) Sub armonico; (01) Quadra verbe Alesis; (01) Gueite Bering; (01) Compressor Bering;(01) Crossover hot-sound; (01) Crossover Achile; (01) Crossover Stander; (01) Monitor de guitarra marchal; (01) Monitor de baixo Bering com 04 falantes de 10 e um de 18" polegadas; (04) Payepley; (02) Reguladores de voltagem de 1500 Wats; (01) Regulador de voltagem de 5000 Wats. (marcas apresentadas ou similar)</p>	DIÁRIA	1	R\$ 5.290,00	R\$ 5.290,00
4	<p>SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE SUPER PORTE : 01- Console Digital Digidesign Venue, 01- Processador de Sistemas Dolby Lake, 01- Processador de Sistemas DBX 260 p/ o Front Fill, 01- EQ Gráfico Klark Teknik DN 370,</p>	DIÁRIA	8	R\$ 12.200,00	R\$ 97.600,00



<p>01- CD Player Numark MP 102 MP3, 01- Zero Tron PL 1200, 01- Main Power 5000 Inter Trafo, 20- Caixas LS Audio 210, 04- Caixas LS Audio 208, 24- Caixas LS Audio 218 Sub, 04- Caixas LS Audio 110 p/ Front Fill, 06- Racks de Potencias c/Amplificadores Machine cada um com 01PSL 7400 e 01 MPX 3400 e 01 MPX 1400 para o P.A, 01- Rack de Potencia c/Amplificadores Machine 01PSL 6400 01 PSL 3400 e 01 PSL 1400 para o Front Fill, Cabos e conexões para ligar o sistema. Monitor: 01- Console Digital Yamaha PM5D 48 ch., 01- Processador de Sistemas DBX Drive Rack 260 p/ Side Fill, 01- EQ Grafico Machine GE 230, 01- DVD Player, 01- Pentacústica PC 3000ª, 01- Rack de Potencia c/Amplificadores Machine 01 PSL 7400 01 PSI 5400 e 01 PSL 1400 p/ Side Fill, 01- Sistema de Side Fill com 08 Caixas LS Audio 208 e 04 Caixas LS Audio 215, 01- Sistema de Fones com 01 Power Player Pro8 de 8 vias e 01 Power Player Pro XL de 4 vias 10 Fones Porta Pro Koss com Cabos para ligar o sistema, 02 ShurePSM 600 com Body Pack P6T com Earphone SCL5, 01- Pentacústica PC 3000 A, 08- Monitores de Chão SM 400 EAW spots, 01- Rack de Potencia c/Amplificadres TIP 2000 p/ os Monitores spots Sm 400, 01- Main Power Inter Trafo 15.000 Wats, 01- Mult Cabo 48x08 vias 100 mts, 01- Case de Pedestais RMV, 01- Case com Reguas de AC e cabos EP4 XLR para Monitores spots e cabos EP4/EP4 p/o Side Fill e Sub de Bateria p/Ligar o Sistema Back Line: 01- Bateria Pearl com 01 Bumbo 01 Caixa 01 Makina de Chimbal 02 Tons 01 Surdo e 03 Estantes de Pratos, 01- Amplificador de Baixo Harkte 01 Caixa com 01 Falante de 15p e 01 Caixa com 04 Falantes de 10p, 01- Amplificador de Guitarra Marshall JCM, 01- Amplificador de Guitarra Fender Twin, 01- Amplificador de Guitarra Jazz Choro 120, 16- D.I. Passivo IMP2, 08- D.I. Ativo Behringer, 24- Cabos P10/P10, 12- Mic SM 58 Shure, 12- Mic Beta 57ª Shure, 01- Mic SM 87 Shure 05- Mic Beta 58ª Shure, 04- Mic SM 57 Shure, 01- Mic Beta 52a Shure, 01- Mic Beta 91a, 01- Mic D 112 AKG, 03- Mic C 519 AKG, 02- Mic SM 81 Shure, 03- Mic C 1000s AKG, 03- Mic Q 2 Sanson, 02- Mic S/Fio Beta 58a Shure SLX 4, 01- Case com 120 cabos XLR e 08 Sub Snakes de 12 vias, 01- Sub para a Bateria SB 850 EAW, 02- Operadores Técnicos, 01-Auxiliar de Palco. As marcas presentes no item são de referência e podem ser atendidos com similares</p>				
TOTAL LOTE				R\$ 176.699,10

LOTE IV – LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO - COTA RESERVADA DE ATÉ 25%					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor Unit.	Valor Total



1	<p>SOM (PEQUENO PORTE) - COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE: (01) Mesa Cíclotron CMC/40/8/10; (01) Filtro de linha; (01) Equalizador 23/3X (side); (01) Processador Ultra Drive Digital; (06) Equalizador 2313X; (01) Eff. Lexicon; (01) Compressor Gate Furnnan Stéreo; (04) Graves JHD (duplo); (02) Amp. 6.400 Attack; (02) S.P.A 1.400; (08) Porta Pró 3 Power Play (retorno); (04) Spot's modelo EV; (02) Sub graves para Bateria; (01) Amp. p/BX Galien Crueger; (01) Amp. p/ Guitarra (pré-valvulado) vulcano; (01) Amp. p/violão (pré-valvulado); (14) Direct Box Ultra D. I pró Ativo (phanton); (01) Bateria Reduzida; (15) Pedestais; (16) Guarras; (02) Microfones c/fio SHURE BETA 52 (p/pedal) e surdo; (01) Jogo de Microfones SHURE BETA (p/bateria); (10) Microfones SHURE SM 57; (20) Microfones SM 58; (03) Microfones s/fio SHURE BETA. (02) Mine Brut P.A (06) lâmpadas cada; (60) canhões P.A 64 e (02) máquinas de fumaça (marcas apresentadas ou similar)</p>	DIÁRIA	3	R\$ 1.929,90	R\$	5.789,70
2	<p>SOM (MÉDIO PORTE) - COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE:. P.A Flv -(01) MESA DE Sounderaft 40+4/8; (01) Filtro de linha American DJ PDP 900; (01) Equalizador TGE 2313X; (02) Processadores Digitais BEHRINGER; (01) Toca CD Numark Digital Duplo; Periférico INSERT - (01) Filtro de Linha Brite Sanson; (02) Equalizadores Cíclotron 2313X; (01) Mid Verb 4; (01) Lexicon LXP 15II; (01) Ultra Gain Pró a Válvula; (01) Compressor DBX Stéreo; (08) Vias de Compressor Limite Gate Alto; (01) Sub Harmonic BBE 862; Som P.A - (16) Line Array; (04) Amp. 6.0 Trio (MACHINE); (04) Amp. 3.8 (MACHINE); (16) Sub Graves Duplas (32); (04) Amp. 8.0 Machine; (65) Metros de Multicabos de 56 vias. (marcas apresentadas ou similar) .</p>	DIÁRIA	5	R\$ 3.320,00	R\$	16.600,00
3	<p>SOM (GRANDE PORTE) - COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE: (01) Regulador de voltagem de 2000 wats; (01) Estabilizador de energia furma; (04) Caixas de grave com dois alto falantes de 18 pro side; (04)Caixas de médio grave ou 03 vias para o side; (01) Multicabo de 48 vias com 100 metros; (01) cabo de energia trifásico com 100 metros; (01) Cabo de energia Bifásico com 100 metros; (01) Multicabo de retorno com 20 metros com 12 vias; (02) Multicabo de retorno com 12 metros com 06 vias; (03) Multicabo para ligar os amplificadores; (10) Keiser; (01) Rause Mix de 4 metros por 3 com cobertura; (02) máquinas de fumaça; (60) canhões de lâmpada P.A 64; (01) Mesa digital e raque de luz; (02) Minibrute com 06 lâmpadas; (04) Strobo de 3000 Wats; (06) Direct Box; (01) Microfone SHURE BETA 58 sem fio; (15) Microfone SHURE SM 57; (05) Microfone SHURE SM 58;(04) Microfone AKG; (01) Microfone D112 p/bumbo de bateria; (04) Microfones p/tons da bateria;(01) Microfone p/chimbal; (01) toca DVD; (01) toca CD; (04) Cavalete completo com as pranchas para o P.A; (01) praticável para bateria; (15) Pedestais; (15) Garras; (40)</p>	DIÁRIA	0	R\$ 5.290,00	R\$	-



	cabos de microfones; (20) cabos dom plugão; (10) Extensões de palco; (02) Extensão de 20 metros; (01) carrinho adequado para carregar caixas; (08) Extensões de 30 metros cada; (01) escada de sete metros profissional; (01) Grid medindo 12x10m, com altura de até 7m, com 05 canto morto e levantamento com talhas de 1,5 toneladas cada; (01) mesa de P.A. Vegas II de 48 canais com filtro; (01) Mesa de 40 canais ciclotron para o palco;(16) caixas de sub grave novas com alto falantes de 18 cada; (16) caixas Flay Novas de modelo novo; (01) bateria Mapex 04 tons nova; (08) monitores de voz replica de EV para o palco; (04) amplificadores Homa Heavy Duty Studio R; (03) amplificador BX Studio R; (02) amplificador lithe Studio R; (02) amplificadores RA 2400; (03) amplificadores na 2200; (01) amplificador auditech de 3000; (01) amplificador Signos SA; (01) amplificador Watt som ciclotron; (01)amplificador DBS 3000; (01) Equalizador digital Ultra Curve; (01) Equalizador Berigue; (01) equalizador Alesis; (01) Equalizador Stylus; (01) Equalizador Staner; (01) Reverbe Lexicon; (01) Sub armonico; (01) Quadra verbe Alesis; (01) Gueite Bering; (01) Compressor Bering;(01) Crossover hot-sound; (01) Crossover Achile; (01) Crossover Stander; (01) Monitor de guitarra marchal; (01) Monitor de baixo Bering com 04 falantes de 10 e um de 18" polegadas; (04) Payepley; (02) Reguladores de voltagem de 1500 Wats; (01) Regulador de voltagem de 5000 Wats. (marcas apresentadas ou similar)				
4	SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE SUPER PORTE : 01- Console Digital Digidesign Venue, 01- Processador de Sistemas Dolby Lake, 01- Processador de Sistemas DBX 260 p/ o Front Fill, 01- EQ Gráfico Klark Teknik DN 370, 01- CD Player Numark MP 102 MP3, 01- Zero Tron PL 1200, 01- Main Power 5000 Inter Trafo, 20- Caixas LS Audio 210, 04- Caixas LS Audio 208, 24- Caixas LS Audio 218 Sub, 04- Caixas LS Audio 110 p/ Front Fill, 06- Racks de Potencias c/Amplificadores Machine cada um com 01PSL 7400 e 01 MPX 3400 e 01 MPX 1400 para o P.A, 01- Rack de Potencia c/Amplificadores Machine 01PSL 6400 01 PSL 3400 e 01 PSL 1400 para o Front Fill, Cabos e conexões para ligar o sistema. Monitor: 01- Console Digital Yamaha PM5D 48 ch., 01- Processador de Sistemas DBX Drive Rack 260 p/ Side Fill, 01- EQ Grafico Machine GE 230, 01- DVD Player, 01- Pentacústica PC 3000ª, 01- Rack de Potencia c/Amplificadores Machine 01 PSL 7400 01 PSI 5400 e 01 PSL 1400 p/ Side Fill, 01- Sistema de Side Fill com 08 Caixas LS Audio 208 e 04 Caixas LS Audio 215, 01- Sistema de Fones com 01 Power Player Pro8 de 8 vias e 01 Power Player Pro XL de 4 vias 10 Fones Porta Pro Koss com Cabos para ligar o sistema, 02 ShurePSM 600 com Body Pack P6T com Earphone SCL5, 01- Pentacústica PC 3000 A, 08- Monitores de Chão SM 400 EAW spots, 01- Rack de	DIÁRIA	2	R\$ 12.200,00	R\$ 24.400,00



<p>Potencia c/Amplificadres TIP 2000 p/ os Monitores spots Sm 400, 01- Main Power Inter Trafo 15.000 Wats, 01- Mult Cabo 48x08 vias 100 mts, 01- Case de Pedestais RMV, 01- Case com Reguas de AC e cabos EP4 XLR para Monitores spots e cabos EP4/EP4 p/o Side Fill e Sub de Bateria p/Ligar o Sistema Back Line: 01- Bateria Pearl com 01 Bumbo 01 Caixa 01 Makina de Chimbal 02 Tons 01 Surdo e 03 Estantes de Pratos, 01- Amplificador de Baixo Harkte 01 Caixa com 01 Falante de 15p e 01 Caixa com 04 Falantes de 10p, 01- Amplificador de Guitarra Marshall JCM, 01- Amplificador de Guitarra Fender Twin, 01- Amplificador de Guitarra Jazz Choro 120, 16- D.I. Passivo IMP2, 08- D.I. Ativo Behringer, 24- Cabos P10/P10, 12- Mic SM 58 Shure, 12- Mic Beta 57^a Shure, 01- Mic SM 87 Shure 05- Mic Beta 58^a Shure, 04- Mic SM 57 Shure, 01- Mic Beta 52a Shure, 01- Mic Beta 91a, 01- Mic D 112 AKG, 03- Mic C 519 AKG, 02- Mic SM 81 Shure, 03- Mic C 1000s AKG, 03- Mic Q 2 Sanson, 02- Mic S/Fio Beta 58a Shure SLX 4, 01- Case com 120 cabos XLR e 08 Sub Snakes de 12 vias, 01- Sub para a Bateria SB 850 EAW, 02- Operadores Técnicos, 01-Auxiliar de Palco. As marcas presentes no item são de referência e podem ser atendidos com similares</p>						
TOTAL LOTE					R\$	46.789,70

LOTE XII - LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA - COTA EXCLUSIVA PARA MEI, ME e EPP					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor. Unit.	Valor Total
1	ARQUIBANCADA Um módulo de arquibancada em estrutura metálica tubular medindo 6.00m, confeccionados em tubo patente de 1 1/2", com assentos medindo 5.0cm em cantoneira U de 2" e forrado em madeira de lei com 07 (seis) degraus, e parapeitos na parte superior traseira com 1,20m de altura e corrimão na lateral. Por diária.	MÓDULO / DIÁRIA	6	R\$ 277,99	R\$ 1.667,94
TOTAL LOTE					R\$ 1.667,94

LOTE XV - SERVIÇOS DE SEGURANÇA - COTA PRINCIPAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor Unit.	Valor Total
1	Segurança Privada de Eventos Contratação de homens devidamente uniformizados, os quais atuem com e sem detectores de metais, munidos de rádios de comunicação, crachás de identificação e apoio, convenientemente instruídos para com os cuidados de relacionamento com o público, equipe c/ 20 homens. Com alimentação, encargos sociais e trabalhistas, por conta da contratada. Por diária.	EQUIPE	33	R\$ 2.008,00	R\$ 66.264,00
TOTAL LOTE					R\$ 66.264,00



LOTE XVI - SERVIÇOS DE SEGURANÇA - COTA RESERVADA DE ATÉ 25%					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor Unit.	Valor Total
1	Segurança Privada de Eventos Contratação de homens devidamente uniformizados, os quais atuem com e sem detectores de metais, munidos de rádios de comunicação, crachás de identificação e apoio, convenientemente instruídos para com os cuidados de relacionamento com o público, equipe c/ 20 homens. Com alimentação, encargos sociais e trabalhistas, por conta da contratada. Por diária.	EQUIPE	10	R\$ 2.008,00	R\$ 20.080,00
TOTAL LOTE					R\$ 20.080,00

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 025/2018 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Educação - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- I. comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- II. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.



III. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I. efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- II. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- IV. notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- V. proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, a causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- IV. Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.



DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão ser novos, considerados como tal, os de primeiro uso. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.



DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R\$ 311.500,74** (trezentos e onze mil quinhentos reais e setenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes

Dotação Orçamentária: 13.122.1301.2063

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:



I - **advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - **multas:**

III - **suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.



PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
MARCOS EVANDRO ROCHA
P/ CONTRATANTE

STUDIO NIGHT SERVIÇOS DE MONTAGEM DE PALCO
EIRELI
GERENALDO FAUSTINO GOMES FILHO
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº





PROCESSO Nº. 065/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019

Aos 27 de fevereiro de 2019, presentes de um lado a o **Município da Vitória de Santo Antão-PE**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede à Rua Demócrito Cavalcante, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário de Cultura, Turismo e Esportes, o Sr. **MARCOS EVANDRO ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 286.012.464-00, RG nº 1.926.482, SSP/PE, residente e domiciliado neste município, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TARCIANA CLEDJAN CALHEIROS DA SILVA – EPP**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 14.078.399/0001-38, com sede situada no seguinte endereço Av Tenente John Richardson Cordeiro , nº s/n, Feitosa, Maceió – AL, CEP 57.042-200 inscrita no representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. ANTÔNIO MÁRIO DE BARROS, portador da cédula de identidade nº 2.645.921 SDS-PE, CPF nº 643.208.554-34, residente e domiciliado em Av. Dr. Sebastião Amaral, 881, Pau Amarelo, Paulista – PE, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 025/2018, PL nº 065/2018**, do tipo menor preço por lote, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços para locação de estruturas diversas, materiais, equipamentos e mão de obra especializada para atender aos diversos eventos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do instrumento convocatório, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços para locação de estruturas diversas, materiais, equipamentos e mão de obra especializada para atender aos diversos eventos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do instrumento convocatório.

DO PREÇO



CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

LOTE I – LOCAÇÃO DE PALCO - Cota Principal					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	Valor Unit	Valor Total
1	PALCO TIPO I SUPER PORTE: Locação de palco do tipo duas águas com base em estrutura tubular metálica, medindo 20,00m de frente por 14,00m de profundidade, com 2.00m de altura do piso ao solo, pé direito com altura de 10.00m e 14.00m de profundidade no piso do palco nivelada e acarpetada na cor preta. Piso em placas pré-fabricadas de 2.20 x 2.20m com perfil U de 4" por 1/8, revestido de madeirite plastificado de 14.00mm. Cobertura em lona anti-chamas com Blackout na cor branca, fundo e laterais da caixa cênica deverão ser fechadas de lona preta anti-chamas com Blackout. A base frontal e lateral do palco e a área de produção deverão ser isoladas com armação de metalon com placas de aço pré-fabricados medindo 3.00m x 2.20m, 02 PA's com dimensões de 3.00m x 2.00m x 10.00m de altura, em estrutura tubular metálica e sustentação para sistema FLY de som. House-mix medindo 5.00m com dois níveis de piso em perfil U de 4" por 1/8", revestido em madeirite plastificado de 14.00mm coberto do tipo 01 (uma) água com lonas anti-chamas na cor branca, com fechamentos de fundo e laterais em lona transparente, guarda-corpo com 1.10m de altura em todo perímetro. Toda área de palco deverá ser aterradas com hastes de 5/8" x 2.40m em cobre, com conector paralelo e parafuso utilizando cabo pirastic de BWF 750v de seção métrica de 25mm ² , templa rígido devendo ser interligado entre a haste de terra e as junções da estrutura.	DIÁRIA	4	R\$ 8.950,00	R\$ 35.800,00
2	PALCO TIPO II (GRANDE): Locação de palco do tipo duas águas com base em estrutura tubular metálica, medindo 16,00m de frente por 12,00m de profundidade, com 2.00m de altura do piso ao solo, pé direito com altura de 8.00m e 10.00m de profundidade no piso do palco nivelada e acarpetada na cor preta. Piso em placas pré-fabricadas de 2.20 x 2.20m com perfil U de 4" por 1/8, revestido de madeirite plastificado de 14.00mm. Cobertura em lona anti-chamas com Blackout na cor branca, fundo e laterais da caixa cênica deverão ser fechadas de lona preta anti-chamas com Blackout. A base frontal e lateral do palco e a área de produção deverão ser isoladas com armação de metalon com placas de aço pré-fabricados medindo 3.00m x 2.20m, 02 PA's com	DIÁRIA	5	R\$ 5.380,00	R\$ 26.900,00



	<p>dimensões de 3.00m x 2.00m x 10.00m de altura, em estrutura tubular metálica e sustentação para sistema FLY de som. House-mix medindo 5.00m com dois níveis de piso em perfil U de 4" por 1/8", revestido em madeirite plastificado de 14.00mm coberto do tipo O1 (uma) água com lonas anti-chamas na cor branca, com fechamentos de fundo e laterais em lona transparente, guarda-corpo com 1.10m de altura em todo perímetro. Toda área de palco deverá ser aterradas com hastes de 5/8" x 2.40m em cobre, com conector paralelo e parafuso utilizando cabo pirastic de BWF 750v de seção métrica de 25mm², templa rígido devendo ser interligado entre a haste de terra e as junções da estrutura.</p>					
3	<p>PALCO TIPO III (MÉDIO): Locação de palco com base em estrutura tubular metálica, medindo 12,00m de frente por 8,00m de profundidade, com 2.00m de altura do piso ao solo, pé direito com altura de 5.00m e 5.00m de profundidade no piso do palco nivelada e acarpetada na cor preta. Piso em placas pré-fabricadas de 2.20 x 2.20m com perfil U de 4" por 1/8, revestido de madeirite plastificado de 14.00mm. Cobertura em lona anti-chamas com Blackout na cor branca, fundo e laterais da caixa cênica deverão ser fechadas de lona preta anti-chamas com Blackout. A base frontal e lateral do palco e a área de produção deverão ser isoladas com armação de metalom com placas de aço pré-fabricados medindo 3.00m x 2.20m, 02 PA's com dimensões de 3.00m x 2.00m x 10.00m de altura, em estrutura tubular metálica e sustentação para sistema FLY de som. House-mix medindo 4.00m x 4.00m com dois nível de piso em perfil U de 4" por 1/8", revestido em madeirite plastificado de 14.00mm coberto do tipo O1 (uma) água com lonas anti-chamas na cor branca, com fechamentos de fundo e laterais em lona transparente, guarda-corpo com 1.10m de altura em todo perímetro. Toda área de palco deverá ser aterradas com hastes de 5/8" x 2.40m em cobre, com conector paralelo e parafuso utilizando cabo pirastic de BWF 750v de seção métrica de 25mm², templa rígido devendo ser interligado entre a haste de terra e as junções da estrutura.</p>	DIÁRIA	2	R\$ 4.200,00	R\$ 8.400,00	
4	<p>PALCO TIPO IIII (PEQUENO): Locação de palco com base em estrutura tubular metálica, medindo 6,00m de frente por 6,00m de profundidade, com 1.00m de altura do piso ao solo, pé direito com altura de 3.00m e 5.00m de profundidade no piso do palco nivelada e acarpetada na cor preta. Piso em placas pré-fabricadas de 2.20 x 2.20m com perfil U de 4" por 1/8, revestido de madeirite plastificado de 14.00mm. Cobertura em lona anti-chamas com Blackout na cor branca, fundo e</p>	DIÁRIA	5	R\$ 2.550,00	R\$ 12.750,00	



<p>laterais da caixa cênica deverão ser fechadas de lona preta anti-chamas com Blackout. A base frontal e lateral do palco e a área de produção deverão ser isoladas com armação de metalom com placas de aço pré-fabricados medindo 2.20m x 1.10m, 02 PA's com dimensões de 2.00m x 2.00m x 4.00m de altura, em estrutura tubular metálica e sustentação para sistema FLY de som. House-mix medindo 4.00m x 4.00m com dois nível de piso em perfil U de 4" por 1/8", revestido em madeirite plastificado de 14.00mm coberto do tipo 01 (uma) água com lonas anti-chamas na cor branca, com fechamentos de fundo e laterais em lona transparente, guarda-corpo com 1.10m de altura em todo perímetro. Toda área de palco deverá ser aterradas com hastes de 5/8" x 2.40m em cobre, com conector paralelo e parafuso utilizando cabo pirastic de BWF 750v de seção métrica de 25mm², templa rígido devendo ser interligado entre a haste de terra e as junções da estrutura.</p>				
TOTAL LOTE				R\$ 83.850,00

LOTE II – LOCAÇÃO DE PALCO - COTA RESERVADA DE ATÉ 25%					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	Valor Unit	Valor Total
1	<p>PALCO TIPO I SUPER PORTE: Locação de palco do tipo duas águas com base em estrutura tubular metálica, medindo 20,00m de frente por 14,00m de profundidade, com 2.00m de altura do piso ao solo, pé direito com altura de 10.00m e 14.00m de profundidade no piso do palco nivelada e acarpetada na cor preta. Piso em placas pré-fabricadas de 2.20 x 2.20m com perfil U de 4" por 1/8, revestido de madeirite plastificado de 14.00mm. Cobertura em lona anti-chamas com Blackout na cor branca, fundo e laterais da caixa cênica deverão ser fechadas de lona preta anti-chamas com Blackout. A base frontal e lateral do palco e a área de produção deverão ser isoladas com armação de metalon com placas de aço</p>	DIÁRIA	1	R\$ 8.950,00	R\$ 8.950,00



	<p>pré-fabricados medindo 3.00m x 2.20m, 02 PA's com dimensões de 3.00m x 2.00m x 10.00m de altura, em estrutura tubular metálica e sustentação para sistema FLY de som. House-mix medindo 5.00m com dois níveis de piso em perfil U de 4" por 1/8", revestido em madeirite plastificado de 14.00mm coberto do tipo 01 (uma) água com lonas anti-chamas na cor branca, com fechamentos de fundo e laterais em lona transparente, guarda-corpo com 1.10m de altura em todo perímetro. Toda área de palco deverá ser aterradas com hastes de 5/8" x 2.40m em cobre, com conector paralelo e parafuso utilizando cabo pirastic de BWF 750v de seção métrica de 25mm², templa rígido devendo ser interligado entre a haste de terra e as junções da estrutura.</p>				
2	<p>PALCO TIPO II (GRANDE): Locação de palco do tipo duas águas com base em estrutura tubular metálica, medindo 16,00m de frente por 12,00m de profundidade, com 2.00m de altura do piso ao solo, pé direito com altura de 8.00m e 10.00m de profundidade no piso do palco nivelada e acarpetada na cor preta. Piso em placas pré-fabricadas de 2.20 x 2.20m com perfil U de 4" por 1/8, revestido de madeirite plastificado de 14.00mm. Cobertura em lona anti-chamas com Blackout na cor branca, fundo e laterais da caixa cênica deverão ser fechadas de lona preta anti-chamas com Blackout. A base frontal e lateral do palco e a área de produção deverão ser isoladas com armação de metalon com placas de aço pré-fabricados medindo 3.00m x 2.20m, 02 PA's com dimensões de 3.00m x 2.00m x 10.00m de altura, em estrutura tubular metálica e sustentação para sistema FLY de som. House-mix medindo 5.00m com dois níveis de piso em perfil U de 4" por 1/8", revestido em madeirite plastificado de 14.00mm coberto do tipo 01 (uma) água com lonas anti-chamas na cor branca, com fechamentos de fundo e laterais em lona transparente, guarda-corpo com 1.10m de altura em todo perímetro. Toda área de palco deverá ser aterradas com hastes de 5/8" x 2.40m em cobre, com conector paralelo e parafuso utilizando cabo pirastic de BWF 750v de seção métrica de 25mm², templa rígido devendo ser interligado entre a haste de terra e as junções da estrutura.</p>	DIÁRIA	1	R\$ 5.380,00	R\$ 5.380,00
3	<p>PALCO TIPO III (MÉDIO): Locação de palco com base em estrutura tubular metálica, medindo 12,00m de frente por 8,00m de profundidade, com 2.00m de altura do piso ao solo, pé direito com altura de 5.00m e 5.00m de profundidade no piso do palco nivelada e acarpetada na cor preta. Piso em placas pré-fabricadas de 2.20 x 2.20m com perfil U de 4" por 1/8, revestido</p>	DIÁRIA	0	R\$ 4.200,00	R\$ -



	<p>de madeirite plastificado de 14.00mm. Cobertura em lona anti-chamas com Blackout na cor branca, fundo e laterais da caixa cênica deverão ser fechadas de lona preta anti-chamas com Blackout. A base frontal e lateral do palco e a área de produção deverão ser isoladas com armação de metalom com placas de aço pré-fabricados medindo 3.00m x 2.20m, 02 PA's com dimensões de 3.00m x 2.00m x 10.00m de altura, em estrutura tubular metálica e sustentação para sistema FLY de som. House-mix medindo 4.00m x 4.00m com dois nível de piso em perfil U de 4" por 1/8", revestido em madeirite plastificado de 14.00mm coberto do tipo 01 (uma) água com lonas anti-chamas na cor branca, com fechamentos de fundo e laterais em lona transparente, guarda-corpo com 1.10m de altura em todo perímetro. Toda área de palco deverá ser aterradas com hastes de 5/8" x 2.40m em cobre, com conector paralelo e parafuso utilizando cabo pirastic de BWF 750v de seção métrica de 25mm², templa rígido devendo ser interligado entre a haste de terra e as junções da estrutura.</p>				
4	<p>PALCO TIPO IIII (PEQUENO): Locação de palco com base em estrutura tubular metálica, medindo 6,00m de frente por 6,00m de profundidade, com 1.00m de altura do piso ao solo, pé direito com altura de 3.00m e 5.00m de profundidade no piso do palco nivelada e acarpetada na cor preta. Piso em placas pré-fabricadas de 2.20 x 2.20m com perfil U de 4" por 1/8, revestido de madeirite plastificado de 14.00mm. Cobertura em lona anti-chamas com Blackout na cor branca, fundo e laterais da caixa cênica deverão ser fechadas de lona preta anti-chamas com Blackout. A base frontal e lateral do palco e a área de produção deverão ser isoladas com armação de metalom com placas de aço pré-fabricados medindo 2.20m x 1.10m, 02 PA's com dimensões de 2.00m x 2.00m x 4.00m de altura, em estrutura tubular metálica e sustentação para sistema FLY de som. House-mix medindo 4.00m x 4.00m com dois nível de piso em perfil U de 4" por 1/8", revestido em madeirite plastificado de 14.00mm coberto do tipo 01 (uma) água com lonas anti-chamas na cor branca, com fechamentos de fundo e laterais em lona transparente, guarda-corpo com 1.10m de altura em todo perímetro. Toda área de palco deverá ser aterradas com hastes de 5/8" x 2.40m em cobre, com conector paralelo e parafuso utilizando cabo pirastic de BWF 750v de seção métrica de 25mm², templa rígido devendo ser interligado entre a haste de terra e as junções da estrutura.</p>	DIÁRIA	1	R\$ 2.550,00	R\$ 2.550,00
TOTAL LOTE					R\$ 16.880,00



LOTE VI – LOCAÇÃO DE TENDA - COTA PRINCIPAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor Unit.	Valor Total
1	Tenda modelo tensionada de revestimento em lona confeccionada em tecido sintético resistente, anti-mofo, não propagador de chamas, com aplicação de laca anti raios ultra-violeta do Sol, com dimensões mínimas de : 4,00 x 4,00 na cor branca. Por diária.	UNIDADE / DIÁRIA	27	R\$ 170,00	R\$ 4.590,00
2	Tenda modelo tensionada de revestimento em lona confeccionada em tecido sintético resistente, anti-mofo, não propagador de chamas, com aplicação de laca anti raios ultra-violeta do Sol, com dimensões mínimas de : 6,00 x 6,00 na cor branca e com capacidade para 60 pessoas. Por diária.	UNIDADE / DIÁRIA	56	R\$ 302,00	R\$ 16.912,00
3	Tenda modelo tensionada de revestimento em lona confeccionada em tecido sintético resistente, anti-mofo, não propagador de chamas, com aplicação de laca anti raios ultra-violeta do Sol, com dimensões mínimas de : 8,00 x 8,00 na cor branca e com capacidade para 60 pessoas. Por diária.	UNIDADE / DIÁRIA	14	R\$ 605,00	R\$ 8.470,00
4	Tenda modelo Piramidal de revestimento em lona confeccionada em tecido sintético resistente, anti-mofo, não propagador de chamas, com aplicação de laca anti raios ultra-violeta do Sol, com dimensões mínimas de : 10,00 x 10,00 na cor branca. Por diária.	UNIDADE / DIÁRIA	12	R\$ 924,00	R\$ 11.088,00
TOTAL LOTE					R\$ 41.060,00

LOTE VII – LOCAÇÃO DE TENDA - COTA RESERVADA DE ATÉ 25%					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor Unit.	Valor Total
1	Tenda modelo tensionada de revestimento em lona confeccionada em tecido sintético resistente, anti-mofo, não propagador de chamas, com aplicação de laca anti raios ultra-violeta do Sol, com dimensões mínimas de : 4,00 x 4,00 na cor branca. Por diária.	UNIDADE / DIÁRIA	9	R\$ 170,00	R\$ 1.530,00
2	Tenda modelo tensionada de revestimento em lona confeccionada em tecido sintético resistente, anti-mofo, não propagador de chamas, com aplicação de laca anti raios ultra-violeta do Sol, com dimensões mínimas de : 6,00 x 6,00 na cor branca e com capacidade para 60 pessoas. Por diária.	UNIDADE / DIÁRIA	18	R\$ 302,00	R\$ 5.436,00
3	Tenda modelo tensionada de revestimento em lona confeccionada em tecido sintético resistente, anti-mofo, não propagador de chamas, com aplicação de laca anti raios ultra-violeta do Sol, com dimensões mínimas de : 8,00 x 8,00 na cor branca e com capacidade para 60 pessoas. Por diária.	UNIDADE / DIÁRIA	4	R\$ 605,00	R\$ 2.420,00
4	Tenda modelo Piramidal de revestimento em lona	UNIDADE	4	R\$ 924,00	R\$ 3.696,00



confeccionada em tecido sintético resistente, anti-mofo, não propagador de chamas, com aplicação de laca anti raios ultra-violeta do Sol, com dimensões mínimas de : 10,00 x 10,00 na cor branca. Por diária.	/ DIÁRIA				
TOTAL LOTE				R\$	13.082,00

LOTE VIII – LOCAÇÃO DE CAMAROTE - COTA PRINCIPAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor Unit.	Valor Total
1	CAMAROTE: Módulo de camarote em estrutura tubular metálica, medindo 6.00m de frente por 6.00m de fundo com 1.00m de altura, piso em perfil “U” de 4” de 1/8” revestido em madeirite plastificado de 14.00 mm. Cobertura em toldos do tipo chapéu de bruxa, medindo 6,00m x 6,00m com lona antichamas e blackout na cor branca, fechamento da base frontal e lateral em molduras de blocos em compensado medindo 2.20m x 1.10m, pintado em tinta PVA, guarda corpo em todo seu perímetro com balcão de 30cm acolchoado e área de produção com quatro escadas de acesso em alumínio com 2.00m de largura. Piso acarpetado na cor cinza. “Toda área do camarote deverá ser aterradas com hastes de 5/8” x 2.40m em cobre, com conector paralelo e parafuso utilizando cabo pirastic de BWF 750v de seção métrica de 25mm ² , templa rígido devendo ser interligado entre a haste de terra e as junções da estrutura.	MÓDULO / DIÁRIA	49	R\$ 1.780,00	R\$ 87.220,00
2	CAMAROTE DE ACESSIBILIDADE: medindo 6,00 x 8,00m; em box truss de alumínio com sapatas de sustentação p-30 e treliças p-50 em alumínio, com área distinta para receber aproximadamente 10 pessoas cadeirantes. rampa de acesso com corrimão, forrado com material antiderrapante coberto com estrutura especial em duas águas, em lona antichamas, com blackout na cor branca, com sistema de drenagem para águas pluviais. estrutura de alumínio tipo box truss p-50 medindo 6,00 x 8,00m, pé direito de 4,00m. fechamento lateral da estrutura em lona na cor branca, sendo anti-chamas e anti-mofo, resistentes aos ventos máximos estabelecidos pelas normas brasileiras. base de camarote fechamento com madeirites de 10mm pré-fabricados de 2,20m x 2,20m; fechamento para a parte posterior do camarote.	MÓDULO / DIÁRIA	4	R\$ 3.430,00	R\$ 13.720,00
TOTAL LOTE				R\$	100.940,00



LOTE IX – LOCAÇÃO DE CAMAROTE - COTA RESERVADA DE ATÉ 25%					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor Unit.	Valor Total
1	CAMAROTE: Módulo de camarote em estrutura tubular metálica, medindo 6.00m de frente por 6.00m de fundo com 1.00m de altura, piso em perfil “U” de 4” de 1/8” revestido em madeirite plastificado de 14.00 mm. Cobertura em toldos do tipo chapéu de bruxa, medindo 6,00m x 6,00m com lona anti-chamas e blackout na cor branca, fechamento da base frontal e lateral em molduras de blocos em compensado medindo 2.20m x 1.10m, pintado em tinta PVA, guarda corpo em todo seu perímetro com balcão de 30cm alcochoado e área de produção com quatro escadas de acesso em alumínio com 2.00m de largura. Piso acarpetado na cor cinza. “Toda área do camarote deverá ser aterradas com hastes de 5/8” x 2.40m em cobre, com conector paralelo e parafuso utilizando cabo pirastic de BWF 750v de seção métrica de 25mm ² , templa rígido devendo ser interligado entre a haste de terra e as junções da estrutura.	MÓDULO / DIÁRIA	16	R\$ 1.780,00	R\$ 28.480,00
2	CAMAROTE DE ACESSIBILIDADE: medindo 6,00 x 8,00m; em box truss de alumínio com sapatas de sustentação p-30 e treliças p-50 em alumínio, com área distinta para receber aproximadamente 10 pessoas cadeirantes. rampa de acesso com corrimão, forrado com material antiderrapante coberto com estrutura especial em duas águas, em lona anti-chamas, com blackout na cor branca, com sistema de drenagem para águas pluviais. estrutura de alumínio tipo box truss p-50 medindo 6,00 x 8,00m, pé direito de 4,00m. fechamento lateral da estrutura em lona na cor branca, sendo anti-chamas e anti-mofo, resistentes aos ventos máximos estabelecidos pelas normas brasileiras. base de camarote fechamento com madeirites de 10mm pré-fabricados de 2,20m x 2,20m; fechamento para a parte posterior do camarote.	MÓDULO / DIÁRIA	1	R\$ 3.430,00	R\$ 3.430,00
TOTAL LOTE					R\$ 31.910,00



LOTE XIII – LOCAÇÃO DE GERADOR - COTA PRINCIPAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor Unit.	Valor Total
1	GERADOR TIPO I - Gerador de 180 KVA, cabinado e silenciado. Por diária, com apoio técnico por conta da contratada.	DIÁRIA	18	R\$ 1.400,00	R\$ 25.200,00
2	GERADOR TIPO I - Gerador de 250 KVA, cabinado e silenciado. Por diária, com apoio técnico por conta da contratada	DIÁRIA	18	R\$ 1.750,00	R\$ 31.500,00
TOTAL LOTE					R\$ 56.700,00

LOTE XIV – LOCAÇÃO DE GERADOR - COTA RESERVADA DE ATÉ 25%					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor Unit.	Valor Total
1	GERADOR TIPO I - Gerador de 180 KVA, cabinado e silenciado. Por diária, com apoio técnico por conta da contratada.	DIÁRIA	6	R\$ 1.400,00	R\$ 8.400,00
2	GERADOR TIPO I - Gerador de 250 KVA, cabinado e silenciado. Por diária, com apoio técnico por conta da contratada	DIÁRIA	6	R\$ 1.750,00	R\$ 10.500,00
TOTAL LOTE					R\$ 18.900,00

LOTE XXI – LOCAÇÃO DE CAMARIM - COTA PRINCIPAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor Unit.	Valor Total
1	CAMARIM TIPO I: Camarim medindo 5.00m x 5.00m, em estrutura em perfil de alumínio padrão Octanorm, fechamento em painel TS formicado na cor branca, com piso elevado de 10cm de altura com forração em carpete, na cor grafite, cobertos por toldo chapéu de bruxa, medindo 6,00m x 6,00m, com instalação elétrica contendo 03 (três) tomadas tri polar, 04 (quatro) arandelas com lâmpadas de 100watts e ar-condicionado de 9.000BTUS.	DIÁRIA	35	R\$ 1.340,00	R\$ 46.900,00
TOTAL LOTE					R\$ 46.900,00

LOTE XXII – LOCAÇÃO DE CAMARIM - COTA RESERVADA DE ATÉ 25%					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor Unit.	Valor Total
1	CAMARIM TIPO I: Camarim medindo 5.00m x 5.00m, em estrutura em perfil de alumínio padrão Octanorm, fechamento em painel TS formicado na cor branca, com piso elevado de 10cm de altura com forração em carpete, na cor grafite, cobertos por toldo chapéu de bruxa, medindo 6,00m x 6,00m, com instalação elétrica contendo 03 (três) tomadas tri polar, 04 (quatro) arandelas com lâmpadas de 100watts e ar-	DIÁRIA	11	R\$ 1.340,00	R\$ 14.740,00



condicionado de 9.000BTUS.					
TOTAL LOTE					R\$ 14.740,00

LOTE XXIII – LOCAÇÃO DE PÓRTICO - COTA PRINCIPAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor Unit.	Valor Total
1	PÓRTICO II - Pórtico em grid de Box truss, medindo 10.00 de largura por 8.00m de altura com grid duplo	DIÁRIA	27	R\$ 3.200,00	R\$ 86.400,00
TOTAL LOTE					R\$ 86.400,00

LOTE XXIV – LOCAÇÃO DE PÓRTICO - COTA RESERVADA DE ATÉ 25%					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor Unit.	Valor Total
1	PÓRTICO II - Pórtico em grid de Box truss, medindo 10.00 de largura por 8.00m de altura com grid duplo	DIÁRIA	8	R\$ 3.200,00	R\$ 25.600,00
TOTAL LOTE					R\$ 25.600,00

LOTE XXIX – LOCAÇÃO DE GRID DE BOX TRUSS - EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor Unit.	Valor Total
1	GRID de Box truss, treliças e talhas, para iluminação e Painéis de Led (Dentro do palco), medindo 14 metros de frente por 08 metros de lateral de Q50 (500mm) com 04 pés e base de Q30 (300mm), medindo 07 metros de pé direito cada, com 02 linhas internas, totalizando 04 linhas de grid de 50Q (500mm), por questão de segurança e resistência, para a montagem de iluminação, Moving Lights e Painéis de Led.	DIÁRIA	11	R\$ 1.650,00	R\$ 18.150,00
TOTAL LOTE					R\$ 18.150,00

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 025/2018 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Educação - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- I. comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- II. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- III. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I. efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- II. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- IV. notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- V. proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
- I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
 - II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
 - III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, a causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
 - IV. Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão ser novos, considerados como tal, os de primeiro uso. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e



será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R\$ 555.112,00** (quinhentos e cinquenta e cinco mil cento e doze reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes

Dotação Orçamentária: 13.122.1301.2063

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - **advertência escrita**: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - **multas**:

III - **suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
MARCOS EVANDRO ROCHA
P/ CONTRATANTE

TARCIANA CLEDJAN CALHEIROS DA SILVA – EPP
ANTÔNIO MÁRIO DE BARROS
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº



PROCESSO Nº. 065/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019

Aos 27 de fevereiro de 2019, presentes de um lado a o **Município da Vitória de Santo Antão-PE**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede à Rua Demócrito Cavalcante, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário de Cultura, Turismo e Esportes, o Sr. **MARCOS EVANDRO ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 286.012.464-00, RG nº 1.926.482, SSP/PE, residente e domiciliado neste município, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TARCIANO DE ASSIS TEIXEIRA ME**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 08.604.460/0001-30, com sede situada no seguinte endereço Rua Duarte Pacheco, nº 378, São Miguel, Arcoverde-PE, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. **Tarciano De Assis Teixeira**, CPF nº 901.799.354-53 R.G. nº 4.173.938, residente e domiciliado em Rua Duarte Pacheco, nº 488, São Miguel, Arcoverde-PE, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 025/2018, PL nº 065/2018**, do tipo menor preço por lote, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços para locação de estruturas diversas, materiais, equipamentos e mão de obra especializada para atender aos diversos eventos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do instrumento convocatório, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços para locação de estruturas diversas, materiais, equipamentos e mão de obra especializada para atender aos diversos eventos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do instrumento convocatório.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:



LOTE X - LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO - COTA PRINCIPAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Vlr Unit.	Valor Total
1	BANHEIRO QUÍMICO: Altura 2.20m, largura 1,10m, profundidade 1,20m, peso 100kg, material Polietileno de lata densidade, capacidade do tanque 220L vem com vaso sanitário, gel higienizador, espelho inquebrável de plástico, luz, porta papel higiênico duplo, grades de ventilação, teto translúcido, piso antiderrapante, sinalização de livre/ocupado, apoio de objetos, descarga com acionamento no pé, funil, pia, saboneteira para sabão líquido e porta papel toalha.	DIÁRIA	1.328	R\$ 101,00	R\$ 134.128,00
VALOR TOTAL LOTE					R\$ 134.128,00

LOTE XI - LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO - COTA RESERVADA DE ATÉ 25%					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Vlr Unit.	Valor Total
1	BANHEIRO QUÍMICO: Altura 2.20m, largura 1,10m, profundidade 1,20m, peso 100kg, material Polietileno de lata densidade, capacidade do tanque 220L vem com vaso sanitário, gel higienizador, espelho inquebrável de plástico, luz, porta papel higiênico duplo, grades de ventilação, teto translúcido, piso antiderrapante, sinalização de livre/ocupado, apoio de objetos, descarga com acionamento no pé, funil, pia, saboneteira para sabão líquido e porta papel toalha.	DIÁRIA	442	R\$ 101,00	R\$ 44.642,00
VALOR TOTAL LOTE					R\$ 44.642,00

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 025/2018 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA



CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Educação - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- I. comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- II. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- III. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I. efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- II. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;



- IV. notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- V. proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, a causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- IV. Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão ser novos, considerados como tal, os de primeiro uso. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R\$ 178.770,00 (cento e setenta e oito mil setecentos e setenta reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes

Dotação Orçamentária: 13.122.1301.2063

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - **advertência escrita**: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - **multas**:

III - **suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e



contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
MARCOS EVANDRO ROCHA
P/ CONTRATANTE

TARCIANO DE ASSIS TEIXEIRA ME
Tarciano De Assis Teixeira
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº



PROCESSO Nº 072/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019

Aos 15 de maio de 2019, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.049.855/0001-23, Entidade de direito Público, com sede localizada à Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, o Sr. **ROGÉRIO SAMPAIO CANEJO FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua João Francisco Lisboa, 120, Apto. 302 – Várzea – Recife/PE – CEP: 50.741-100, inscrito no CIC/MF sob o n.º 047.329.014-68, Identidade n.º 0770119212 M. Ex, doravante denominada, simplesmente, Contratante, e de outro lado a empresa **RCOM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME** com sede situada à Rua Amaro Albino Pimentel, nº 129, Bairro Novo Carmelo, Camaragibe – PE, CEP: 54.759-422, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.426.130/0001-89, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. CARMELO JOSÉ TAVARES DE FIGUEIREDO, portador da cédula de identidade nº 1.634.594 SSP – PE CPF: nº 215.391.114-15, residente e domiciliado em Rua Mandacaru, nº 164 A, Tabatinga, Camaragibe – PE, simplesmente denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 031/2018, PL nº 072/2018, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o Registro de preços, com a possibilidade de futura aquisição, de materiais elétricos e eletrônicos (refletores, reatores e lâmpadas) que serão destinados às iluminações dos eventos municipais promovidos pela cidade da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do instrumento convocatório, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o Registro de preços, com a possibilidade de futura aquisição, de materiais elétricos e eletrônicos (refletores, reatores e lâmpadas) que serão destinados às iluminações dos eventos municipais promovidos pela cidade da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do instrumento convocatório.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	REFLETOR 1000W ALUMÍNIO RETANGULAR SOQUETE ROSCA E-40	UNID	30	R\$ 253,00	R\$ 7.590,00	OLIVO
2	REATOR VAPOR METÁLICO 1000W 220V EXTERNO	UNID	30	R\$ 296,50	R\$ 8.895,00	IDEAL



3	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 1000W E-40 TUBULAR	UNID	30	R\$ 277,00	R\$ 8.310,00	IDEAL
Valor total R\$ 24.795,00 (vinte e quatro mil setecentos e noventa e cinco reais)						

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 031/2018 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- I. comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **CONTRATADA** adotas as providências necessárias;
- II. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- III. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:



- I. efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- II. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- IV. notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- V. proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- IV. Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão ser novos, considerados como tal, os de primeiro uso. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação à **CONTRATADA**.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de R\$ 24.795,00 (vinte e quatro mil setecentos e noventa e cinco reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Dotação Orçamentária: 25.752.2006.2322 – Manutenção de Sistema de Iluminação Pública
Elemento de Despesa: 44.90.52

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.



DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - **advertência escrita**: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - **multas**:

III - **suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:



I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO



CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
ROGÉRIO SAMPAIO CANEJO FILHO
P/ CONTRATANTE

RCOM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME
CARMELO JOSÉ TAVARES DE FIGUEIREDO
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº



PROCESSO Nº. 029/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019

Aos 17 de maio de 2019 presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.855/0001-23, com sede localizada à Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, , neste ato representado pelo Ilustríssimo Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, o Sr. **ROGÉRIO SAMPAIO CANEJO FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua João Francisco Lisboa, 120, Apto. 302 – Várzea – Recife/PE – CEP: 50.741-100, inscrito no CIC/MF sob o n.º 047.329.014-68, Identidade n.º 0770119212 M. Ex., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VENEZA EQUIPAMENTOS PESADOS S/A**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 15.652.882/0001-47, com sede situada no seguinte endereço Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2778, sala 02, Imbiribeira, Recife – PE, representada neste ato pelo Sr. **ALMIR NOGUEIRA DA COSTA JÚNIOR**, portador da cédula de identidade nº 4.520.915 SSP/PE, CPF nº 021.000.404-56, residente e domiciliado em Rua Noruega, nº 200, Imbiribeira, Recife – PE, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 006/2019, PL nº 029/2019, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o Registro de preços para eventual aquisição de máquinas automotores terrestres (retroescavadeira), zero quilometro, ano de fabricação-modelo no mínimo 2018, para as demandas da Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços no Município da Vitória de Santo Antão-PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o Registro de preços para eventual aquisição de máquinas automotores terrestres (retroescavadeira), zero quilometro, ano de fabricação-modelo no mínimo 2018, para as demandas da Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços no Município da Vitória de Santo Antão-PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
01	RETRO ESCAVADEIRA, NOVA, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2018, DE	Unid	02	R\$ 238.000,00	R\$ 476.000,00	John Deere



<p>FABRICAÇÃO NACIONAL, MOTOR TURBO DIESEL, POTENCIA MÍNIMA DE 85 HP, TRAÇÃO 4X4, DE NO MÍNIMO 4 MARCHAS FRENTE e 2 MARCHAS A RÉ, CABINE FECHADA COM CERTIFICAÇÃO ROPS/FOPS, CABINE DO OPERADOR FECHADA, COM AR CONDICIONADO DE FÁBRICA., EQUIPADA COM PNEUS DIANTEIROS NO MÍNIMO 14x17,5 10L E TRASEIROS DE NO MÍNIMO 19,5 X 24 10L, FARÓIS DE TRABALHO DIANTEIROS E TRASEIROS, LANTERNA DE FREIO, LUZES DE ALERTA E SETAS DIRECIONADAS, ALARME DE DESLOCAMENTO A RÉ, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 7.500KG, CATÁLOGO DE PEÇAS E MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS. GARANTIA PELO FABRICANTE DE, NO MÍNIMO, 12 MESES, SEM LIMITE DE HORAS TRABALHADAS.</p>					
<p>VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 476.000,00 (quatrocentos e setenta e seis mil reais)</p>					

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 006/2019 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;



- I. Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- II. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- III. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- IV. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- V. Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- III. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- IV. Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18.1 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.



DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de R\$ xxx.xx, (xxxxxxxxxxxx).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;



PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Dotação Orçamentária: 04.122.0417.2121

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 –

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - **Advertência escrita**: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - **Multas**:

III - **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.



DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.



DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Secretário De Infraestrutura E Serviços Públicos
Rogério Sampaio Canejo Filho
P/ CONTRATANTE

Veneza Equipamentos Pesados S/A
Almir Nogueira Da Costa Júnior
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº



PROCESSO Nº. 071/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2019

Aos 20 de maio de 2019, presentes de um lado **MUNICIPIO DE VITORIA DE SANTO ANTÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.049.855/0001-23, Entidade de direito Público, com sede localizada à Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, neste ato representado pela Ilma. Secretária de interina de Educação, a Sra. **IONE PARAISO PESSOA FERRO**, casada, professora, CPF nº 407.668.294-72, R.G. nº 2.811.475 SSP-PE, residente à Rua Professor Diógenes Fernandes Távora, 399, Bairro Casa Caída – Olinda – PE – CEP: 53.130-230, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **REDE DE NEGÓCIOS EM TECNOLOGIA LTDA ME** com sede situada no seguinte endereço Av. Dr. Joaquim Nabuco, nº 1277, Varadouro, Olinda – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.004.395/0001-17, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. **CÉSAR AUGUSTO DILES DOS SANTOS**, CPF nº 091.479.574-09, R.G. nº 7.660.029 SDS-PE, residente e domiciliado em Rua José Ramalho, nº 90, Guadalupe, Olinda – PE, , simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 030/2018, PL nº 071/2018, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS**, com a validade de 12 (doze) meses, para aquisição de bebedouros, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação junto às Unidades Escolares das áreas Urbanas e Rurais, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é **REGISTRO DE PREÇOS**, com a validade de 12 (doze) meses, para aquisição de bebedouros, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação junto às Unidades Escolares das áreas Urbanas e Rurais, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
01	Bebedouro Purif de Pressão Conjugado. Gabinete em aço inox, torneiras cromadas.	unidades	35	R\$ 1.180,00	R\$ 41.300,00	KARINA



<p>Possui fonte anexa para atender crianças e deficientes físicos. Reservatório em aço inox com isolamento em EPS e serpentina externa. Compressor de última geração com gás ecológico. Possui internamente um filtro para retenção de particular sólidas e diminuição do cloro, reduz cloro odores e sabores desagradáveis. Serve água gelada, possui rendimento de 5,2l de água por hora e serpentina externa, voltagem 220v Potência mínima 110W. Com gabinete em chapa de aço galvanizada que recebe tratamento especial para não enferrujar, maior durabilidade e resistência, além disso, possui selo do INMETRO, que atesta sua qualidade.</p>					
<p>VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 41.300,00 (quarenta e um mil e trezentos reais)</p>					

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 030/2018 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Educação- Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- I. Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- II. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- III. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- IV. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- V. Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- III. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa



sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;

IV. Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão ser novos, considerados como tal, os de primeiro uso. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.



DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R\$ 41.300,00** (quarenta e um mil e trezentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação

Dotação Orçamentária: 12.361.1217.2330 – Manutenção da Rede Física de Ensino.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - **Advertência escrita**: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - **Multas**:



III - **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.



PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes,



supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Secretária de Interina de Educação
IONE PARAISO PESSOA FERRO
P/ CONTRATANTE

REDE DE NEGÓCIOS EM TECNOLOGIA LTDA ME
CÉSAR AUGUSTO DILES DOS SANTOS
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº



PROCESSO Nº. 080/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020

Aos 11 de março de 2020, presentes de um lado a **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, sito à Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário de Educação o Sr. ALEXANDRE DE ARRUDA RICARDO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 475.749.414-91, RG nº 2.975.401 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Carlos Estevão, nº 86, Apto. 201, Madalena, Recife – PE, doravante denominada, simplesmente, Contratante, e de outro lado a empresa **PEREIRA E ALENCAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, sito à Rua Belmínio Correia, nº 827, Capibaribe, São Lourenço da Mata – PE, CEP nº 54.705-000, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 32.225.634/0001-39, neste ato representado pelo Sr. REGINALDO ALMEIDA BARROS JÚNIOR, brasileiro, casado, CPF: nº 009.838.014-10 e portador da cédula de identidade nº 5.028.586 SDS-PE, residente e domiciliado a Rua Rodrigues Ferreira, nº 45, Várzea, Recife – PE, CEP 50.810-020 simplesmente denominado FORNECEDOR, **firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 028/2019, PL nº 080/2019, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público José Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS**, para **Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis** diversos, **destinados** a manutenção da **merenda Escolar** do Município da Vitória de Santo Antão – PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS**, para **Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis** diversos, **destinados** a manutenção da **merenda Escolar** do Município da Vitória de Santo Antão – PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	COTA/ CLASSIFICAÇÃO	MARCA
5	Bebida Láctea - fermentada com morango, iogurte, leite e polpa de frutas selecionadas, resfriado, acondicionado em embalagem plástica de 01 litro, com registro no SIE ou SIF, na embalagem deverá conter extremamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote,	LT	27360	R\$ 2,38	R\$ 65.116,80	Cota Principal	Boa Vida



	data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem. Validade mínima de 3 meses na data de entrega. Entrega deve ser feita em caminhões frigoríficos com temperatura máxima de até 40°C. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.						
6	Bebida Láctea - fermentada com morango, iogurte, leite e polpa de frutas selecionadas, resfriado, acondicionado em embalagem plástica de 01 litro, com registro no SIE ou SIF, na embalagem deverá conter extremamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem. Validade mínima de 3 meses na data de entrega. Entrega deve ser feita em caminhões frigoríficos com temperatura máxima de até 40°C. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	LT	9120	R\$ 2,38	R\$ 21.705,60	Cota Reservada de até 25%	Boa Vida
Valor total R\$ 86.822,40 (oitenta e seis mil oitocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos)							

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 028/2019 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Educação - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- I. Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- II. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- III. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- IV. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- V. Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;



- II. Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- III. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- IV. Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18.1 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão ser novos, considerados como tal, os de primeiro uso. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R\$ 86.822,40 (oitenta e seis mil oitocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

021100 - Secretaria Municipal de Educação

Dotação Orçamentária: 12.306.1218.2329.0000 – Alimentação Saudável.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - **Advertência escrita**: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - **Multas**:



III - **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da



abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
ALEXANDRE DE ARRUDA RICARDO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
P/ CONTRATANTE

PEREIRA E ALENCAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS
LTDA
REGINALDO ALMEIDA BARROS JÚNIOR P/
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº



PROCESSO Nº. 017/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020

Aos 14 de abril de 2020, presentes de um lado o **O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**, Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Ilustríssima Secretária Interina de Infraestrutura e Serviços Públicos a Srª. **ELBA MORAES PESSOA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 379.797.794-87, portadora da Cédula de Identidade nº 5.341.333- SSP PE, residente e domiciliado Rua Dr. Emílio Ribas, 230, apto 02, Imbiribeira, CEP 51.170-500, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE, e de outro lado a empresa IDM COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 15.016.792/0001-60, com sede situada no seguinte endereço Rua amaro Fortunato, nº 46, Vila Torres Galvão, Paulista-PE, CEP 53.403-691, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. Luiz Fabiano da Silva Araújo, CPF: nº 008.477.884-90, R.G. nº 5.928.412 SDS/PE, residente e domiciliado À Rua Oitenta e Três, Ed. 602, Bl. 09, Apto 104, Maranguape I, Paulista p- PE, simplesmente denominado **FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 009/2020, PL nº 017/2020, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público José Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o Registro de preços, com a possibilidade de futura **aquisição de materiais de construção e equipamentos de construção** visando atender a demanda da secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos no município da Vitória de Santo Antão - PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o Registro de preços, com a possibilidade de futura **aquisição de materiais de construção e equipamentos de construção** visando atender a demanda da secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos no município da Vitória de Santo Antão - PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

Item	Descrição	Unid	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	MADEIRA CONSTRUÇÃO, TIPO MADEIRA: PINHO, FORMATO: TABUA, COMPRIMENTO: 5,40M, LARGURA: 30 CM, ESPESSURA: 2,5 CM, CARACTERÍSTICAS	mt	120	R\$ 17,90	R\$ 2.148,00	S. JUDAS TADEU



	ADICIONAIS 1ª QUALIDADE.						
4	AREIA MARACUJA ,GRANULOMETRIA: GROSSA.	m³	120	R\$	57,00	R\$ 6.840,00	VITÓRIA
5	PÓ DE PEDRA, MATERIAL PEDRA BRITADA, APLICAÇÃO PAVIMENTAÇÃO	m³	900	R\$	66,00	R\$ 59.400,00	VITÓRIA
6	PÓ DE PEDRA, MATERIAL PEDRA BRITADA, APLICAÇÃO PAVIMENTAÇÃO	m³	300	R\$	66,00	R\$ 19.800,00	VITÓRIA
13	ARAME - MATERIAL: GALVANIZADO, N°18	kg	30	R\$	16,20	R\$ 486,00	GERDAU
15	LONA PLÁSTICA, ESPESSURA:150 MICRA, LARGURA: 4M, COMPRIMENTO 100M,COR: PRETA, APLICAÇÃO: COBERTURA PROTEÇÃO.	mt	100	R\$	14,00	R\$ 1.400,00	LONAX
18	TUBO DE CONCRETO - DIÂMETRO NOMINAL: 0,60CM,COMPRIMENTO: 1M, ESPESSURA:65MM, TIPO CENTRIFUGAÇÃO, APLICAÇÃO: DRENAGEM	mt	100	R\$	123,00	R\$ 12.300,00	ALMEIDA
22	CONEXÃO HIDRÁULICAS, MATERIAL PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO LUVA, INSTALAÇÃO SANITÁRIA, BITOLA: 100MM	und	50	R\$	11,00	R\$ 550,00	CORRPLASTIK
26	MADEIRITE PLASTIFICADO,COM LARGURA DE 1,60, COM COMPRIMENTO DE 2,20M, COM ESPESSURA DE 10 MM.	und	20	R\$	95,00	R\$ 1.900,00	S. JUDAS TADEU
35	CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO LUVA, BITOLA: 0,25MM	und	200	R\$	0,65	R\$ 130,00	CORRPLASTIK
44	BÓIA CAIXA D'ÁGUA, MATERIAL:PVC - CLORETO DE POLIVINILA, BITOLA:3/4 POL, MATERIAL BALÃO:PLÁSTICO	und	20	R\$	20,00	R\$ 400,00	KRONA
50	FITA ISOLANTE-TIPO DO MATERIAL: PVC, ALTA TENSÃO. 19 MM X 10 M, ESPESSURA:	und	20	R\$	5,50	R\$ 110,00	WORKER



	0,18 MM, COR: PRETA,ANTICHAMA.						
51	TOMADA - DE 10 AP, TIPO: FÊMEA, TENSÃO NOMINAL: 125/250 V, APLICAÇÃO: EXTENSÃO ELÉTRICA.	und	20	R\$	8,50	R\$ 170,00	ILUMI
58	COLHER PEDREIRO, MATERIAL:AÇO CARBONO, TAMANHO:8 POL, MATERIAL CABO:MADEIRA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CANTO ARREDONDADO	und	10	R\$	12,00	R\$ 120,00	TRAMONTINA
62	PNEU CARRINHO MÃO, MATERIAL:BORRACHA, TAMANHO:3,25 X 6, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM CÂMARA AR, ARO DESMONTÁVEL	und	20	R\$	35,00	R\$ 700,00	HAMMER
63	CÂMARA AR PNEU, MATERIAL:BORRACHA, APLICAÇÃO TIPO PNEU:CARRO DE MÃO, TAMANHO:ARO 3,25 X 6, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:BICO REVESTIDO DE BORRACHA	und	20	R\$	17,00	R\$ 340,00	HAMMER
71	LINHA PEDREIRO, TIPO:TRANÇADA, TAMANHO:100 M	und	20	R\$	6,00	R\$ 120,00	TRAMONTINA
78	CAIXA DESCARGA, MATERIAL:PLÁSTICO, COR:BRANCA, CAPACIDADE:9 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PEÇAS E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO	und	20	R\$	19,00	R\$ 380,00	GRANPLAST
Valor total R\$ 107.294,00 (cento e sete mil duzentos e noventa e quatro reais)							

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 009/2020 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA



CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Educação - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- I. Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- b) Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- c) Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- d) Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- e) Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- a) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- b) Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- c) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- d) Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18.1 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R\$ 107.294,00 (cento e sete mil duzentos e noventa e quatro reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da CONTRATANTE, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Dotação Orçamentária: 04.122.0417.2121 – Gestão Administrativa da Sec. Muni. De Infraestrutura e Serviços Públicos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:



I - **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - **Multas:**

III - **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.



PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor **Secretário Municipal de Administração**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
ELBA MORAES PESSOA
P/ CONTRATANTE

IDM COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
Luiz Fabiano da Silva Araújo
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº



PROCESSO Nº. 017/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020

Aos 14 de abril de 2020, presentes de um lado o **O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**, Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Ilustríssima Secretária Interina de Infraestrutura e Serviços Públicos a Sr^a. **ELBA MORAES PESSOA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 379.797.794-87, portadora da Cédula de Identidade nº 5.341.333- SSP PE, residente e domiciliado Rua Dr. Emílio Ribas, 230, apto 02, Imbiribeira, CEP 51.170-500, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **S A DE ABREU MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SUPLEMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 28.541.206-48, com sede situada no seguinte endereço Av. Brasil, nº 1731^a, desterro, Abreu e Lima p PE, CEP 53.570-165, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA FILHO, RG nº 6.647.984 SSP/PE, CPF nº 051.930.304-08, residente à Rua Tupiracy, nº 51, Cidade Tabajara, Olinda - PE, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 009/2020, PL nº 017/2020, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público José Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o Registro de preços, com a possibilidade de futura **aquisição de materiais de construção e equipamentos de construção** visando atender a demanda da secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos no município da Vitória de Santo Antão - PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Acho que

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o Registro de preços, com a possibilidade de futura **aquisição de materiais de construção e equipamentos de construção** visando atender a demanda da secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos no município da Vitória de Santo Antão - PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

Item	Descrição	Unid	Qty	Valor Unitário	Valor Total	Marca
2	AREIA - TIPO: LAVADA, GRANULOMETRIA: GROSSA	m³	600	R\$ 65,00	R\$ 39.000,00	VITORIA
3	AREIA - TIPO: BRASILEIRA, GRANULOMETRIA: FINA.	m³	60	R\$ 65,00	R\$ 3.900,00	VITORIA
7	ARGAMASSA, COMPOSIÇÃO:CIMENTO, AGREGADOS MINERAIS E ADITIVOS, APLICAÇÃO:ASSENTAMENTO DE CERÂMICA EM PAREDES E PISO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COLANTE DE USO	sacos	20	R\$ 12,00	R\$ 240,00	DO MESTRE



	INTERNO, APRESENTAÇÃO:PÓ, TIPO:AC I						
8	MALHA TRELICADA - DE AÇO, TIPO MALHA POP, REFORÇADA, MEDINDO 2,00 X 3,00M, DIAMETRO DE 3.8MM, MALHA DE 15 X 15 CM, PARA PISOS E CONTRA PISOS	und	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00	GERDAU	
14	TIJOLO - MATERIAL: BARRO COZIDO, TIPO: FURADO, COMPRIMENTO: 19CM, ESPESSURA: 9 CM, QUANTIDADE FUIOS: 8 UND, APLICAÇÃO: CONSTRUÇÃO CIVIL. 30,000	und	30000	R\$ 0,40	R\$ 12.000,00	NORDESTE	
16	TUBO DE CONCRETO -SIMPLES PARA REDES COLETORAS DE AGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000MM, COMPRIMENTO: 1M, ESPESSURA:65MM.	mt	100	R\$ 137,00	R\$ 13.700,00	TIMBI	
19	TUBO DE CONCRETO - DIÂMETRO NOMINAL: 0,40CM, COMPRIMENTO: 1M, ESPESSURA:65MM, TIPO CENTRIFUGAÇÃO, APLICAÇÃO: DRENAGEM	mt	150	R\$ 90,00	R\$ 13.500,00	TIMBI	
20	PEDRA PARA MEIO FIO EM METRO LINEAR	mt	200	R\$ 27,50	R\$ 5.500,00	VITORIA	
21	CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO JOELHO 90°, INSTALAÇÃO SANITÁRIA, BITOLA: 100MM	und	30	R\$ 6,00	R\$ 180,00	FORTLEV	
23	PREGO COM CABEÇA, MATERIAL: AÇO CARBONO, CORPO: LISO, TIPO PONTA: COMUM, BITOLA: 2,5"X10	kg	50	R\$ 13,50	R\$ 675,00	GERDAU	
24	PREGO RIPÁ COM CABEÇA, MATERIAL: AÇO CARBONO, CORPO: LISO, TIPO PONTA: COMUM	kg	50	R\$ 13,90	R\$ 695,00	GERDAU	
25	LAJE PRÉ-MOLDADA MAIS NERVURA DE 3MT	m²	300	R\$ 36,00	R\$ 10.800,00	TIMBI	
27	VASO SANITÁRIO, MATERIAL: CERÂMICA, COR: BRANCA	und	20	R\$ 168,00	R\$ 3.360,00	LUZART	
28	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO OU PIA DE BANHEIRO EM PLÁSTICO ABS BRANCO COMUM	und	30	R\$ 39,00	R\$ 1.170,00	CELIT	
29	RALO SIFONADO COM GRELHA DA ASTRA, PARA ESCOAMENTO DE ÁGUA. INDICADO PARA BANHEIROS, COZINHAS, LAVANDERIAS, ÁREAS	und	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00	FORTLEV	



	EXTERNAS E CORREDORES						
30	COLA - ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC 75 GR	CAIXA	1	R\$ 7,00	R\$ 7,00	POLITUBES	
31	CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO JOELHO 90°, INSTALAÇÃO SANITÁRIA, BITOLA: 0,50MM	und	20	R\$ 2,00	R\$ 40,00	FORTLEV	
32	CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO LUVA, INSTALAÇÃO SANITÁRIA, BITOLA: 150MM	und	10	R\$ 18,00	R\$ 180,00	FORTLEV	
33	TUBO DE PVC - BITOLA: 0,25MM COMPRIMENTO: 6M	und	20	R\$ 2,72	R\$ 54,40	FORTLEV	
34	TUBO DE PVC - BITOLA: 0,20MM COMPRIMENTO: 6M	und	20	R\$ 2,07	R\$ 41,40	FORTLEV	
36	CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO LUVA, BITOLA: 0,20MM	und	200	R\$ 0,50	R\$ 100,00	FORTLEV	
37	CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO JOELHO 90°, BITOLA: 0,20MM	und	200	R\$ 0,45	R\$ 90,00	FORTLEV	
38	CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO JOELHO 90°, BITOLA: 0,25MM	und	200	R\$ 0,50	R\$ 100,00	FORTLEV	
39	TORNEIRA - REGISTRO DE PRESSÃO SOLDÁVEL PVC 25MM	und	20	R\$ 7,00	R\$ 140,00	FORTLEV	
40	TORNEIRA - REGISTRO DE PRESSÃO SOLDÁVEL PVC 20MM	und	20	R\$ 6,00	R\$ 120,00	FORTLEV	
41	FITA VEDA ROSCA 18MMX25M	und	30	R\$ 8,00	R\$ 240,00	KALLA	
42	SIFÃO FLEXÍVEL PADRÃO, APLICAÇÃO: PIAS	und	25	R\$ 7,50	R\$ 187,50	FORTLEV	
43	SIFÃO FLEXÍVEL DUPLO, APLICAÇÃO: PIAS	und	25	R\$ 26,50	R\$ 662,50	FORTLEV	
45	BOIA CAIXA D'AGUA ELÉTRICA CONTROLE DE NÍVEL D'ÁGUA, TENSÃO: 100 - 254 V	und	10	R\$ 42,00	R\$ 420,00	FORTLEV	
46	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, MATERIAL: COBRE ELETROLÍTICO, REVESTIMENTO: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TEMPERATURA: 70 °C, TENSÃO ISOLAMENTO: 450/750 V V, COR: BRANCA, SEÇÃO NOMINAL CONDUTOR: 1,5 MM², BITOLA CONDUTOR: 1,5 MM², QUANTIDADE FIOS: 19 TAMANHO DA PEÇA: 100MTS	pça	5	R\$ 79,90	R\$ 399,50	BRASFIO	



47	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, MATERIAL: COBRE ELETROLÍTICO, REVESTIMENTO: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TEMPERATURA: 70 °C, TENSÃO ISOLAMENTO: 450/750 V V, COR: BRANCA, SEÇÃO NOMINAL CONDUTOR: 2,5 MM2, BITOLA CONDUTOR: 2,5 MM2, QUANTIDADE FIOS: 19, TAMANHO DA PEÇA:100MTS	pça	5	R\$	119,00	R\$ 595,00	BRASFIO
48	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, MATERIAL: COBRE ELETROLÍTICO, REVESTIMENTO: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TEMPERATURA: 70 °C, TENSÃO ISOLAMENTO: 450/750 V V, COR: BRANCA, SEÇÃO NOMINAL CONDUTOR: 4,0 MM2, BITOLA CONDUTOR: 4,0 MM2, QUANTIDADE FIOS: 19, TAMANHO DA PEÇA:100MTS	pça	5	R\$	199,00	R\$ 995,00	BRASFIO
49	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, MATERIAL: COBRE ELETROLÍTICO, REVESTIMENTO: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TEMPERATURA: 70 °C, TENSÃO ISOLAMENTO: 450/750 V V, COR : BRANCA, SEÇÃO NOMINAL CONDUTOR: 6,0 MM2, BITOLA CONDUTOR: 6,0 MM2, QUANTIDADE FIOS: 19, TAMANHO DA PEÇA:100MTS	pça	5	R\$	278,00	R\$ 1.390,00	BRASFIO
52	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA, TIPO BASE:ELETRÔNICA, POTÊNCIA:40 W, TENSÃO:220 V	und	50	R\$	11,00	R\$ 550,00	SORTELUZ
53	BOTA BIQUEIRA AÇO, BOTA SEGURANÇA, MATERIAL COURO, MATERIAL SOLA POLIURETANO (PU) BI-DENSIDADE, COR PRETA, TAMANHO 40 A 45, TIPO CANO CURTO, TIPO USO CONSTRUÇÃO CIVIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BIQUEIRA DE AÇO, SEM CADARÇO	und	5	R\$	58,00	R\$ 290,00	FUKIWARA
54	BOTA SEGURANÇA, MATERIAL:PVC - CLORETO DE POLIVINILA, MATERIAL SOLA:BORRACHA ANTIDERRAPANTE, COR: PRETA, TAMANHO:40 A 45, TIPO CANO:LONGO, TIPO USO:SERVIÇOS GERAIS	und	50	R\$	39,00	R\$ 1.950,00	FUKIWARA
55	ESCADA DE FIBRA, QUANTIDADE DE DEGRAUS :25, ALTURA MÁXIMA DA	und	1	R\$	690,00	R\$ 690,00	MAX



	ESCALADA: 7 M, ALTURA DA ESCADA FECHADA: 3.5 M, LARGURA:40 CM						
56	PICARETA PONTA E PÁ ESTREITA, FORJADA EM AÇO CAR BONO, TEMPERADA EM TODO O CORPO DA PEÇA, COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, ALTUR A DE 7 CM, LARGURA DE 46 CM, COM CABO DE MADEIRA 90 CM EM ENCABAMENTO COM BUCH A PLÁSTICA.	und	90	R\$	55,00	R\$ 4.950,00	TRAMONTINA
57	PÁ, MATERIAL CABO:MADEIRA, APLICAÇÃO:CONSTRUÇÃO CIVIL, MATERIAL:AÇO, FORMATO:QUADRADA, TAMANHO:290 X 250 MM, COMPRIMENTO CABO:1,30 M	und	40	R\$	22,50	R\$ 900,00	TRAMONTINA
59	ENXADA LARGA 2,5, APLICAÇÃO: CONSTRUÇÃO CABO: 130CM	und	10	R\$	26,00	R\$ 260,00	TRAMONTINA
60	ALAVANCA REDONDA AÇO LISA 1" X 1,80 M	und	10	R\$	53,00	R\$ 530,00	TRAMONTINA
61	CARRINHO MÃO, MATERIAL CAÇAMBA:CHAPA AÇO, QUANTIDADE RODA:1 UN, TIPO RODA:PNEU COM CÂMARA DE 3,25 CM, CAPACIDADE CAÇAMBA:60 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:DIMENSÕES APROXIMADAS:610 X 620 X 1.600 MM	und	15	R\$	185,00	R\$ 2.775,00	TRAMONTINA
64	TRENA, MATERIAL:AÇO, COMPRIMENTO:5 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CAIXA EM ABS / TRAVA	und	15	R\$	10,00	R\$ 150,00	KALLA
65	DISCO CORTE, MATERIAL:AÇO,DIÂMETRO:250 MM, DIÂMETRO,FURO:30 MM, APLICAÇÃO:CORTE DE MADEIRA, TIPO:CIRCULAR,CARACTERÍSTICASADICIONAIS:ESPESSURA 3 MM,QUANTIDADE DENTES:48.	und	10	R\$	10,00	R\$ 100,00	STARRET
66	DISCO CORTE, MATERIAL:¿XIDO DE ALUM¿NIO E FIBRA DE VIDRO, DI¿METRO:10 POL, DIAMETRO FURO:5/8 POL, VELOCIDADE MAXIMA:8.150 RPM, APLICAÇÃO:CORTE FERRO , MATERIAIS FERROS EM GERAL, TIPO:POLICORTE	und	25	R\$	12,00	R\$ 300,00	STARRET
67	DISCO DE CORTE DIAMANTADO, MATERIAL:DIAMANTE,	und	10	R\$	11,00	R\$ 110,00	STARRET



	DIAMETRO:110 MM, DIAMETRO FURO:20 MM, TIPO:SEGMENTADO, APLICAÇÃO:CONCRETO,						
68	DISCO CORTE, MATERIAL:CARBURETO SILÍCIO, DIÂMETRO:4 POL, ALTURA:3MM, DIÂMETRO FURO:5/8 POL, VELOCIDADE MÁXIMA:9.000 RPM, APLICAÇÃO:CERÂMICA.	und	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00	STARRET	
69	COMPACTADOR DE SOLO CP-80, MOTOR: 5,5 HP - 4 TEMPOS, COMBUSTÍVEL: GASOLINA CAPACIDADE DE COMBUSTÍVEL: 2,5 LITROS IMPACTOS POR MINUTO: 600/MIN ELEVACÃO DA SAPATA: 65 MM FORÇA DE IMPACTO: 1.600 KGF PROFUNDIDADE DE COMPACTAÇÃO: 60 CM DIMENSÕES DA SAPATA (C X L): 34,5 X 28,5 CM PESO: 78 KG, DIMENSÕES (C X L X A): 73 X 40 X 110 CM	und	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	NAGANO	
70	PLACA VIBRATÓRIA PV-65,MOTOR: 5.5 HP - 4 TEMPOS, COMBUSTÍVEL: GASOLINA, CAPACIDADE DE COMBUSTÍVEL: 3,6 LITROS DIMENSÕES DA PLACA (C X L): 480 X 380 MM, PROFUNDIDADE DE COMPACTAÇÃO: 20 CM, FORÇA CENTRÍFUGA: 1.121 KGF, FREQUÊNCIA DE VIBRAÇÕES: 5.500 CAPACIDADE DE INCLINAÇÃO: 30% PESO: 65 KG, DIMENSÕES (C X L X A): 93 X 40 X 91 CM	und	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	NAGANO	
72	MANGUEIRA DE NIVÉL 5/18 X 0,8M, COR: TRANSPARENTE, MATERIAL PVC CRISTAL FLEXIVEL, ROLO COM: 20M	und	5	R\$ 2,07	R\$ 10,35	CRISTAL	
73	LUVA EM PVC CANO LONGO FORRADA 60 CM, CONTEÚDO: PAR, SEÇÃO: LUVAS	und	20	R\$ 36,00	R\$ 720,00	HSD	
74	LUVA TRICOTADA DE ALGODÃO 4 FIOS, PIGMENTADA, CONTEÚDO: PAR, SEÇÃO: LUVAS	und	50	R\$ 6,00	R\$ 300,00	HSD	
75	FITA SINALIZAÇÃO, MATERIAL:PLÁSTICO, LARGURA:70 MM, COMPRIMENTO:150M, COR:PRETA E AMARELA, APLICAÇÃO:SINALIZAÇÃO DE ADVERTÊNCIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FORMATO CORES EM	und	20	R\$ 14,00	R\$ 280,00	3M	



	DIAGONAL, ZEBRADA						
76	KIT BROCAS DE FURADEIRA 1,5 A 6,5MM AÇO RÁPIDO	und	1	R\$	125,00	R\$ 125,00	TRAMONTINA
77	FURADEIRA DE IMPACTO 650 W 13 MM - GSB 13	und	1	R\$	280,00	R\$ 280,00	BOSH
79	ENGATE PLÁSTICO PVC 50CM	und	30	R\$	7,00	R\$ 210,00	FORTLEV
80	VASSOURA, MATERIAL CERDAS:PIAÇAVA, MATERIAL CABO:MADEIRA, MATERIAL CEPA:MADEIRA, COMPRIMENTO CEPA:40 CM, COMPRIMENTO CERDAS:MÍNIMO 9 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM CABO ROSQUEADO, TIPO:GARI	und	40	R\$	24,80	R\$ 992,00	BRUXAXA
Valor total R\$ 145.854,65 (cento e quarenta e cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)							

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 009/2020 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Educação - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- I. Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- b) Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- c) Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- d) Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- e) Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- a) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- b) Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- c) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- d) Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18.1 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO



CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de R\$ 145.854,65 (cento e quarenta e cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Dotação Orçamentária: 04.122.0417.2121 – Gestão Administrativa da Sec. Muni. De Infraestrutura e Serviços Públicos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.



PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor **Secretário Municipal de Administração**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.



DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
ELBA MORAES PESSOA
P/ CONTRATANTE

**S A DE ABREU MATERIAL DE COSNTRUÇÃO E
SUPLEMENTOS EIRELI**
Gilberto Oliveira da Silva Filho
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº



PROCESSO Nº. 017/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020

Aos 14 de abril de 2020, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**, Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Ilustríssima Secretária Interina de Infraestrutura e Serviços Públicos a Sr^a. **ELBA MORAES PESSOA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 379.797.794-87, portadora da Cédula de Identidade nº 5.341.333- SSP PE, residente e domiciliado Rua Dr. Emílio Ribas, 230, apto 02, Imbiribeira, CEP 51.170-500, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **POINT MULT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE LIMPEZA E ESCRITÓRIO EIRELI**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 28.389.995/0001-43, com sede situada no seguinte endereço À Rod. PE 35, KM 03, Centro, Itapissuma - PE, CEP 53.700-000, representada neste ato pelo seu representante legal JACKSON BERNARDO ALMEIDA ALVES, representante comercial, CPF nº 698.301.344-15, RG nº 3.841.335 SSP-PE, residente à Rua Alto do Brasil, nº 2150, Alto Santa Terezinha, Casa Amarela, Recife - PE, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 009/2020, PL nº 017/2020, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público José Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o Registro de preços, com a possibilidade de futura **aquisição de materiais de construção e equipamentos de construção** visando atender a demanda da secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos no município da Vitória de Santo Antão - PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Acho que

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o Registro de preços, com a possibilidade de futura **aquisição de materiais de construção e equipamentos de construção** visando atender a demanda da secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos no município da Vitória de Santo Antão - PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

Item	Descrição	Unid	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca
9	BARRA DE FERRO - UTILIZADA EM SERVIÇOS DIVERSOS, COM DIAMETRO DE 3/8", COM COMPRIMENTO DE 6M, DO TIPO LISO, DEVENDO O MATERIAL SER ENTREGUE NATURAL	und	25	R\$ 35,00	R\$ 875,00	D'CONSTRUÇÃO
10	BARRA DE FERRO - UTILIZADA EM SERVIÇOS DIVERSOS, COM DIAMETRO DE 5/16", COM COMPRIMENTO DE 6M, DO TIPO LISO, DEVENDO O MATERIAL SER ENTREGUE NATURAL	und	25	R\$ 25,00	R\$ 625,00	D'CONSTRUÇÃO
11	BARRA DE FERRO - UTILIZADA EM SERVIÇOS DIVERSOS, COM DIAMETRO DE 1/2", COM COMPRIMENTO DE 6M, DO TIPO LISO, DEVENDO O	und	25	R\$ 55,00	R\$ 1.375,00	D'CONSTRUÇÃO



	MATERIAL SER ENTREGUE NATURAL						
12	BARRA DE FERRO - UTILIZADA EM SERVIÇOS DIVERSOS, COM DIÂMETRO DE 1/4", COM COMPRIMENTO DE 6M, DO TIPO LISO, DEVENDO O MATERIAL SER ENTREGUE NATURAL	und	25	R\$	18,00	R\$ 450,00	D'CONSTRUÇÃO
17	TUBO DE CONCRETO - DIÂMETRO NOMINAL: 1M, COMPRIMENTO: 1M, ESPESSURA: 65MM, TIPO CENTRIFUGAÇÃO, APLICAÇÃO: DRENAGEM	mt	100	R\$	150,00	R\$ 15.000,00	D'CONSTRUÇÃO
Valor total R\$ 18.325,00 (dezoito mil trezentos e vinte e cinco reais)							

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 009/2020 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Educação - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- I. Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- b) Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- c) Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;



- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- d) Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- e) Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- a) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- b) Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- c) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- d) Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18.1 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R\$ 18.325,00 (dezoito mil trezentos e vinte e cinco reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Dotação Orçamentária: 04.122.0417.2121 – Gestão Administrativa da Sec. Muni. De Infraestrutura e Serviços Públicos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - **Advertência escrita**: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;



II - Multas:

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor **Secretário Municipal de Administração**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.



PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
ELBA MORAES PESSOA
P/ CONTRATANTE

Point Mult Comércio E Serviços De Materiais De
Limpeza E Escritório EIRELI
Jackson Bernardo Almeida Alves
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº



PROCESSO Nº. 009/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020

Aos 14 (quatorze) de abril de 2020, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**, localizado à Rua Demócrito Cavalcante, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelos Ilmo. Secretário Municipal de Administração, Sr. **ALCIDES BONIFÁCIO DE LIMA JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF nº 932.794.854-87, RG nº 4.495.669, SSP/PE, residente e domiciliado neste município, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto Municipal de nº 004/2017, doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **POSTO SÃO PAULO LTDA** com sede situada no seguinte endereço Av. Henrique de Holanda, 1150 – BR 232 – Matriz – Vitória de Santo Antão - PE – PE. CEP nº 55.602-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.520.923/0001-59, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. **ANTÔNIO MANOEL CAVALCANTI PESSOA**, brasileiro, casado, CPF: nº 005.773.324-49 e RG nº 764.989 – SSP-PE, residente e domiciliado a Rua Aurea Pimentel, 84 – Matriz – Vitória de Santo Antão – PE, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 007/2020, PL nº 009/2020, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público José Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o **Registro de preços**, para eventual contratação de pessoa jurídica **para fornecimento**, sob demanda, **de combustíveis** (gasolina comum e óleo diesel), para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura da Vitória de Santo Antão - PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o **Registro de preços**, para eventual contratação de pessoa jurídica **para fornecimento**, sob demanda, **de combustíveis** (gasolina comum e óleo diesel), para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura da Vitória de Santo Antão - PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA	COTA / CLASSIFICAÇÃO
01	GASOLINA COMUM	Litros	33.074,98	R\$ 4,19*	R\$ 138.584,17	PETROBRAS	Cota Principal
02	GASOLINA COMUM	Litros	11.024	R\$ 4,19*	R\$ 46.190,56	PETROBRAS	Cota reservada de até 25%



03	ÓLEO DIESEL S10	Litros	529.035,18	R\$ 3,29*	R\$ 1.740.525,74	PETROBRAS	Cota Principal
04	ÓLEO DIESEL S10	Litros	176.345	R\$ 3,29*	R\$ 580.175,05	PETROBRAS	Cota reservada de até 25%
VALOR TOTAL DO R\$ 2.505.475,52							

* Os valores fixados para fins de referência do estimativo com base na tabela da ANP, qual seja, o Mensal - Resumo II, obtida no endereço eletrônico: <http://preco.anp.gov.br/>, tabela referente ao mês de março e tratam-se dos valores mínimos praticados neste município, conforme deliberado na ata de reunião nº 02 de 13 de abril do ano em curso¹.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 007/2020 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Educação - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- I. Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- b) Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- c) Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, aplicações de sanções e alterações do mesmo.

¹ Os valores unitários, serão obtidos ao final de cada mês e será o valor mínimos, praticado no município da Vitória de Santo Antão-PE, indicado na abela da ANP (Agência Nacional do Petróleo), qual seja, o Mensal - Resumo II, obtida no endereço eletrônico: <http://preco.anp.gov.br/>, para cada tipo de combustível em específico.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- d) Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- e) Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- a) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- b) Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- c) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- d) Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18.1 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO



CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores unitários dos combustíveis serão definidos mensalmente, obtidos mediante consulta ao “Mensal - Resumo II”, obtido no endereço eletrônico: <http://preco.anp.gov.br/>, e será considerado para fins de pagamento os valores mínimos praticados no Município da Vitória de Santo Antão-PE, indicado no resumo supramencionado, correspondente a cada tipo de combustível.

PARÁGRAFO QUINTO – O resumo mencionado no parágrafo anterior, deverá ser emitido ao término de cada mês e os valores mínimos identificados serão aplicados aos combustíveis utilizados no mês do consumo.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R\$ 2.505.475,52**, (dois milhões quinhentos e cinco mil quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)².

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração

Dotação Orçamentária: 04.122.0410.2304 – Gestão Administrativa da Sec. de Administração

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Dotação Orçamentária: 04.122.0417.2121 – Gestão Administrativa da Sec. Muni. De Infraestrutura e Serviços Públicos

Secretaria Municipal de Educação

Dotação Orçamentária: 12.361.1218.2333 – Transporte Eficiente

Dotação Orçamentária: 12.364.1218.2334 – Apoio a Educação Superior

Secretaria Municipal de Defesa Social e Segurança Cidadã

Dotação Orçamentária: 04.122.0420.2080 – Gestão Administrativa da Sec. Muni. De Defesa Social e Segurança Cidadã.

Agência Municipal de Trânsito

Dotação Orçamentária: 26.122.2603.2287 – Gestão Administrativa da Sec. Muni. Da Agência Municipal de Trânsito

Secretaria Municipal de Agricultura

Dotação Orçamentária: 20.122.2001.2072 – Gestão Administrativa da Sec. Municipal de Agricultura

Secretaria Municipal de Assistência Social

Dotação Orçamentária: 08.244.0805.2008 – Bolsa Família – IGD – índice de Gestão Descentralizada

Dotação Orçamentária: 08.243.0819.2141 – Manutenção das Atividades do Programa Criança Feliz

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

2 O valor global foi obtido na forma explanada na cláusula segunda da presente ata de registro de preços.



PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do



art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor **Secretário Municipal de Administração**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:



I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGILSON QUERAL VARES JUNIOR
Acesse em: <https://eccc.tec.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: c15fcef6-709f-4bcb-8efa-511549d49a8a

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
ALCIDES BONIFÁCIO DE LIMA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
P/ CONTRATANTE

POSTO SÃO PAULO LTDA
ANTÔNIO MANOEL CAVALCANTI PESSOA
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº



PROCESSO Nº. 079/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020

Aos 12 de maio de 2020 presentes de um lado a **AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, Rua Dom João Costa,795 – São Vicente de Paula - nesta, inscrita no CNPJ sob o nº 17.548.508/0001-21, neste ato representado pelo Ilmo. Diretor Presidente, o Sr. ELMIR NOGUEIRA DE HOLANDA CUNHA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 603.051- SSP PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.017.504-87, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PERFILGRAFICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 08.829.277/0001-33, com sede situada no seguinte endereço Rua Alameda das Hortênsias, nº 48, Imbiribeira, Recife – PE, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. JOSÉ MARCOS GOMES DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 2.869. 089 SSP – PE, CPF: nº338.788624-15 residente e domiciliado em Rua Rio Pina, nº 25, Muribeca, Jaboatão - PE simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 027/2019, PL nº 079/2019, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o **Registro de preços** para eventual contratação de empresa **para confecção de talões Auto de Infração de Trânsito para atender as demandas da Agência Municipal de Trânsito e Controle de Tráfego – AGTRAN** do município da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o **Registro de preços** para eventual contratação de empresa **para confecção de talões Auto de Infração de Trânsito para atender as demandas da Agência Municipal de Trânsito e Controle de Tráfego – AGTRAN** do município da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	COTA/ CLASSIFICAÇÃO
01	TALÕES AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - Capa impressa em papel tríplice 250g - tamanho 16x75cm - 4x4 cores - Numeradas (Dados variáveis) e Miolo impressos em papel autocopiativo 50g - Tamanho 16x24.5cm - 11 jogos - primeiro jogo com duas vias 1x0 cor - 1ª via impressão vermelha e 2ª via impressão azul, "Controle de entrega de devolução do Talonário" numeradas (Dados variáveis) e mais 10 (dez) jogos com 3 vias - 1x1	TLS	2.250	R\$ 6,00	R\$ 13.500,00	Cota Principal



	cor impressão 1ª via vermelha, 2ª via azul e 3ª via preto, verso com impressão preta nas três vias "Auto de Infração de Trânsito" - numeradas (dados variáveis) - impressão em formulário contínuo, refilado, colado e grampeado.					
02	TALÕES AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - Capa impressa em papel tríplex 250g - tamanho 16x75cm - 4x4 cores - Numeradas (Dados variáveis) e Miolo impressos em papel autocopiativo 50g - Tamanho 16x24.5cm - 11 jogos - primeiro jogo com duas vias 1x0 cor - 1ª via impressão vermelha e 2ª via impressão azul, "Controle de entrega de devolução do Talonário" numeradas (Dados variáveis) e mais 10 (dez) jogos com 3 vias - 1x1 cor impressão 1ª via vermelha, 2ª via azul e 3ª via preto, verso com impressão preta nas três vias "Auto de Infração de Trânsito" - numeradas (dados variáveis) - impressão em formulário contínuo, refilado, colado e grampeado.	TLS	750	R\$ 6,00	R\$ 4.500,00	Cota Reservada de até 25%
VALOR TOTAL R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)						

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 027/2019 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Educação - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
17. Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- b) Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- c) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- IV. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- V. Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- 18 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 19 Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- 20 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- 21 Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18.1 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

Agência Municipal de Trânsito e Controle de Tráfego

Dotação Orçamentária: 04.122.2603.2124.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.



PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Diretor Presidente da Agência Municipal de Trânsito - AGTRAN, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.
- III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.



DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
ELMIR NOGUEIRA DE HOLANDA CUNHA
P/ CONTRATANTE

PERFILGRAFICA LTDA - ME
JOSÉ MARCOS GOMES DA SILVA
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGUIAR SON QUERAL VARES JUNIOR
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: c15f1ce16-709f-4bcb-8efa-511549149a8a



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho

PROCESSO Nº. 006/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020

Aos 18 de maio de 2020, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, sito à Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário de Educação o Sr. **ALEXANDRE DE ARRUDA RICARDO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 475.749.414-91, RG nº 2.975.401 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Carlos Estevão, nº 86, Apto. 201, Madalena, Recife – PE, doravante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BOM GOSTO CRIAÇÕES INDÚSTRIA COMÉRCIO & SERVICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 27.414.586/0001-97, com sede situada no seguinte endereço Rua Ismael Tino e Silva, nº 563, Aluisio Souto Pinto, Garanhuns – PE, representada neste ato pelo seu representante legal a Sra. Maria de Lourdes Ferreira da Silva, CPF: nº 238.399.104-04, R.G. nº 1.898.742, residente e domiciliado em Rua Cap. Waldemar Viana, nº 430, Heliópolis, Garanhuns – PE, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 004/2020, PL nº 006/2020, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público José Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o **Registro de preços**, com possibilidade de futura **aquisição de fardamento para os estudantes da educação básica da rede municipal de ensino para 2020**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o **Registro de preços**, com possibilidade de futura **aquisição de fardamento para os estudantes da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para 2020**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD TOTAL DE PEÇAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
01	Camiseta regata Infantil. Conforme especificações do Anexo "A", Lote-1 (Item 01)	Unid.	3.266	R\$ 6.85	R\$ 22.372,10	BOM GOSTO
02	Camiseta Manga Curta. Conforme especificações do Anexo "A" Lote-2 (Item 01)	Unid.	12.549	R\$ 8,50	R\$ 106.666,50	BOM GOSTO
03	Camiseta Manga Curta. Conforme especificações do Anexo "A" Lote-3 (Item 01)	Und.	4.183	R\$ 8,50	R\$ 35.555,50	BOM GOSTO
Total R\$ 164.594,10 (cento e sessenta e quatro mil quinhentos e noventa e quatro reais e dez centavos)						



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 004/2020 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Educação - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- I. Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- b) Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- c) Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- d) Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho

- e) Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18.1 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R\$ 164.594,10 (cento e sessenta e quatro mil quinhentos e noventa e quatro reais e dez centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação

Dotação Orçamentária: 12.361.1218.2331 – Qualificação do Ensino Fundamental.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor **Secretário Municipal de Administração**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGILSON QUERAL VARES JUNIOR
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: c15fcef6-709f-4bcb-8efa-511549d49a8a

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
SENHOR SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
ALEXANDRE DE ARRUDA RICARDO
P/ CONTRATANTE

**BOM GOSTO CRIAÇÕES INDÚSTRIA COMÉRCIO &
SERVICOS LTDA - ME**
MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA
P/ FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF n°

CPF Nº

2. _____
CPF n°

CPF Nº



PROCESSO Nº. 034/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020

OMUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE, com sede a Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário de Administração, o Sr. ALCIDES BONIFÁCIO DE LIMA JÚNIOR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.495.669- SSP PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 932.794.854-87, residente e domiciliado neste município, nomeado pela Portaria nº 089/2020, 13 de fevereiro de 2020, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE, de 05/05/2020, Processo Administrativo n.º 034/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada(s) e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº n.º 003, de 25 de janeiro de 2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Água Mineral, obtida de fontes naturais ou artificialmente captada de origem subterrânea caracterizada pelo conteúdo definido e constante de sais minerais (composto iônica) e pela presença de oligoelementos e outros constituintes, em garrações de 20 Litros e garra tipo pet de 500ml, para consumo das Secretarias e Agencias do Município de Vitória de Santo Antão durante o período de 12 (doze) meses, especificado nos itens 02 e 03 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 001/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Item do TR	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
02	ÁGUA MINERAL NÃO GASEIFICADA, acondicionada em embalagem de 19,5 l em plástico higienizado, com protetor e lacre de segurança fornecido pelo fabricante em vasilhame (botijões). composição química (mg/l) mínima exigida: bicarbonato: 9,50, cloreto: 5,50 sódio: 5,01, sulfato: 1,80, potássio:	Marca: Villa Fabricante: Kaetés Industria de Água Mineral	UND	11750	R\$ 4,50	R\$ 52.875,00

MARCIO DO NASCIMENTO SILVA - ME, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 10.875.828/0001-47, sito à Rua Primitivo de Miranda, nº 471, Matriz, Vitória de Santo Antão - PE, inscrita no CNPJ nº 10.875.828/00001-47, neste ato representado pelo Sr. MARCIO DO NASCIMENTO SILVA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 7.005.445 SDS – PE, CPF nº 013.845.824-36, residente e domiciliado a Rua Santa Tereza, nº 205, Alto José Leal – Vitória de Santo Antão – PE. Telefone 81 3523.9867/3523.0323. E-mail: distribuidoraideal2011@hotmail.com



1,51, cálcio: 1,09, nitrato: 1,00, magnésio: 0,72.	Ltda.				
R\$ 52.875,00 (cinquenta e dois mil oitocentos e setenta e cinco reais)					

FL COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL, CNPJ/CPF: 34.333.903/0001-06, sito à Rua Imperatriz Tereza Cristina, nº 202, 1º andar, Boa Vista, Recife - PE, CEP 50.060-120, neste ato representado pelo Sr. Fabio Rocha Holanda Cavalcanti, CPF: 035.488.604-51, R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 5.599.096 - SSP/PE, residente à Rua Imperatriz Tereza Cristina, Boa Vista, Recife - PE, Telefone/Fax: (81) 9. 9272 - 3196 / e-mail: flcomercioatacadista@gmail.com.

Item do TR	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
03	ÁGUA MINERAL COPO 200 ML: Água mineral sem gás, embalada em copo transparente com capacidade de 200ml cada, PH 9.2 a 25".	Santa Joana	UND	38400	R\$ 0,45	R\$ 17.280,00
R\$ 17.280,00 (dezesete mil duzentos e oitenta reais)						

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata
ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2. O órgão gerenciador será a **Secretaria de Administração**.

2.3. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3. Órgão Gerenciador: Secretaria de Administração			
DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	Quant. Água Mineral garrafão 19,5LT	Quant. Água Mineral copo 200ML
ÁGUA MINERAL NÃO GASEIFICADA,	UNID	6.720 unid.	7.440 unid.

Órgão Participante: Secretaria de Educação			
DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	Quant. Água Mineral garrafão 19,5LT	Quant. Água Mineral copo 200ML
ÁGUA MINERAL NÃO GASEIFICADA,	UNID	40.000 unid.	30.000 unid.

Órgão Participante: Agência Municipal de Trânsito e Controle de Tráfego			
DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	Quant. Água Mineral garrafão 19,5LT	Quant. Água Mineral copo 200ML
ÁGUA MINERAL NÃO GASEIFICADA,	UNID	280 unid.	960 unid.



4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração, caso entenda necessário, realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto Municipal nº 011/2020.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 4º, inciso IX, do Decreto nº 003/2018), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 5º, Parágrafo 1º, do Decreto Municipal nº 003/2018).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 19 do Decreto Municipal nº 003/2018, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 11, §1º do Decreto Municipal nº 003/2018.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 10, §4º do Decreto Municipal n. 003, de 2018.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGILAISSON QUERALVARES JUNIOR
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c15fcef6-709f-4bcb-8efa-5f1549d49a8a

Vitória de Santo Antão, 03 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
Secretário de Administração
ALCIDES BONIFÁCIO DE LIMA JÚNIOR

MARCIO DO NASCIMENTO SILVA - ME
MARCIO DO NASCIMENTO SILVA
P/ CONTRATADA

FL COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE USO
PESSOAL,
Fabio Rocha Holanda Cavalcanti
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº



PROCESSO Nº. 043/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, sito à Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário de Educação o Sr. **ALEXANDRE DE ARRUDA RICARDO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 475.749.414-91, RG nº 2.975.401 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Carlos Estevão, nº 86, Apto. 201, Madalena, Recife – PE, doravante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, a **GALOTTI TRUCKS PE COMERCIO DE AUTOMOTORES**, CNPJ Nº: 31.724.745/0001-27, sediada na Rod. BR 101, s/n, Muribeca, Jaboatão dos Guararapes – PE, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO GALLOTTI LIMA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.120.106 SSP/PE e CPF nº 907.471.515-04, endereço eletrônico ricardo.gallotti@grupogallotti.com.br/tasso.miranda@grupogallotti.com.br, (79) 99988-1188/ (79) 99994.6668/ (79) 3221.9778, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios da AMUPE, em 27/05/2020, processo administrativo n.º 045/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº n.º 003, de 25 de janeiro de 2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição **de veículo tipo caminhão baú**, zero quilômetro, ano de fabricação-modelo atual, para as demandas da Secretaria de Educação do Município da Vitória de Santo Antão-PE, especificado no item 01 do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº 005/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
01	Veículo novo: 0 km, veículo 4x2, ano/modelo: atual, cor branca, motor diesel, mínimo de quatro cilindros em linha, com ar condicionado, potência mínima de 155 cv, câmbio manual por alavanca no assoalho, com mínimo de 06 marchas a frente e 1 a ré, com 06 (seis) pneus radiais sem câmara; pneu sobressalente montado e instalado em suporte de fácil remoção, rodas em aço estampado, freio e ar, tambor	01	R\$ 237.000,00	R\$ 237.000,00	CNH INDUSTRIAL/IVECO



	nas rodas dianteiras e traseiras, direção hidráulica, PBT homologado mínimo de 8.500kg, equipado com carroceria seca, tipo baú de alumínio com no mínimo 6m de comprimento, com porta lateral e porta traseira folha dupla, chapa de aço xadrez para barros dianteiro e traseiro, caixa de ferramenta, faixa refletiva nas laterais, protetor lateral, para choque traseiro conforme Resolução CONTRAN 152, período de garantia mínima 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem.			
--	--	--	--	--

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE**

2.2. O órgão gerenciador será a Secretaria de Educação.

2.3. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
01	Secretaria de Educação	unidade	01

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de 07 de junho de 2020, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração, caso entenda necessário, realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto Municipal nº 011/2020.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 4º, inciso IX, do Decreto nº 003/2018), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao



respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 5º, Parágrafo 1º, do Decreto Municipal nº 003/2018).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 19 do Decreto Municipal nº 003/2018, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 11, §1º do Decreto Municipal nº 003/2018.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 10, §4º do Decreto Municipal n. 003, de 2018.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Vitória de Santo Antão, 07 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
ALEXANDRE ARRUDA RICARDO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
P/ CONTRATANTE

GALOTTI TRUCKS PE COMERCIO DE AUTOMOTORES
RICARDO GALLOTTI LIMA
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº



PROCESSO Nº. 042/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, sito à Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário de Educação o Sr. **ALEXANDRE DE ARRUDA RICARDO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 475.749.414-91, RG nº 2.975.401 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Carlos Estevão, nº 86, Apto. 201, Madalena, Recife – PE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2020, Processo Licitatório n.º 042/2020, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº n.º 003, de 25 de janeiro de 2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis** diversos, destinados a manutenção da merenda escolar, especificados nos itens 1,2,3,4, 7 e 8 do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº 004/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

CARLOS G A DANTAS CNPJ/MF nº 30.958.204/0001-09 Rua Francisco Bartolomeu Alves de Carvalho, nº 18, Cajueiro, Iguatu – CE Representante: Carlos Gil Alcântara Dantas E-mail: comercialprogresso2019@gmail.com (88) 2143-5652 – 9789-6469						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	Carne Bovina sem osso (tipo acém): congelada, se apresentando limpa, sem excesso de gordura, aspecto próprio da espécie, não amolecida, não pegajosa, cor e cheiro da espécie vermelha brilhante ou púrpura, sem manchas esverdeadas. Acondicionada em embalagem 1kg e 5kg, em material atóxico timo filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, flexível e	Kg	16.000	R\$ 17,50	R\$ 280.000,00	FRIGOL



	resistente, que garanta a integridade do produto. Na embalagem deve conter identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, nº do registro no SIF,SIE ou SIM. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.					
2	Carne Bovina sem osso (tipo acém): congelada, se apresentando limpa, sem excesso de gordura, aspecto próprio da espécie, não amolecida, não pegajosa, cor e cheiro da espécie vermelha brilhante ou púrpura, sem manchas esverdeadas. Acondicionada em embalagem 1kg e 5kg, em material atóxico tipo filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, flexível e resistente, que garanta a integridade do produto. Na embalagem deve conter identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, nº do registro no SIF,SIE ou SIM. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	Kg	4.000	R\$ 17,50	R\$ 70.000,00	FRIGOL
Valor Total R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)						

VALDEMIR PIO CAVALCANTE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS

CNPJ/MF nº 33.139.579/0001-27

Rua José dos Santos, nº 237, Engenho do Meio, Recife – PE

Representante: Valdemir Pio Cavalcante

E-mail: contato@virtuabil.com.br

(81) 9.9774.5385

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
3	Frango – Processado, em peça, congelado, inteiro, sem cabeça. Com aspecto, cheiro, cor e sabor próprios, sem manchas e parasitas, acondicionado em sacos plásticos	Kg	22.500	R\$ 6,34	R\$ 142.650,00	NATTO



	atóxicos, contendo selo do SIF ou SIE. Prazo de validade de 12 meses a partir da data de entrega. Reposição do Produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.					
4	Frango – Processado, em peça, congelado, inteiro, sem cabeça. Com aspecto, cheiro, cor e sabor próprios, sem manchas e parasitas, acondicionado em sacos plásticos atóxicos, contendo selo do SIF ou SIE. Prazo de validade de 12 meses a partir da data de entrega. Reposição do Produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	Kg	7.500	R\$ 6,34	R\$ 47.550,00	NATTO
7	Frango – em cortes; sobrecoxa, sem tempero, congelado. Com aspecto, cheiro, cor e sabor próprio, sem manchas e parasitas, acondicionado em sacos plásticos atóxicos, pesando 1kg, contendo selo de SIF ou SIE. Prazo de validade de 12 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alterações do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	Kg	15.000	R\$ 6,85	R\$ 102.750,00	MISTER FRANGO
8	Frango – em cortes; sobrecoxa, sem tempero, congelado. Com aspecto, cheiro, cor e sabor próprio, sem manchas e parasitas, acondicionado em sacos plásticos atóxicos, pesando 1kg, contendo selo de SIF ou SIE. Prazo de validade de 12 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alterações do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	Kg	5.000	R\$ 6,85	R\$ 34.250,00	MISTER FRANGO
Total R\$ 327.200,00 (trezentos e vinte e sete mil e duzentos reais)						

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

2.2. O órgão gerenciador será a Secretaria de Educação Municipal.



2.3. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de 04 de agosto 2020, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração, caso entenda necessário, realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto Municipal nº 011/2020.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 4º, inciso IX, do Decreto nº 003/2018), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 5º, Parágrafo 1º, do Decreto Municipal nº 003/2018).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 19 do Decreto Municipal nº 003/2018, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 11, §1º do Decreto Municipal nº 003/2018.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 10, §4º do Decreto Municipal n. 003, de 2018.



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Vitória de Santo Antão, 04 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
ALEXANDRE DE ARRUDA RICARDO
P/ CONTRATANTE

VALDEMIR PIO CAVALCANTE COMÉRCIO E
DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS
Valdemir Pio Cavalcante
P/ CONTRATADA

CARLOS G A DANTAS
Carlos Gil Alcântara Dantas
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGLAISON QUERALVARES JUNIOR
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epyp/validaDoc.seam> Código do documento: c5f5cefe6-709f-4bcb-8e1a-511549d49a8a

PROCESSO Nº. 055/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2020

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.855/0001-23, com sede localizada à Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, neste ato representado pelo Ilustríssimo Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, o Sr. **ROGÉRIO SAMPAIO CANEJO FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua João Francisco Lisboa, 120, Apto. 302 – Várzea – Recife/PE – CEP: 50.741-100, inscrito no CIC/MF sob o n.º 047.329.014-68, Identidade n.º 0770119212 M. Ex., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 019/2020, Processo Administrativo n.º 055/2020 RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº n.º 003, de 25 de janeiro de 2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços**, para eventual **aquisição de Cimento Portland**, com vistas ao atendimento das necessidades do Município da Vitória de Santo Antão-PE, especificados nos itens 01 e 02 do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº 011/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

JRM COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI						
CNPJ/CPF: 21.816.858/0001-07						
Endereço: Rua Almirante Tamandaré, nº 213, 1º andar, Boa Viagem, Recife – PE - CEP 51.030-090						
Contatos: 81 3062-3234						
E-mail: alexmoura@globo.com/sac@jrmservicos.com.br						
Representante: Alexandre Moura de Carvalho						
Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit.	Valor Total	Marca
01	Cimento Portland - Composto com pozolana – CP II-Z, com resistência de 32MPA, conforme norma NBR-11578, EB-208, MB-1153, saco com 50 kg	unid.	3.750	R\$ 29,36	R\$ 110.100,00	ELIZABETH
02	Cimento Portland - Composto	unid.	1.250	R\$ 29,36	R\$	ELIZABETH



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGILAISSON QUERALVARES JUNIOR
Acesse em: <https://stc.eitec.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: cf5fcef6-709f-4bcb-8efa-5f1549d49a8a

com pozolana – CP II-Z, com resistência de 32MPa, conforme norma NBR-11578, EB-208, MB-1153, saco com 50 kg				36.700,00	
Valor Total R\$146.800,00 (cento e quarenta e seis mil e oitocentos reais)					

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

2.2. O órgão gerenciador será a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

2.3. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme disposto no item 6.5 do termo de referência, anexo I do edital.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da assinatura desta, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração, caso entenda necessário, realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGLAISON QUERALVARES JUNIOR
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: c5f5cefe6-709f-4bcb-8efa-5f1549d49a8a

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto Municipal nº 011/2020.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGILAISSON QUERALVARES JUNIOR
Acesse em: <https://stce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c15fcef6-709f-4bcb-8efa-5f1549d49a8a

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 4º, inciso IX, do Decreto nº 003/2018), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 5º, Parágrafo 1º, do Decreto Municipal nº 003/2018).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 19 do Decreto Municipal nº 003/2018, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 11, §1º do Decreto Municipal nº 003/2018.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 10, §4º do Decreto Municipal n. 003, de 2018.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Vitoria de Santo Antão, 17 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Rogério Sampaio Canejo
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos
P/ CONTRATANTE

JRM COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE
CONSTRUCAO EIRELI
Alexandre Moura de Carvalho
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGILAISSON QUERALVARES JUNIOR
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cf5fcef6-709f-4bcb-8efa-5f1549d49a8a

1. _____

CPF Nº

2. _____

CPF Nº



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGLAISON QUERALVARES JUNIOR
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c15fcef6-709f-4bcb-8efa-5f1549d49a8a

PROCESSO Nº. 059/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.855/0001-23, com sede localizada à Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário de Educação o Sr. **ALEXANDRE DE ARRUDA RICARDO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 475.749.414-91, RG nº 2.975.401 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Carlos Estevão, nº 86, Apto. 201, Madalena, Recife – PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2020, Processo Administrativo n.º 059/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº n.º 003, de 25 de janeiro de 2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços**, com validade de 12 (doze) meses para **aquisição de mobiliário - móveis diversos**, para atender as Unidades da Rede Municipal de Ensino do Município da Vitória de Santo Antão - PE, especificados nos itens de 01 a 05, Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº 015/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI CNPJ – MF nº 35.458.953/0001-82 Endereço: Rua Padre Teófilo Tworz, nº 640, loja 0000, Prado, Recife – P, CEP 50.751-315 Contatos: 81 979026851/vrrdistdesouza@gmail.com Representante: Vinícius Rangel Rodrigues de Souza CPF nº 104.152.454-43						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	Armário de Aço A90 com 02 portas na cor cinza – Armário de aço	Unid.	210	R\$ 435,00	R\$ 91.350,00	VRR MÓVEIS



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGILAISSON QUEBALVARES JUNIOR
Acesse em: <https://etecfice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c15fce2b-709f-4bc0-b8fa-51549d49a8a

	30cm com 04 prateleiras, suporta até 45kg distribuídos por prateleira, espessura: prateleira de chapa 26, medida após montagem, altura 1975mm x largura 900mm x profundidade 400mm. Acompanha 4 prateleiras, sendo a central fixa e as demais móveis. Pintura eletrostática a pó automatizada com fosfatização.					
2	Armário de Aço A90 com 02 portas na cor cinza – Armário de aço 30cm com 04 prateleiras, suporta até 45kg distribuídos por prateleira, espessura: prateleira de chapa 26, medida após montagem, altura 1975mm x largura 900mm x profundidade 400mm. Acompanha 4 prateleiras, sendo a central fixa e as demais móveis. Pintura eletrostática a pó automatizada com fosfatização.	Unid.	70	R\$ 435,00	R\$ 30.450,00	VRR MÓVEIS
3	Arquivo escritório, material aço, acabamento superficial pintado, padrão acabamento pintura lisa, quantidade gavetas 04, tipo fechamento gavetas com fechadura, tipo corrediça gavetas telescópica, largura 0,46, profundidade 0,70, altura 1,33, cor cinza.	Unid.	124	R\$ 480,00	R\$ 59.520,00	VRR MÓVEIS
4	Arquivo escritório, material aço, acabamento superficial pintado, padrão acabamento pintura lisa, quantidade gavetas 04, tipo fechamento gavetas com fechadura, tipo corrediça gavetas telescópica, largura 0,46, profundidade 0,70, altura 1,33, cor cinza.	Unid.	41	R\$ 480,00	R\$ 19.680,00	VRR MÓVEIS
5	Estante metálica, material aço, altura 1,90, largura 0,90, profundidade 0,40, tipo prateleiras reguláveis, quantidade prateleiras 06, tratamento superficial anticorrosivo, acabamento	Unid.	138	R\$ 185,00	R\$ 25.530,00	VRR MÓVEIS



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGILAISSON QUERALVARES JUNIOR
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c15fcef6-709f-4bcb-8efa-511549049a8a

superficial pintura esmaltada, cor cinza.					
Total geral R\$ 226.530,00 (duzentos e vinte e seis mil quinhentos e trinta reais)					

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

1.1. *O órgão gerenciador será a Secretaria de Educação Municipal.*

1.2. *Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.*

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Poderá ser admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme disposto no item 15.1 do termo de referência, anexo I do edital.

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do dia 20/10/2020, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração, caso entenda necessário, realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGLAISON QUERALVARES JUNIOR
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epyp/validaDoc.seam> Código do documento: c5f5cefe6-709f-4bcb-8efa-5f1549d49a8a

4.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. Por razão de interesse público; ou

4.9.2. A pedido do fornecedor.

5. DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

5.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto Municipal nº 011/2020.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGILAISSON QUERALVARES JUNIOR
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c5f5fce6f6-709f-4bcb-8efa-5f1549d49a8a

5.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 4º, inciso IX, do Decreto nº 003/2018), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 5º, Parágrafo 1º, do Decreto Municipal nº 003/2018).

5.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 19 do Decreto Municipal nº 003/2018, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 11, §1º do Decreto Municipal nº 003/2018.

6.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 10, §4º do Decreto Municipal n. 003, de 2018.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Vitória de Santo Antão, 20 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
ALEXANDRE DE ARRUDA RICARDO
Secretário de Educação
P/ CONTRATANTE

**VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE
ESCRITORIO EIRELI**
Vinícius Rangel Rodrigues de Souza
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGLAISON QUERALVARES JUNIOR
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cf5fcef6-709f-4bcb-8efa-5f1549d49a8a

1. _____

CPF Nº

2. _____

CPF Nº



PROCESSO Nº. 081/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020

Aos 29 de janeiro de 2020, presentes de um lado a **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, sito à Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário de Educação o Sr. ALEXANDRE DE ARRUDA RICARDO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 475.749.414-91, RG nº 2.975.401 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Carlos Estevão, nº 86, Apto. 201, Madalena, Recife – PE, doravante denominada, simplesmente, Contratante, e de outro lado a empresa **DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS DE PE LTDA – EPP**, sito à rua Frei Caneca, nº 347, Centro, São Lourenço da Mata – PE, CEP nº 54.735-796, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 18.309.569/0001-07, neste ato representado pelo Sr. JOEL GOMES DE SOUSA, brasileiro, casado, CPF: nº 543.716.354-15 e RG nº 3.374.587 SDS – PE, residente e domiciliado a Rua Cristine Albert, nº 87, Condomínio Flor do Araçá. Km 12.5, Aldeia, Camaragibe – PE simplesmente denominado FORNECEDOR, **firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 029/2019, PL nº 081/2019, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público José Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o **Registro de preços para aquisição de Gêneros Alimentícios não perecíveis** diversos, **destinados a** manutenção da **merenda Escolar** do Município da Vitória de Santo Antão – PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o **Registro de preços para aquisição de Gêneros Alimentícios não perecíveis diversos, destinados a manutenção da merenda Escolar do Município da Vitória de Santo Antão – PE**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO MINIMA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
4	Leite de coco – embalagem com 500ml, dizeres de rotulagem data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingrediente e composição nutricional, com no mínimo 5% de gordura total. Referência: Sococo ou similar. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	Grf	3.420	R\$ 4,15	R\$ 14.193,00	KICOCO



5	Milho para Mungunzá Amarelo - tipo I, embalagem de 500gr. Validade mínima de 12 a contar da data de entrega. Isento de fungos, insetos e larvas. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	Kg	10.260	R\$ 3,53	R\$ 36.217,80	GRÃO VERDE
7	Polpa de Tomate - preparada com frutos maduros e sãos, sem pele, sem sementes, classe simples, concentrado. Ingredientes: Polpa de tomate. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade e quantidade do produto. Embalagem primaria de caixa tipo Tetra Pack, pesando 320g. Prazo de validade de 12 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	Kg	5.700	R\$ 7,30	R\$ 41.610,00	TAMBAÚ
8	Sal refinado – iodado, acondicionado em saco de polietileno com 1Kg e embalagem secundária de 30Kg. Prazo de validade de 12 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	Kg	5.700	R\$ 1,08	R\$ 6.156,00	DELÍCIA
9	Vinagre de álcool – Produto natural fermentado acético simples. Livre de ácidos orgânicos e minerais estranhos; sujidades, parasitas e larvas; material terroso e detritos de animais e vegetais. Acondicionado em embalagens de 500mL, tampa violável, hermética e sem corantes. Prazo de validade de 12 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	Grf	3.800	R\$ 1,40	R\$ 5.320,00	MOLHITO
Valor total R\$ 103.496,80 (cento e três mil quatrocentos e noventa e sei reais e oitenta centavos)						



DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 029/2019 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Educação - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- I. Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- II. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- III. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;



- IV. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- V. Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- III. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- IV. Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18.1 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão ser novos, considerados como tal, os de primeiro uso. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de



Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R\$ 103.496,80 (cento e três mil quatrocentos e noventa e sei reais e oitenta centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

021100 - Secretaria Municipal de Educação

Dotação Orçamentária: 12.306.1218.2329.0000 – Alimentação Saudável.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.



PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.



DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
ALEXANDRE DE ARRUDA RICARDO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
P/ CONTRATANTE

**DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA
DE ALIMENTOS DE PE LTDA – EPP**
JOEL GOMES DE SOUSA
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº



PROCESSO Nº. 081/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

Aos 29 de janeiro de 2020, presentes de um lado a **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, sito à Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário de Educação o Sr. ALEXANDRE DE ARRUDA RICARDO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 475.749.414-91, RG nº 2.975.401 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Carlos Estevão, nº 86, Apto. 201, Madalena, Recife – PE, doravante denominada, simplesmente, Contratante, e de outro lado a empresa **PEREIRA E ALENCAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, sito à rua Belminio Correia, nº 827, Capibaribe, São Lourenço da Mata – PE, CEP nº 54.705-000, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 32.225.634/0001-39, neste ato representado pelo Sr. REGINALDO ALMEIDA BARROS JÚNIOR, brasileiro, casado, CPF: nº 009.838.014-10 e portador da cédula de identidade nº 5.028.586 SDS-PE, residente e domiciliado a Rua Rodrigues Ferreira, nº 45, Várzea, Recife – PE, CEP 50.810-020 simplesmente denominado FORNECEDOR, **firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 029/2019, PL nº 081/2019, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público José Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o **Registro de preços para aquisição de Gêneros Alimentícios não perecíveis** diversos, **destinados a manutenção da merenda Escolar** do Município da Vitória de Santo Antão – PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o **Registro de preços para aquisição de Gêneros Alimentícios não perecíveis** diversos, **destinados a manutenção da merenda Escolar do Município da Vitória de Santo Antão – PE**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO MINIMA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	Achocolatado - instantâneo, contendo os seguintes ingredientes básicos: açúcar, cacau em pó, maltodextrina, sal, vitaminas A, B1, B2, B6, C, D3 e PP), aroma natural de chocolate, sem corantes artificiais, emulsificante lecitina de soja. Embalagem: pacote de 400g, em polietileno atóxico, transparente, leitosa ou	Kg	3.800	R\$ 10,86	R\$ 41.268,00	MARATÁ



	aluminizada, resistente, acondicionado em embalagem secundária plástica transparente. Prazo de validade de 10 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.					
2	Colorífico - produto obtido a partir do urucum, sem adição de sal, embalado em pacotes de 100g, acondicionado em fardo de 01kg. Possuir cheiro e sabor próprio. Constar data de fabricação. Prazo de validade de 12 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	Kg	3.420	R\$ 5,09	R\$ 17.407,80	SEMPRE VIVA
3	Farinha de milho em flocos grandes – amarelos, sem sal, embalados em sacos plásticos, limpos, não violados e resistentes. Isento de sujidades, matérias estranhos, parasitas e larvas, acondicionado em pacote de 500g e embalagem secundária plástica de 10Kg. Prazo de validade de 6 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	Kg	31.200	R\$ 2,28	R\$ 71.136,00	FLOR MIL
10	CANELA em pó: Embalagem com 40g. Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade e peso líquido, com registro do Ministério da Saúde, obedecendo à resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	570	R\$ 40,00	R\$ 22.800,00	SEMPRE VIVA
Valor total R\$ 152.611,80 (cento e cinquenta e dois mil seiscentos e onze reais e oitenta centavos)						

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 029/2019 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA



CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Educação - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- I. Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- II. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- III. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- IV. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- V. Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- III. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- IV. Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18.1 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão ser novos, considerados como tal, os de primeiro uso. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R\$ 152.611,80 (cento e cinquenta e dois mil seiscientos e onze reais e oitenta centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

021100 - Secretaria Municipal de Educação

Dotação Orçamentária: 12.306.1218.2329.0000 – Alimentação Saudável.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - **Advertência escrita**: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;



II - Multas:

III - **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.



PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.



DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
ALEXANDRE DE ARRUDA RICARDO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
P/ CONTRATANTE

PEREIRA E ALENCAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS
LTDA
REGINALDO ALMEIDA BARROS JÚNIOR P/
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº



PROCESSO Nº. 089/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020

Aos 07 de fevereiro de 2020 presentes de um lado a **MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede à Rua Demócrito Cavalcante, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário de Cultura, Turismo e Esportes, o Sr. **MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 286.012.464-00, RG nº 1.926.482, SSP/PE, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **WILSON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME** com sede situada no seguinte endereço Av. Vinte E Sete De Setembro, nº 490 Vi Ebenezer Gueiros, Saramandaia, Igarassu – PE, CEP - 53620-615, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.265.371/0001-38, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. **JOSÉ OTÁVIO NOVAES ANGELIM** (procurador), inscrito no CPF: nº 011.185.864-09, R.G. nº 6.385.378 SDS-PE, residente e domiciliado à Rua Quintino Bocaiuva, 335 – Nossa Senhora das Graças – Gravatá – PE, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 034/2019, PL nº 089/2019, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o **Registro de preços** com a possibilidade de futura **aquisição de materiais para ornamentação Natalina** do município da Vitória de Santo Antão-PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o **Registro de preços** com a possibilidade de futura **aquisição de materiais para ornamentação Natalina** do município da Vitória de Santo Antão-PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PISCA LED BRANCO 200 LAMPADAS, FIO TRANSPARENTE. 220 W	CX.	200	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
2	PISCA LED BRANCO 300 LAMPADAS, FIO TRANSPARENTE. 220 W	CX.	200	R\$ 61,00	R\$ 12.200,00
3	LAMPADA STROBE LIGTH 5 W COMPACTA BRANCA: ESPECIFICAÇÃO TECNICA. LAMPADA STROBE, 5 W COMPACTA, USO INTERNO OU EXTERNO, FLASH BRILHANTE, SEM SOUETE 2 FIOS PARA LIGAÇÃO, BRANCA POSSUI ABAS PARA FIXAÇÃO.	UND	20	R\$ 32,00	R\$ 640,00
4	CORTINA DE PISCA LED BRANCA COM 500, 200 W, 20 FIOS (QUEDAS), COM 25 LED CADA. 3M (I) X 2,50M (A).	UND	100	R\$ 132,00	R\$ 13.200,00
5	BASTÃO DE LED BRANCA POR TUBO: 18, COR DO	CX.	80	R\$ 82,00	R\$ 6.560,00



	LED: BRANCO-FRIO QUANTIDADE DE TUBOS:8, COMPRIMENTO TOTAL: 3,90M, COMPRIMENTO DO TUBO/: 50CM, VOLTAGEM: BIVOLT, MATERIAL PLASTICO E ACRILICO RESISTENTE A AGUA.				
6	BOBINAS DE PAPEL CELOFANE NACARADO 1.40 X 100M.	UND.	10	R\$ 308,00	R\$ 3.080,00
7	MANGUEIRA DE LED, COR: BRANCA, COM 100M. 220 W.	CX.	50	R\$ 518,00	R\$ 25.900,00
8	PISCA CASCATA MUITIFUNÇÕES – COR BRANCA 200 LÂMPADAS LED TAMANHO 5X50MTS DE COMPRIMENTO – VOLTAGEM 110/220W	CX	100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
9	FIXA FIO, MATERIAL: POLIETILENO ALTA DENSIDADE, APLICAÇÃO: FIXAÇÃO DE FIO DE ATÉ 5 MM2, ACESSÓRIOS:COM PREGO DE AÇO, COR:BRANCA PCT COM 50 UNID	PCT.	100	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00
10	ABRAÇADEIRA, MATERIAL: NYLON, COR: INCOLOR, TAMANHO: 280 X 4,9 MM	PCT.	150	R\$ 13,00	R\$ 1.950,00
11	FITA ISOLANTE-TIPO DO MATERIAL: PVC, ALTA TENSÃO. 19 MM X 10 M, ESPESSURA: 0,18 MM, COR: PRETA, ANTICHAMA.	UND.	100	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
12	ARAME N° 12, TIPO LISO, ROLO 10M.	KG.	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
13	ARAME N° 18, TIPO LISO, ROLO 10M.	KG.	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
14	TOMADA, TIPO: FÊMEA, TENSÃO NOMINAL: 125/250 V, APLICAÇÃO: EXTENSÃO ELÉTRICA.	UND.	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
15	TOMADA, TIPO: MACHO, TENSÃO NOMINAL: 125/250 V, APLICAÇÃO: EXTENSÃO ELÉTRICA.	UND.	10	R\$ 7,00	R\$ 70,00
16	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, MATERIAL: COBRE ELETROLÍTICO, REVESTIMENTO: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TEMPERATURA: 70 °C, TENSÃO ISOLAMENTO: 450/750 V V, COR: BRANCA, SEÇÃO NOMINAL CONDUTOR: 1,5 MM2, BITOLA CONDUTOR: 1,5 MM2, QUANTIDADE FIOS: 19 TAMANHO DA PEÇA: 100MTS	PEÇAS	10	R\$ 83,00	R\$ 830,00
17	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, MATERIAL: COBRE ELETROLÍTICO, REVESTIMENTO: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TEMPERATURA: 70 °C, TENSÃO ISOLAMENTO: 450/750 V V, COR: BRANCA, SEÇÃO NOMINAL CONDUTOR: 2,5 MM2, BITOLA CONDUTOR: 2,5 MM2, QUANTIDADE FIOS: 19, TAMANHO DA PEÇA: 100MTS	PEÇAS	10	R\$ 122,00	R\$ 1.220,00
18	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, TENSÃO ISOLAMENTO: 0,6/1 KV, QUANTIDADE FIOS: 2, TIPO:PP, SEÇÃO NOMINAL: 2,5 MM2, MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE, TAMANHO DA PEÇA: 100MTS	PEÇAS	2	R\$ 147,00	R\$ 294,00
19	FIO ELETRICO, TIPO: PARALELO, MATERIAL CONDUTOR: COBRE, APLICAÇÃO: SERVIÇO MANUTENÇÃO ELÉTRICA, SEÇÃO NOMINAL: 2 X 1,5 MM2	MT	1000	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00



20	ALICATE UNIVERSAL COM ISOLAMENTO, MEDIDA: 8", MATERIAL: AÇO CARBONO.	UND.	3	R\$ 23,00	R\$ 69,00
21	MARTELO TIPO: UNHA, PESANDO: 500G, MEDINDO: 29 MM, MATERIAL: AÇO POLIDO E CABO PINTADO.	UND.	3	R\$ 23,00	R\$ 69,00
22	FOTOCELULA COM BASE DE AÇO BIVOLT 1000W - ALTA QUALIDADE.	UND	5	R\$ 32,50	R\$ 162,50
23	FITA GALÃO, COMPOSIÇÃO: TEREFTALATO DE POLIETILENO,COR: PRATEADO.	PEÇAS	30	R\$ 73,00	R\$ 2.190,00
24	GRAMPEADOR INDUSTRIAL, MANUAL, COM ESTRUTURA METALICA, PARA GRAMPOS 106/6 E 106/8	UND.	7	R\$ 103,00	R\$ 721,00
25	GRAMPO GALVANIZADO 106/6 CAIXA COM 3500 UNIDADES	CXS.	50	R\$ 21,00	R\$ 1.050,00
26	COLA - TIPO:COLA CONTATO, PESO: 65G, APLICAÇÃO: COLAGEM DE TAPEÇARIA EM GERAL.	UND.	100	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00
27	MALHA 100% POLIESTER (ELANQUINHA)	PCS	10	R\$ 28,00	R\$ 280,00
28	ACRILON ELO – DE FIBRA SITETICA,APLICAÇÃO: DECORAÇÃO EM GERAL, ESPESSURA: 140 MM.	PEÇAS	10	R\$ 34,00	R\$ 340,00
29	ARAME N° 18, TIPO LISO,ROLO COM 10M.	KG.	5	R\$ 17,00	R\$ 85,00
30	"ARCO DE SERRA REGULÁVEL 12"	UND.	1	R\$ 48,00	R\$ 48,00
31	BROCA - DE AÇO RAPIDO, COM DIAMETRO DE 1/8, PARA MADEIRA.	UND.	5	R\$ 4,00	R\$ 20,00
32	BROCHA PARA PINTURA – DE NYLON, COM CABO DE MADEIRA, TAMANHO: PADRÃO	UND.	3	R\$ 8,00	R\$ 24,00
33	CARPETE, TIPO: ALCATIFA, ESPESSURA: 3 MM, MEDINDO NO MÍNIMO 23,00 X 2M, COR: VERMELHA, APLICAÇÃO: COBERTURA DE TELHADO.	MTS.	150	R\$ 62,00	R\$ 9.300,00
34	COLA LIQUIDA ATOXICA, COR: BRANCA, SECAGEM: NORMAL.	LITROS	5	R\$ 11,00	R\$ 55,00
35	TECIDO NATALINO, TIPO: POLIESTER.	MTS	60	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
36	COLA LIQUIDA ATOXICA, COR: TRANSPARENTE, SECAGEM: RAPIDA, PARA ISOPOR, TUBO COM 500G.	LITROS	20	R\$ 7,00	R\$ 140,00
37	COLA CONTATO, EMBALAGEM: 01 TUBO DE 75G, INDICADA PARA COLAGEM DE TAPEÇARIA, REVESTIMENTO EM COURO, BORRACHA, MADEIRA E E.V.A COM 16 UNIDADES.	CX.	15	R\$ 210,00	R\$ 3.150,00
38	PISTOLA APLICADORA DE COLA QUENTE - TENSÃO ALIMENTAÇÃO 110/220, POTÊNCIA MÍNIMA DE 40 W, CORPO INJETADO EM PLÁSTICO, PONTA METÁLICA, APLICAÇÃO: COLAGEM.	UND.	6	R\$ 74,00	R\$ 444,00
39	BATOES DE COLA QUENTE, PARA PISTOLA DE COLA QUENTE, SECAGEM: RAPIDA. PCT. 100 UNIDADES.	PCT.	6	R\$ 32,00	R\$ 192,00
40	LAPIS PARA CARPINTEIRO IDEAL PARA TRABALHOS EM MADEIRAS E MATERIAIS ABRASIVOS. MEDIDAS APROXIMADAS, COMPRIMENTO: 180 MM, LARGURA: 10 MM, PESO: 11G.	UND.	10	R\$ 4,00	R\$ 40,00
41	FOLHAS DE COMPENSADO MADEIRITE, COM	UND.	30	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00



	ESPESSURA DE 4 MM (1,60 X 2,20M)				
42	ESQUADRO, TIPO:FIXO, MATERIAL RÉGUA:AÇO, MATERIAL CABO:PLÁSTICO, COMPRIMENTO RÉGUA:12 POL, APLICAÇÃO:CARPINTARIA	UND.	1	R\$ 11,00	R\$ 11,00
43	FITA GALÃO, 8 MM, COR: DOURADA COM LANTEJOLA.	PEÇAS	30	R\$ 81,00	R\$ 2.430,00
44	FITA ISOLANTE – PVC, DE ALTA TENSÃO,19MM X 10M ESPESSURA: 0,18, COR: PRETO, TIPO: ANTICHAMAS.	PEÇAS	5	R\$ 3,00	R\$ 15,00
45	GLITER ESCOLAR-COMPOSTO DE PARTICULAS DE PVC METALIZADAS, DESTINADO PARA TRABALHOS ESCOLARES, COM BOA APRESENTAÇÃO DE VISUAL E SEM RESISTENCIA A LAVAGEM OU SOLVENTES, FURTA COR, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA, EMBALADO EM FORMA ADEQUADA.	KG.	15	R\$ 82,00	R\$ 1.230,00
46	KIT SERRA TICO TICO: 02 LAMINAS PARA MADEIRA; 02 LAMINAS PARA METAL E 01 LAMINA PARA MULTI.	UND.	2	R\$ 155,00	R\$ 310,00
47	CAIBROS DE MADEIRA MISTA, ESPESSURA: DE 2 1/2", COM 5M, PARA SUPORTE DE TELHADO.	MTS	100	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00
48	RIPA DE MADEIRA: 2CM X 5CM X 3CM	MTS	40	R\$ 7,00	R\$ 280,00
49	BLOCO DE COMPENSADO, COM LARGURA DE 1,60, COM COMPRIMENTO DE 2,20M, COM ESPESSURA DE 10 MM.	FOLHAS	60	R\$ 105,00	R\$ 6.300,00
50	PREGO COM CABEÇA, MATERIAL: AÇO CARBONO, CORPO: LISO, TIPO PONTA: COMUM, BITOLA: 3X8	KG.	6	R\$ 20,00	R\$ 120,00
51	PREGO COM CABEÇA, MATERIAL: AÇO CARBONO, CORPO: LISO, TIPO PONTA: COMUM, BITOLA: 1 X 16	KG.	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00
52	PREGO COM CABEÇA, MATERIAL: AÇO CARBONO, CORPO: LISO, TIPO PONTA: COMUM, BITOLA: 1 ½ X 13	KG,	4	R\$ 20,00	R\$ 80,00
53	PREGO COM CABEÇA, MATERIAL: AÇO CARBONO, CORPO: LISO, TIPO PONTA: COMUM, BITOLA: 2 X 1 ½ X 10	KG	6	R\$ 20,00	R\$ 120,00
54	PREGO COM CABEÇA, MATERIAL: AÇO CARBONO, CORPO: LISO, TIPO PONTA: COMUM, BITOLA: 5/8 X 18	KG.	4	R\$ 20,00	R\$ 80,00
55	PREGO COM CABEÇA, TIPO: CAIBÁ MATERIAL: AÇO CARBONO, CORPO: LISO, TIPO PONTA: COMUM.	KG	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
56	TACHINHAS (PERCEVEJOS) AÇO LATONADO DOURADO 09MM CX/100 UNIDADES.	KG	6	R\$ 20,00	R\$ 120,00
57	GOMA DE MANDIOCA 1KG	KG.	30	R\$ 6,00	R\$ 180,00
58	JORNAL VELHO	KG.	30	R\$ 7,00	R\$ 210,00
59	CORDÃO- TIPO: BARBANTE, EM ALGODÃO, 100M	ROLOS	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
60	TINTA ACRILICA 18 LITROS – BRANCO NEVE	LATÕES	4	R\$ 187,00	R\$ 748,00
61	TINTA ESMALTE SINTETICO – AZUL DEL REY	GALÕES	3	R\$ 60,00	R\$ 180,00
62	TINTA ESMALTE SINTETICO – TINTA VERMELHO	GALÕES	6	R\$ 60,00	R\$ 360,00
63	TINTA ESMALTE SINTETICO – TINTA AMARELA	GALÕES	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
64	TINTA ESMALTE SINTETICO – TINTA VERDE	GALÕES	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
65	TINTA ESMALTE SINTETICO – TINTA BRANCO NEVE	GALÕES	8	R\$ 60,00	R\$ 480,00



66	TINTA ESMALTE SINTETICO – TINTA PRETA	GALÕES	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
67	TINTA ESMALTE SINTETICO – TINTA MARROM (TABACO)	GALÕES	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
68	TINTA ESMALTE SINTETICO – TINTA ALUMINIO	GALÕES	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
69	THINNER – NO TIPO: LIQUIDO, GALÃO: 5L, COMPOSTO DE ALCOOL, ESTER E HIDROCARBONETO AROMATICO, PARA DISSOLVER VERNIZ E TINTAS SINTETICAS.	LT.	20	R\$ 172,00	R\$ 3.440,00
70	COLA LIQUIDA ATOXICA, COR: BRANCA, SECAGEM: NORMAL.	LT.	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
71	GLITER ESCOLAR PEROLADO - COMPOSTO DE PARTICULAS DE PVC METALIZADAS, DESTINADO PARA TRABALHOS ESCOLARES, COM BOA APRESENTAÇÃO DE VISUAL E SEM RESISTENCIA A LAVAGEM OU SOLVENTES, FURTA COR, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA, EMBALADO EM FORMA ADEQUADA.	KG.	10	R\$ 82,00	R\$ 820,00
72	PURPURINA -COMPOSTA DE PÓ METALICO FINO TIPO GLITTER ATOXICO, UTILIZADO EM TRABALHOS MANUAIS E SUPRIMENTOS DE USO DIDATICO E PEDAGOGICO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO, EMBALADO EM POTE NA COR OURO, EMBALAGEM COM 500G.	POTES	5	R\$ 82,00	R\$ 410,00
73	PURPURINA -COMPOSTA DE PÓ METALICO FINO TIPO GLITTER ATOXICO, UTILIZADO EM TRABALHOS MANUAIS E SUPRIMENTOS DE USO DIDATICO E PEDAGOGICO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO, EMBALADO EM POTE NA COR PRATA, EMBALAGEM COM 500G.	POTES	5	R\$ 82,00	R\$ 410,00
74	ESPELHO – VIDRO, TIPO: FITA ESPESSURA:4 MM, MEDINDO	PEÇAS	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
75	CHAVE AJUSTÁVEL, MATERIAL:AÇO LIGA, TAMANHO:36 POL	UND.	2	R\$ 47,00	R\$ 94,00
76	PE - DE - CABRA (FERRAMENTA), TIPO:SIMPLES, MATERIAL:AÇO, ACABAMENTO:PINTURA ELETROSTÁTICA, TAMANHO:600 X 110 X 34 MM	UND.	2	R\$ 41,00	R\$ 82,00
77	ALICATE UNIVERSAL COM ISOLAMENTO, MEDIDA: 8”, MATERIAL: AÇO CARBONO.	UND.	3	R\$ 21,00	R\$ 63,00
78	MARTELO TIPO: UNHA, PESANDO: 500G, MEDIDNDO: 29 MM, MATERIAL: AÇO POLIDO E CABO PINTADO.	UND.	5	R\$ 21,00	R\$ 105,00
79	LAPIS PARA CARPINTEIRO IDEAL PARA TRABALHOS EM MADEIRAS E MATERIAIS ABRASIVOS. MEDIDAS APROXIMADAS, COMPRIMENTO: 180 MM, LARGURA: 10 MM, PESO: 11G.	CX.	1	R\$ 280,00	R\$ 280,00
80	LÂMINA SERRA MANUAL, MATERIAL:AÇO FLEXÍVEL, QUANTIDADE DENTES:24 DENTES POR POLEGADA, LARGURA:1/2", COMPRIMENTO:12"	UND.	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00
81	LÂMINA SERRA, MATERIAL:AÇO CARBONO, LARGURA:3/8 POL, APLICAÇÃO:SERRA TICO-TICO	UND.	20	R\$ 31,00	R\$ 620,00



	PROFISSIONAL E INDUSTRIAL, QUANTIDADE DENTES:24 DENTES POR POLEGADA.				
82	DISCO CORTE, MATERIAL:AÇO, DIÂMETRO:250 MM, DIÂMETRO FURO:30 MM, APLICAÇÃO:CORTE DE MADEIRA, TIPO:CIRCULAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ESPESSURA 3 MM, QUANTIDADE DENTES:48.	UND.	4	R\$ 58,00	R\$ 232,00
83	PINCEL – DE SINTETICO, MADEIRA, 02”	UND.	10	R\$ 7,00	R\$ 70,00
84	PINCEL – DE SINTETICO, MADEIRA, 01”	UND.	10	R\$ 7,00	R\$ 70,00
85	PINCEL – DE SINTETICO, MADEIRA, 03”	UND.	10	R\$ 7,00	R\$ 70,00
86	PINCEL – DE SINTETICO, MADEIRA, 04”	UND.	10	R\$ 7,00	R\$ 70,00
87	PINCEL – DE SINTETICO, MADEIRA,1 ½	UND.	5	R\$ 7,00	R\$ 35,00
88	ROLO PINTURA PREDIAL, MATERIAL:ESPUMA POLIÉSTER, APLICAÇÃO:PAREDE / MADEIRA / ESTRUTURA METÁLICA, COMPRIMENTO:10CM.	UND.	10	R\$ 7,00	R\$ 70,00
89	ROLO PINTURA PREDIAL, MATERIAL:ESPUMA POLIÉSTER, APLICAÇÃO:PAREDE / MADEIRA / ESTRUTURA METÁLICA, COMPRIMENTO:15CM.	UND.	10	R\$ 7,00	R\$ 70,00
90	LINHA DE MADEIRA DE 05MTS.	UND.	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00
91	FOLHA ISOPOR, COMPRIMENTO:1 M, LARGURA:0,50 M, ESPESSURA:10 MM	UND.	20	R\$ 8,00	R\$ 160,00
92	FOLHA ISOPOR, COMPRIMENTO:1 M, LARGURA:0,50 M, ESPESSURA:20 MM	UND.	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
93	FOLHA ISOPOR, COMPRIMENTO:1 M, LARGURA:0,50 M, ESPESSURA:30 MM	UND.	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
94	COLA, COMPOSIÇÃO:POLIVINIL ACETATO - PVA, COR:INCOLOR, APLICAÇÃO:ISOPOR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:LAVÁVEL, NÃO TÓXICA, TIPO:LÍQUIDO.	LTS.	20	R\$ 26,00	R\$ 520,00
VALOR TOTAL R\$ 142.258,50 (cento e quarenta e dois mil duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)					

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 034/2019 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Educação - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
17. Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- b) Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- c) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- IV. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- V. Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- 18 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 19 Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- 20 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- 21 Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18.1 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO



CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R\$ 142.258,50 (cento e quarenta e dois mil duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes

Dotação Orçamentária: 13.392.1303.2065 – Apoio as Atividades Culturais

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo



PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - **Advertência escrita**: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - **Multas**:

III - **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário de Cultura, Turismo e Esportes, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;



PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA
Município da Vitória De Santo Antão-PE
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes
CONTRATANTE

JOSÉ OTÁVIO NOVAES ANGELIM
Wilson Comércio e Serviços EIRELI - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº



PROCESSO Nº. 007/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020

Aos 20 de fevereiro de 2020, presentes de um lado a **Município da Vitória de Santo Antão-PE**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede à Rua Demócrito Cavalcante, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário de Cultura, Turismo e Esportes, o Sr. **MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 286.012.464-00, RG nº 1.926.482, SSP/PE, residente e domiciliado neste município, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BH SERVIÇOS EM SONORIZAÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 10.288.236/0001-29, com sede situada no seguinte endereço Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcante, nº 3995, Casa Caiada, Olinda – PE CEP 53.040-000, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. BRUNO HENRIQUE DE LIMA FIGUEIREDO, CPF nº 888.354.304-10, R.G. nº 4.657.085 SSP-PE, residente e domiciliado em Rua Cuiabá, nº2346, apto 803, Candeias, Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP 54.440-130, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 005/2020, PL nº 007/2020, do tipo menor preço por lote**, pelo Pregoeiro Público José Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o **Registro de Preços** para eventual **contratação de empresa** especializada em prestação de serviços **para locação de estruturas diversas**, materiais, equipamentos e mão de obra especializada **para atender aos diversos eventos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o **Registro de Preços** para eventual **contratação de empresa** especializada em prestação de serviços **para locação de estruturas diversas**, materiais, equipamentos e mão de obra especializada **para atender aos diversos eventos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

LOTE I – LOCAÇÃO DE PALCO – COTA PRINCIPAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	PALCO TIPO I SUPER POTE: Locação de palco do tipo duas águas com base em estrutura tubular metálica, medindo 20,00m de frente por 14,00m de profundidade, com 2.00m de altura do piso ao solo, pé direito com altura de 10.00m e 14.00m de profundidade no piso do palco nivelada e acarpetada na cor preta. Piso em placas pré-fabricadas de 2.20 x 2.20m com perfil U de 4" por 1/8, revestido de madeirite plastificado de 14.00mm. Cobertura em lona anti-chamas com Blackout na cor branca, fundo e laterais da caixa	DIÁRIA	3	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	Conforme descrito na Proposta reajustada



	cênica deverão ser fechadas de lona preta anti-chamas com Blackout. A base frontal e lateral do palco e a área de produção deverão ser isoladas com armação de metalon com placas de aço pré-fabricados medindo 3.00m x 2.20m, 02 PA's com dimensões de 3.00m x 2.00m x 10.00m de altura, em estrutura tubular metálica e sustentação para sistema FLY de som. House-mix medindo 5.00m com dois níveis de piso em perfil U de 4" por 1/8", revestido em madeirite plastificado de 14.00mm coberto do tipo 01 (uma) água com lonas anti-chamas na cor branca, com fechamentos de fundo e laterais em lona transparente, guarda-corpo com 1.10m de altura em todo perímetro. Toda área de palco deverá ser aterradas com hastes de 5/8" x 2.40m em cobre, com conector paralelo e parafuso utilizando cabo pirastic de BWF 750v de seção métrica de 25mm ² , templa rígido devendo ser interligado entre a haste de terra e as junções da estrutura.					
2	PALCO TIPO II (GRANDE): Locação de palco do tipo duas águas com base em estrutura tubular metálica, medindo 16,00m de frente por 12,00m de profundidade, com 2.00m de altura do piso ao solo, pé direito com altura de 8.00m e 10.00m de profundidade no piso do palco nivelada e acarpetada na cor preta. Piso em placas pré-fabricadas de 2.20 x 2.20m com perfil U de 4" por 1/8, revestido de madeirite plastificado de 14.00mm. Cobertura em lona anti-chamas com Blackout na cor branca, fundo e laterais da caixa cênica deverão ser fechadas de lona preta anti-chamas com Blackout. A base frontal e lateral do palco e a área de produção deverão ser isoladas com armação de metalon com placas de aço pré-fabricados medindo 3.00m x 2.20m, 02 PA's com dimensões de 3.00m x 2.00m x 10.00m de altura, em estrutura tubular metálica e sustentação para sistema FLY de som. House-mix medindo 5.00m com dois níveis de piso em perfil U de 4" por 1/8", revestido em madeirite plastificado de 14.00mm coberto do tipo 01 (uma) água com lonas anti-chamas na cor branca, com fechamentos de fundo e laterais em lona transparente, guarda-corpo com 1.10m de altura em todo perímetro. Toda área de palco deverá ser aterradas com hastes de 5/8" x 2.40m em cobre, com conector paralelo e parafuso utilizando cabo pirastic de BWF 750v de seção métrica de 25mm ² , templa rígido devendo ser interligado entre a haste de terra e as junções da estrutura.	DIÁRIA	3	R\$ 7.000,00	R\$ 21.000,00	Conforme descrito na Proposta reajustada
3	PALCO TIPO III (MÉDIO): Locação de palco com base	DIÁRIA	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	Conforme



	em estrutura tubular metálica, medindo 12,00m de frente por 8,00m de profundidade, com 2.00m de altura do piso ao solo, pé direito com altura de 5.00m e 5.00m de profundidade no piso do palco nivelada e acarpetada na cor preta. Piso em placas pré-fabricadas de 2.20 x 2.20m com perfil U de 4" por 1/8, revestido de madeirite plastificado de 14.00mm. Cobertura em lona anti-chamas com Blackout na cor branca, fundo e laterais da caixa cênica deverão ser fechadas de lona preta anti-chamas com Blackout. A base frontal e lateral do palco e a área de produção deverão ser isoladas com armação de metalom com placas de aço pré-fabricados medindo 3.00m x 2.20m, 02 PA's com dimensões de 3.00m x 2.00m x 10.00m de altura, em estrutura tubular metálica e sustentação para sistema FLY de som. House-mix medindo 4.00m x 4.00m com dois nível de piso em perfil U de 4" por 1/8", revestido em madeirite plastificado de 14.00mm coberto do tipo 01 (uma) água com lonas anti-chamas na cor branca, com fechamentos de fundo e laterais em lona transparente, guarda-corpo com 1.10m de altura em todo perímetro. Toda área de palco deverá ser aterradas com hastes de 5/8" x 2.40m em cobre, com conector paralelo e parafuso utilizando cabo pirastic de BWF 750v de seção métrica de 25mm ² , templa rígido devendo ser interligado entre a haste de terra e as junções da estrutura.					descrito na Proposta reajustada
4	PALCO TIPO IIII (PEQUENO): Locação de palco com base em estrutura tubular metálica, medindo 6,00m de frente por 6,00m de profundidade, com 1.00m de altura do piso ao solo, pé direito com altura de 3.00m e 5.00m de profundidade no piso do palco nivelada e acarpetada na cor preta. Piso em placas pré-fabricadas de 2.20 x 2.20m com perfil U de 4" por 1/8, revestido de madeirite plastificado de 14.00mm. Cobertura em lona anti-chamas com Blackout na cor branca, fundo e laterais da caixa cênica deverão ser fechadas de lona preta anti-chamas com Blackout. A base frontal e lateral do palco e a área de produção deverão ser isoladas com armação de metalom com placas de aço pré-fabricados medindo 2.20m x 1.10m, 02 PA's com dimensões de 2.00m x 2.00m x 4.00m de altura, em estrutura tubular metálica e sustentação para sistema FLY de som. House-mix medindo 4.00m x 4.00m com dois nível de piso em perfil U de 4" por 1/8", revestido em madeirite plastificado de 14.00mm coberto do tipo 01 (uma) água com lonas anti-chamas na cor branca, com fechamentos de fundo e laterais em lona transparente, guarda-	DIÁRIA	6	R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00	Conforme descrito na Proposta reajustada



corpo com 1.10m de altura em todo perímetro. Toda área de palco deverá ser aterradas com hastes de 5/8" x 2.40m em cobre, com conector paralelo e parafuso utilizando cabo pirastic de BWF 750v de seção métrica de 25mm ² , templa rígido devendo ser interligado entre a haste de terra e as junções da estrutura.					
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 81.000,00 Oitenta e um mil					

LOTE II – LOCAÇÃO DE PALCO – COTA RESERVADA DE ATÉ 25%						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	PALCO TIPO I SUPER POTE: Locação de palco do tipo duas águas com base em estrutura tubular metálica, medindo 20,00m de frente por 14,00m de profundidade, com 2.00m de altura do piso ao solo, pé direito com altura de 10.00m e 14.00m de profundidade no piso do palco nivelada e acarpetada na cor preta. Piso em placas pré-fabricadas de 2.20 x 2.20m com perfil U de 4" por 1/8, revestido de madeirite plastificado de 14.00mm. Cobertura em lona anti-chamas com Blackout na cor branca, fundo e laterais da caixa cênica deverão ser fechadas de lona preta anti-chamas com Blackout. A base frontal e lateral do palco e a área de produção deverão ser isoladas com armação de metalon com placas de aço pré-fabricados medindo 3.00m x 2.20m, 02 PA's com dimensões de 3.00m x 2.00m x 10.00m de altura, em estrutura tubular metálica e sustentação para sistema FLY de som. House-mix medindo 5.00m com dois níveis de piso em perfil U de 4" por 1/8", revestido em madeirite plastificado de 14.00mm coberto do tipo 01 (uma) água com lonas anti-chamas na cor branca, com fechamentos de fundo e laterais em lona transparente, guarda-corpo com 1.10m de altura em todo perímetro. Toda área de palco deverá ser aterradas com hastes de 5/8" x 2.40m em cobre, com conector paralelo e parafuso utilizando cabo pirastic de BWF 750v de seção métrica de 25mm ² , templa rígido devendo ser interligado entre a haste de terra e as junções da estrutura.	DIÁRIA	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	Conforme descrito na Proposta reajustada
2	PALCO TIPO II (GRANDE): Locação de palco do tipo duas águas com base em estrutura tubular metálica, medindo 16,00m de frente por 12,00m de profundidade, com 2.00m de altura do piso ao solo, pé direito com altura de 8.00m e 10.00m de profundidade no piso do palco nivelada e acarpetada na cor preta. Piso em placas pré-fabricadas de 2.20 x 2.20m com perfil U de 4" por	DIÁRIA	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	Conforme descrito na Proposta reajustada



	1/8, revestido de madeirite plastificado de 14.00mm. Cobertura em lona anti-chamas com Blackout na cor branca, fundo e laterais da caixa cênica deverão ser fechadas de lona preta anti-chamas com Blackout. A base frontal e lateral do palco e a área de produção deverão ser isoladas com armação de metalon com placas de aço pré-fabricados medindo 3.00m x 2.20m, 02 PA's com dimensões de 3.00m x 2.00m x 10.00m de altura, em estrutura tubular metálica e sustentação para sistema FLY de som. House-mix medindo 5.00m com dois níveis de piso em perfil U de 4" por 1/8", revestido em madeirite plastificado de 14.00mm coberto do tipo 01 (uma) água com lonas anti-chamas na cor branca, com fechamentos de fundo e laterais em lona transparente, guarda-corpo com 1.10m de altura em todo perímetro. Toda área de palco deverá ser aterradas com hastes de 5/8" x 2.40m em cobre, com conector paralelo e parafuso utilizando cabo pirastic de BWF 750v de seção métrica de 25mm ² , templa rígido devendo ser interligado entre a haste de terra e as junções da estrutura.					
3	PALCO TIPO III (MÉDIO): Locação de palco com base em estrutura tubular metálica, medindo 12,00m de frente por 8,00m de profundidade, com 2.00m de altura do piso ao solo, pé direito com altura de 5.00m e 5.00m de profundidade no piso do palco nivelada e acarpetada na cor preta. Piso em placas pré-fabricadas de 2.20 x 2.20m com perfil U de 4" por 1/8, revestido de madeirite plastificado de 14.00mm. Cobertura em lona anti-chamas com Blackout na cor branca, fundo e laterais da caixa cênica deverão ser fechadas de lona preta anti-chamas com Blackout. A base frontal e lateral do palco e a área de produção deverão ser isoladas com armação de metalom com placas de aço pré-fabricados medindo 3.00m x 2.20m, 02 PA's com dimensões de 3.00m x 2.00m x 10.00m de altura, em estrutura tubular metálica e sustentação para sistema FLY de som. House-mix medindo 4.00m x 4.00m com dois nível de piso em perfil U de 4" por 1/8", revestido em madeirite plastificado de 14.00mm coberto do tipo 01 (uma) água com lonas anti-chamas na cor branca, com fechamentos de fundo e laterais em lona transparente, guarda-corpo com 1.10m de altura em todo perímetro. Toda área de palco deverá ser aterradas com hastes de 5/8" x 2.40m em cobre, com conector paralelo e parafuso utilizando cabo pirastic de BWF 750v de seção métrica de 25mm ² , templa rígido devendo ser interligado entre a haste de terra e as junções	DIÁRIA	0	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	Conforme descrito na Proposta reajustada



	da estrutura.					
4	PALCO TIPO IIII (PEQUENO): Locação de palco com base em estrutura tubular metálica, medindo 6,00m de frente por 6,00m de profundidade, com 1.00m de altura do piso ao solo, pé direito com altura de 3.00m e 5.00m de profundidade no piso do palco nivelada e acarpetada na cor preta. Piso em placas pré-fabricadas de 2.20 x 2.20m com perfil U de 4" por 1/8, revestido de madeirite plastificado de 14.00mm. Cobertura em lona anti-chamas com Blackout na cor branca, fundo e laterais da caixa cênica deverão ser fechadas de lona preta anti-chamas com Blackout. A base frontal e lateral do palco e a área de produção deverão ser isoladas com armação de metalom com placas de aço pré-fabricados medindo 2.20m x 1.10m, 02 PA's com dimensões de 2.00m x 2.00m x 4.00m de altura, em estrutura tubular metálica e sustentação para sistema FLY de som. House-mix medindo 4.00m x 4.00m com dois nível de piso em perfil U de 4" por 1/8", revestido em madeirite plastificado de 14.00mm coberto do tipo 01 (uma) água com lonas anti-chamas na cor branca, com fechamentos de fundo e laterais em lona transparente, guarda-corpo com 1.10m de altura em todo perímetro. Toda área de palco deverá ser aterradas com hastes de 5/8" x 2.40m em cobre, com conector paralelo e parafuso utilizando cabo pirastic de BWF 750v de seção métrica de 25mm², templa rígido devendo ser interligado entre a haste de terra e as junções da estrutura.	DIÁRIA	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	Conforme descrito na Proposta reajustada
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 21.000,00 Vinte e um mil reais						

LOTE V – LOCAÇÃO DE TENDA – COTA PRINCIPAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	Tenda modelo tensionada de revestimento em lona confeccionada em tecido sintético resistente, anti-mofo, não propagador de chamas, com aplicação de laca anti raios ultra-violeta do Sol, com dimensões mínimas de : 4,00 x 4,00 na cor branca.	UNIDADE / DIÁRIA	114	R\$ 314,21	R\$ 35.819,94	Conforme descrito na Proposta reajustada
2	Tenda modelo tensionada de revestimento em lona confeccionada em tecido sintético resistente, anti-mofo, não propagador de chamas, com aplicação de laca anti raios ultra-violeta do Sol, com dimensões mínimas de : 6,00 x 6,00 na cor branca e com capacidade para 60 pessoas.	UNIDADE / DIÁRIA	24	R\$ 420,00	R\$ 10.080,00	Conforme descrito na Proposta reajustada
3	Tenda modelo tensionada de revestimento em lona confeccionada em tecido sintético resistente, anti-mofo, não propagador de chamas, com aplicação	UNIDADE / DIÁRIA	12	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00	Conforme descrito na Proposta



de laca anti raios ultra-violeta do Sol, com dimensões mínimas de : 8,00 x 8,00 na cor branca e com capacidade para 60 pessoas.					reajustada
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 56.099,94 Cinquenta e seis mil noventa e nove reais e noventa e quatro centavos					

LOTE VI – LOCAÇÃO DE TENDA – COTA RESERVADA DE ATÉ 25%						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	Tenda modelo tensionada de revestimento em lona confeccionada em tecido sintético resistente, anti-mofo, não propagador de chamas, com aplicação de laca anti raios ultra-violeta do Sol, com dimensões mínimas de : 4,00 x 4,00 na cor branca.	UNIDADE / DIÁRIA	38	R\$ 314,21	R\$ 11.939,98	Conforme descrito na Proposta reajustada
2	Tenda modelo tensionada de revestimento em lona confeccionada em tecido sintético resistente, anti-mofo, não propagador de chamas, com aplicação de laca anti raios ultra-violeta do Sol, com dimensões mínimas de : 6,00 x 6,00 na cor branca e com capacidade para 60 pessoas.	UNIDADE / DIÁRIA	8	R\$ 420,00	R\$ 3.360,00	Conforme descrito na Proposta reajustada
3	Tenda modelo tensionada de revestimento em lona confeccionada em tecido sintético resistente, anti-mofo, não propagador de chamas, com aplicação de laca anti raios ultra-violeta do Sol, com dimensões mínimas de : 8,00 x 8,00 na cor branca e com capacidade para 60 pessoas.	UNIDADE / DIÁRIA	4	R\$ 850,00	R\$ 3.400,00	Conforme descrito na Proposta reajustada
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 18.699,98 Dezoito mil e seiscentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos						

LOTE VII – LOCAÇÃO DE CAMAROTE – COTA PRINCIPAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	CAMAROTE: Módulo de camarote em estrutura tubular metálica, medindo 6.00m de frente por 6.00m de fundo com 1.00m de altura, piso em perfil “U” de 4” de 1/8” revestido em madeirite plastificado de 14.00 mm. Cobertura em toldos do tipo chapéu de bruxa, medindo 6,00m x 6,00m com lona anti-chamas e blackout na cor branca, fechamento da base frontal e lateral em molduras de blocos em compensado medindo 2.20m x 1.10m, pintado em tinta PVA, guarda corpo em todo seu perímetro com balcão de 30cm alcochoado e área de produção com quatro escadas de acesso em alumínio com 2.00m de largura. Piso acarpetado na cor cinza. “Toda área do camarote deverá ser aterradas com hastes de 5/8” x 2.40m em cobre, com conector paralelo e parafuso utilizando cabo pirastic de BWF 750v de seção métrica de 25mm², templa rígido devendo ser interligado entre a haste de terra e as junções da	MÓDULO / DIÁRIA	37	R\$ 2.524,32	R\$ 93.399,84	Conforme descrito na Proposta reajustada



	estrutura.					
2	CAMAROTE DE ACESSIBILIDADE: medindo 6,00 x 8,00m; em box truss de alumínio com sapatas de sustentação p-30 e treliças p-50 em alumínio, com área distinta para receber aproximadamente 10 pessoas cadeirantes. rampa de acesso com corrimão, forrado com material antiderrapante coberto com estrutura especial em duas águas, em lona anti-chamas, com blackout na cor branca, com sistema de drenagem para águas pluviais. estrutura de alumínio tipo box truss p-50 medindo 6,00 x 8,00m, pé direito de 4,00m. fechamento lateral da estrutura em lona na cor branca, sendo anti-chamas e anti-mofo, resistentes aos ventos máximos estabelecidos pelas normas brasileiras. base de camarote fechamento com madeirites de 10mm pré-fabricados de 2,20m x 2,20m; fechamento para a parte posterior do camarote.	MÓDULO / DIÁRIA	3	R\$ 4.500,00	R\$ 13.500,00	Conforme descrito na Proposta reajustada
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 106.899,84 (Cento e seis mil e oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)						

LOTE VIII – LOCAÇÃO DE CAMAROTE – COTA RESERVADA DE ATÉ 25%						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	CAMAROTE: Módulo de camarote em estrutura tubular metálica, medindo 6.00m de frente por 6.00m de fundo com 1.00m de altura, piso em perfil "U" de 4" de 1/8" revestido em madeirite plastificado de 14.00 mm. Cobertura em toldos do tipo chapéu de bruxa, medindo 6,00m x 6,00m com lona anti-chamas e blackout na cor branca, fechamento da base frontal e lateral em molduras de blocos em compensado medindo 2.20m x 1.10m, pintado em tinta PVA, guarda corpo em todo seu perímetro com balcão de 30cm alcochoado e área de produção com quatro escadas de acesso em alumínio com 2.00m de largura. Piso acarpetado na cor cinza. "Toda área do camarote deverá ser aterradas com hastes de 5/8" x 2.40m em cobre, com conector paralelo e parafuso utilizando cabo pirastic de BWF 750v de seção métrica de 25mm ² , templa rígido devendo ser interligado entre a haste de terra e as junções da estrutura.	MÓDULO / DIÁRIA	12	R\$ 2.524,32	R\$ 30.291,84	Conforme descrito na Proposta reajustada
2	CAMAROTE DE ACESSIBILIDADE: medindo 6,00 x 8,00m; em box truss de alumínio com sapatas de sustentação p-30 e treliças p-50 em alumínio, com área distinta para receber aproximadamente 10 pessoas cadeirantes. rampa de acesso com corrimão, forrado com material antiderrapante coberto com estrutura especial em duas águas, em	MÓDULO / DIÁRIA	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	Conforme descrito na Proposta reajustada



	lona anti-chamas, com blackout na cor branca, com sistema de drenagem para águas pluviais. estrutura de alumínio tipo box truss p-50 medindo 6,00 x 8,00m, pé direito de 4,00m. fechamento lateral da estrutura em lona na cor branca, sendo anti-chamas e anti-mofo, resistentes aos ventos máximos estabelecidos pelas normas brasileiras. base de camarote fechamento com madeirites de 10mm pré-fabricados de 2,20m x 2,20m; fechamento para a parte posterior do camarote.					
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 34.791,84 Trinta e quatro mil e setecentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos						

LOTE XX – LOCAÇÃO DE CAMARIM – COTA PRINCIPAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	CAMARIM TIPO I: Camarim medindo 5.00m x 5.00m, em estrutura em perfil de alumínio padrão Octanorm, fechamento em painel TS formicado na cor branca, com piso elevado de 10cm de altura com forração em carpete, na cor grafite, cobertos por toldo chapéu de bruxa, medindo 6,00m x 6,00m, com instalação elétrica contendo 03 (três) tomadas tri polar, 04 (quatro) arandelas com lâmpadas de 100watts e ar-condicionado de 9.000BTUS.	DIÁRIA	30	R\$ 1.883,33	R\$ 56.499,90	Conforme descrito na Proposta reajustada
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 56.499,90 Cinquenta e seis mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos						

LOTE XXI – LOCAÇÃO DE CAMARIM – COTA RESERVADA DE ATÉ 25%						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	CAMARIM TIPO I: Camarim medindo 5.00m x 5.00m, em estrutura em perfil de alumínio padrão Octanorm, fechamento em painel TS formicado na cor branca, com piso elevado de 10cm de altura com forração em carpete, na cor grafite, cobertos por toldo chapéu de bruxa, medindo 6,00m x 6,00m, com instalação elétrica contendo 03 (três) tomadas tri polar, 04 (quatro) arandelas com lâmpadas de 100watts e ar-condicionado de 9.000BTUS.	DIÁRIA	9	R\$ 1.883,33	R\$ 16.949,97	Conforme descrito na Proposta reajustada
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 16.949,97 Dezesesseis mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos						

LOTE XXIV – LOCAÇÃO DE PLACAS DE FECHAMENTO - EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	FECHAMENTO: em placas metálicas tipo tapume, medindo 2 metro de largura por 2,30 de altura. Por diária	UNID	510	R\$ 39,90	R\$ 20.349,00	Conforme descrito na Proposta



						reajustada
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 20.349,00 Vinte mil trezentos e quarenta e nove reais						

LOTE XXV – LOCAÇÃO DE GRIDS – COTA PRINCIPAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	GRIDS: 01metro de grid Q30 todo em alumínio. POR DIÁRIA	DIÁRIA	1247	R\$ 89,87	R\$ 112.067,89	Conforme descrito na Proposta reajustada
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 112.067,89 Cento e doze mil e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos						

LOTE XXVI – LOCAÇÃO DE GRIDS – COTA RESERVADA DE ATÉ 25%						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	GRIDS: 01metro de grid Q30 todo em alumínio. POR DIÁRIA	DIÁRIA	415	R\$ 89,87	R\$ 37.296,05	Conforme descrito na Proposta reajustada
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 37.296,05 Trinta e sete mil e duzentos e noventa e seis reais e cinco centavos						

LOTE XXVII – LOCAÇÃO DE PRATICÁVEIS – COTA PRINCIPAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	PRATICÁVEIS FIXO: Em estrutura metálica tubular, medindo 02mx02m, altura 1,00m, Coberto com tenda chapéu de bruxa na cor branca, com fechamentos de frente e laterais de lonas com as logomarcas do evento	DIÁRIA	30	R\$ 860,00	R\$ 25.800,00	Conforme descrito na Proposta reajustada
2	PRATICÁVEIS FIXO: Em estrutura metálica tubular, medindo 04mx04m, altura 1,00m, Coberto com tenda chapéu de bruxa na cor branca, com fechamentos de frente e laterais de lonas com as logomarcas do evento	DIÁRIA	6	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00	Conforme descrito na Proposta reajustada
3	PRATICÁVEIS FIXO: Em estrutura metálica tubular, medindo 06mx06m, altura 1,00m, Coberto com tenda chapéu de bruxa na cor branca, com fechamentos de frente e laterais de lonas com as logomarcas do evento	DIÁRIA	3	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00	Conforme descrito na Proposta reajustada
4	PRATICÁVEIS: Pés reguláveis de até 1,00metro, medindo no mínimo 2x1x0,5m, cada. Por Diária.	DIÁRIA	210	R\$ 300,00	R\$ 63.000,00	Conforme descrito na Proposta reajustada
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 99.000,00 noventa e nove mil reais						

LOTE XXVIII – LOCAÇÃO DE PRATICÁVEIS – COTA RESERVADA DE ATÉ 25%						
--	--	--	--	--	--	--



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	PRATICÁVEIS FIXO: Em estrutura metálica tubular, medindo 02mx02m, altura 1,00m, Coberto com tenda chapéu de bruxa na cor branca, com fechamentos de frente e laterais de lonas com as logomarcas do evento	DIÁRIA	10	R\$ 860,00	R\$ 8.600,00	Conforme descrito na Proposta reajustada
2	PRATICÁVEIS FIXO: Em estrutura metálica tubular, medindo 04mx04m, altura 1,00m, Coberto com tenda chapéu de bruxa na cor branca, com fechamentos de frente e laterais de lonas com as logomarcas do evento	DIÁRIA	2	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00	Conforme descrito na Proposta reajustada
3	PRATICÁVEIS FIXO: Em estrutura metálica tubular, medindo 06mx06m, altura 1,00m, Coberto com tenda chapéu de bruxa na cor branca, com fechamentos de frente e laterais de lonas com as logomarcas do evento	DIÁRIA	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	Conforme descrito na Proposta reajustada
4	PRATICÁVEIS: Pés reguláveis de até 1,00metro, medindo no mínimo 2x1x0,5m, cada. Por Diária.	DIÁRIA	70	R\$ 300,00	R\$ 21.000,00	Conforme descrito na Proposta reajustada
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 33.000,00 Trinta e três mil reais						
Total geral dos lotes R\$ 693.654,41 (seiscentos e noventa e três mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos)						

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 005/2020 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- I. Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- b) Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.



c) Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- d) Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- e) Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- a) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- b) Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- c) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- d) Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18.1 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do fiscal do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de R\$ 693.654,41 (seiscentos e noventa e três mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

0211- Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes

Dotação Orçamentária: 13.392.1303.2065 – Apoio às Atividades Culturais
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.



DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.



PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor **Secretário Municipal de Administração**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.



DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Marcos Evandro Lins Da Rocha
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes
P/ CONTRATANTE

BH SERVIÇOS EM SONORIZAÇÃO LTDA ME
BRUNO HENRIQUE DE LIMA FIGUEIREDO
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº



PROCESSO Nº. 007/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020

Aos 20 de fevereiro de 2020, presentes de um lado a **Município da Vitória de Santo Antão-PE**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede à Rua Demócrito Cavalcante, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário de Cultura, Turismo e Esportes, o Sr. **MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 286.012.464-00, RG nº 1.926.482, SSP/PE, residente e domiciliado neste município, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BC PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 11.575.348/0001-23, com sede situada no seguinte endereço Rua Mato Grosso, nº 307, jardim Brasil I, Olinda – PE, CEP 53.230-460, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. Marlon Soares de Castro, portador da cédula de identidade nº 4.632.206 SDS-PE, CPF: nº 891.419.544-91, residente e domiciliada em Rua Mato Grosso, nº 399, Jardim Brasil I, Olinda – PE, CEP 53.230-460, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 005/2020, PL nº 007/2020, do tipo menor preço por lote**, pelo Pregoeiro Público José Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o **Registro de Preços** para eventual **contratação de empresa** especializada em prestação de serviços **para locação de estruturas diversas**, materiais, equipamentos e mão de obra especializada **para atender aos diversos eventos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o **Registro de Preços** para eventual **contratação de empresa** especializada em prestação de serviços **para locação de estruturas diversas**, materiais, equipamentos e mão de obra especializada **para atender aos diversos eventos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

LOTE XXIX – SERVIÇOS DE BOMBEIROS CIVIS – COTA PRINCIPAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de Bombeiros Civis, devidamente uniformizados. Por diária	DIÁRIA	188	R\$ 293,54	R\$ 55.185,52
VALOR TOTAL LOTE R\$ 55.185,52 (Cinquenta e cinco mil cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)					

LOTE XXX – SERVIÇOS DE BOMBEIROS CIVIS – COTA RESERVADA DE ATÉ 25%					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de Bombeiros Civis, devidamente	DIÁRIA	62	R\$ 293,54	R\$ 18.199,48



uniformizados. Por diária				
VALOR TOTAL LOTE R\$ 18.199,48 (Dezoito mil cento e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos)				

Valor total dos lotes XXIX E XXX R\$ 73.385,00 (setenta e três mil trezentos e oitenta e cinco reais)

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 005/2020 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- I. Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- b) Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- c) Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;



- c) Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- d) Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- e) Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- a) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- b) Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- c) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- d) Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18.1 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do fiscal do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R\$ 73.385,00 (setenta e três mil trezentos e oitenta e cinco reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

0211- Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes

Dotação Orçamentária: 13.392.1303.2065 – Apoio às Atividades Culturais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - **Advertência escrita**: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - **Multas**:

III - **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor **Secretário Municipal de Administração**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGUIALISON QUERAL VARES JUNIOR
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c15fcef6-709f-4bcb-8efa-511549d49a8a

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Marcos Evandro Lins Da Rocha
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes
P/ CONTRATANTE

BC PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA
Marlon Soares de Castro
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº



PROCESSO Nº. 007/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020

Aos 20 de fevereiro de 2020, presentes de um lado a **Município da Vitória de Santo Antão-PE**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede à Rua Demócrito Cavalcante, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário de Cultura, Turismo e Esportes, o Sr. **MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 286.012.464-00, RG nº 1.926.482, SSP/PE, residente e domiciliado neste município, doravante denominada de **CONTRATANTE, e de outro lado a empresa S & C BANHEIROS QUÍMICOS E LIMPEZA EM GERAL EIRELI ME**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 07.694.678/0001-60, com sede situada no seguinte endereço Rua Dona Ana Aurora, nº 1110, Areias, Recife - PE, CEP nº 50.781-500, representada neste ato pelo seu representante legal a Sra. Teonas Souto Clímaco, portadora da cédula de identidade nº 2.290.855 SDS-PE, CPF: nº 344.014.314-72, residente e domiciliada em Rua Borborema, nº 81, Areias, Recife – PE, CEP nº 50.870-720, simplesmente denominado **FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 005/2020, PL nº 007/2020, do tipo menor preço por lote**, pelo Pregoeiro Público José Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o **Registro de Preços** para eventual **contratação de empresa** especializada em prestação de serviços **para locação de estruturas diversas**, materiais, equipamentos e mão de obra especializada **para atender aos diversos eventos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o **Registro de Preços** para eventual **contratação de empresa** especializada em prestação de serviços **para locação de estruturas diversas**, materiais, equipamentos e mão de obra especializada **para atender aos diversos eventos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

LOTE IX – LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO – COTA PRINCIPAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BANHEIRO QUÍMICO: Altura 2.20m, largura 1,10m, profundidade 1,20m, peso 100kg, material Polietileno de lata densidade, capacidade do tanque 220L vem com vaso sanitário, gel higienizador, espelho inquebrável de plástico, luz, porta papel higiênico duplo, grades de ventilação, teto translúcido, piso antiderrapante, sinalização de livre/ocupado,	DIÁRIA	1155	R\$ 212,00	R\$ 244.860,00



	apoio de objetos, descarga com acionamento no pé, funil, pia, saboneteira para sabão líquido e porta papel toalha.				
2	BANHEIRO QUÍMICO COM ACESSIBILIDADE: Rampa de acesso do mesmo nível do piso, Altura de 2,30 m, Largura de 1,60 m, Comprimento de 1,60 m, Peso de 110 kg, Capacidade de dejetos de 125 litros, material Polietileno de lata densidade, vem com vaso sanitário, gel higienizador, espelho inquebrável de plástico, luz, porta papel higiênico duplo, grades de ventilação, teto translúcido, piso antiderrapante, sinalização de livre/ocupado, apoio de objetos, descarga com acionamento no pé, funil, pia, saboneteira para sabão líquido e porta papel toalha.	DIÁRIA	30	R\$ 383,00	R\$ 11.490,00
VALOR TOTAL LOTE R\$ 256.350,00 (Duzentos e cinquenta e seis mil trezentos e cinquenta reais)					

LOTE X – LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO – COTA RESERVADA DE ATÉ 25%					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BANHEIRO QUÍMICO: Altura 2.20m, largura 1,10m, profundidade 1,20m, peso 100kg, material Polietileno de lata densidade, capacidade do tanque 220L vem com vaso sanitário, gel higienizador, espelho inquebrável de plástico, luz, porta papel higiênico duplo, grades de ventilação, teto translúcido, piso antiderrapante, sinalização de livre/ocupado, apoio de objetos, descarga com acionamento no pé, funil, pia, saboneteira para sabão líquido e porta papel toalha.	DIÁRIA	385	R\$ 212,00	R\$ 81.620,00
2	BANHEIRO QUÍMICO COM ACESSIBILIDADE: Rampa de acesso do mesmo nível do piso, Altura de 2,30 m, Largura de 1,60 m, Comprimento de 1,60 m, Peso de 110 kg, Capacidade de dejetos de 125 litros, material Polietileno de lata densidade, vem com vaso sanitário, gel higienizador, espelho inquebrável de plástico, luz, porta papel higiênico duplo, grades de ventilação, teto translúcido, piso antiderrapante, sinalização de livre/ocupado, apoio de objetos, descarga com acionamento no pé, funil, pia, saboneteira para sabão líquido e porta papel	DIÁRIA	10	R\$ 383,00	R\$ 3.830,00



toalha.				
VALOR TOTAL LOTE R\$ 85.450,00 (Oitenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais)				
Valor total dos lotes IX e X R\$ 341.800,00 (trezentos e quarenta e um mil e oitocentos reais).				

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 005/2020 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- I. Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- b) Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- c) Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;



- c) Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- d) Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- e) Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- a) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- b) Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- c) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- d) Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18.1 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do fiscal do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R\$ 341.800,00 (trezentos e quarenta e um mil e oitocentos reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da CONTRATANTE, na seguinte classificação orçamentária:

0211- Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes

Dotação Orçamentária: 13.392.1303.2065 – Apoio às Atividades Culturais
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:



III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor **Secretário Municipal de Administração**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.



DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Marcos Evandro Lins Da Rocha
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes
P/ CONTRATANTE

S & C BANHEIROS QUÍMICOS E LIMPEZA EM GERAL
EIRELI ME
Teonas Souto Clímaco
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº



PROCESSO Nº. 007/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020

Aos 21 de fevereiro de 2020, presentes de um lado a **Município da Vitória de Santo Antão-PE**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede à Rua Demócrito Cavalcante, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário de Cultura, Turismo e Esportes, o Sr. **MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 286.012.464-00, RG nº 1.926.482, SSP/PE, residente e domiciliado neste município, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BH SERVIÇOS EM SONORIZAÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 10.288.236/0001-29, com sede situada no seguinte endereço Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcante, nº 3995, Casa Caiada, Olinda – PE CEP 53.040-000, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. BRUNO HENRIQUE DE LIMA FIGUEIREDO, CPF nº 888.354.304-10, R.G. nº 4.657.085 SSP-PE, residente e domiciliado em Rua Cuiabá, nº2346, apto 803, Candeias, Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP 54.440-130, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 005/2020, PL nº 007/2020, do tipo menor preço por lote**, pelo Pregoeiro Público José Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o **Registro de Preços** para eventual **contratação de empresa** especializada em prestação de serviços **para locação de estruturas diversas**, materiais, equipamentos e mão de obra especializada **para atender aos diversos eventos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o **Registro de Preços** para eventual **contratação de empresa** especializada em prestação de serviços **para locação de estruturas diversas**, materiais, equipamentos e mão de obra especializada **para atender aos diversos eventos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

LOTE III – LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO – COTA PRINCIPAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SOM (PEQUENO PORTE) – COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE: (01) Mesa Cíclotron CMC/40/8/10; (01) Filtro de linha; (01) Equalizador 23/3X (side); (01) Processador Ultra Drive Digital; (06) Equalizador 2313X; (01) Eff. Lexicon; (01) Compressor Gate Furnnan Stéreo; (04) Graves JHD (duplo); (02) Amp. 6.400 Attack; (02) S.P.A 1.400; (08) Porta Pró 3 Power Play (retorno); (04) Spot's modelo EV; (02) Sub graves para Bateria; (01) Amp. p/BX Galien Crueger; (01) Amp. p/	DIÁRIA	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00



	Guitarra (pré-valvulado) vulcano; (01) Amp. p/violão (pré-valvulado); (14) Direct Box Ultra D. I pró Ativo (phantom); (01) Bateria Reduzida; (15) Pedestais; (16) Guarras; (02) Microfones c/fio SHURE BETA 52 (p/pedal) e surdo; (01) Jogo de Microfones SHURE BETA (p/bateria); (10) Microfones SHURE SM 57; (20) Microfones SM 58; (03) Microfones s/fio SHURE BETA. (02) Mine Brut P.A (06) lâmpadas cada; (60) canhões P.A 64 e (02) máquinas de fumaça (marcas apresentadas ou similar)				
2	SOM (MÉDIO PORTE) – COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE:. P.A Flv -(01) MESA DE Sounderaft 40+4/8; (01) Filtro de linha American DJ PDP 900; (01) Equalizador TGE 2313X; (02) Processadores Digitais BEHRINGER; (01) Toca CD Numark Digital Duplo; Periférico INSERT – (01) Filtro de Linha Brite Sanson; (02) Equalizadores Cíclotron 2313X; (01) Mid Verb 4; (01) Lexicon LXP 15II; (01) Ultra Gain Pró a Válvula; (01) Compressor DBX Stéreo; (08) Vias de Compressor Limite Gate Alto; (01) Sub Harmonic BBE 862; Som P.A – (16) Line Array; (04) Amp. 6.0 Trio (MACHINE); (04) Amp. 3.8 (MACHINE); (16) Sub Graves Duplas (32); (04) Amp. 8.0 Machine; (65) Metros de Multcabos de 56 vias. (marcas apresentadas ou similar) .	DIÁRIA	13	R\$ 5.000,00	R\$ 65.000,00
3	SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE SUPER PORTE : 01- Console Digital Digidesign Venue, 01- Processador de Sistemas Dolby Lake, 01- Processador de Sistemas DBX 260 p/ o Front Fill, 01- EQ Gráfico Klark Teknik DN 370, 01- CD Player Numark MP 102 MP3, 01- Zero Tron PL 1200, 01- Main Power 5000 Inter Trafo, 20- Caixas LS Audio 210, 04- Caixas LS Audio 208, 24- Caixas LS Audio 218 Sub, 04- Caixas LS Audio 110 p/ Front Fill, 06- Racks de Potencias c/Amplificadores Machine cada um com 01PSL 7400 e 01 MPX 3400 e 01 MPX 1400 para o P.A, 01- Rack de Potencia c/Amplificadores Machine 01PSL 6400 01 PSL 3400 e 01 PSL 1400 para o Front Fill, Cabos e conexões para ligar o sistema. Monitor: 01- Console Digital Yamaha PM5D 48 ch., 01- Processador de Sistemas DBX Drive Rack 260 p/ Side Fill, 01- EQ Grafico Machine GE 230, 01- DVD Player, 01- Pentacústica PC 3000ª, 01- Rack de Potencia c/Amplificadores Machine 01	DIÁRIA	6	R\$ 10.000,00	R\$ 60.000,00



	<p>PSL 7400 01 PSI 5400 e 01 PSL 1400 p/ Side Fill, 01- Sistema de Side Fill com 08 Caixas LS Audio 208 e 04 Caixas LS Audio 215, 01- Sistema de Fones com 01 Power Player Pro8 de 8 vias e 01 Power Player Pro XL de 4 vias 10 Fones Porta Pro Koss com Cabos para ligar o sistema, 02 ShurePSM 600 com Body Pack P6T com Earphone SCL5, 01- Pentacústica PC 3000 A, 08- Monitores de Chão SM 400 EAW spots, 01- Rack de Potencia c/Amplificadres TIP 2000 p/ os Monitores spots Sm 400, 01- Main Power Inter Trafo 15.000 Wats, 01- Mult Cabo 48x08 vias 100 mts, 01- Case de Pedestais RMV, 01- Case com Reguas de AC e cabos EP4 XLR para Monitores spots e cabos EP4/EP4 p/o Side Fill e Sub de Bateria p/Ligar o Sistema Back Line: 01- Bateria Pearl com 01 Bumbo 01 Caixa 01 Makina de Chimal 02 Tons 01 Surdo e 03 Estantes de Pratos, 01- Amplificador de Baixo Harkte 01 Caixa com 01 Falante de 15p e 01 Caixa com 04 Falantes de 10p, 01- Amplificador de Guitarra Marshall JCM, 01- Amplificador de Guitarra Fender Twin, 01- Amplificador de Guitarra Jazz Choro 120, 16- D.I. Passivo IMP2, 08- D.I. Ativo Behringer, 24- Cabos P10/P10, 12- Mic SM 58 Shure, 12- Mic Beta 57ª Shure, 01- Mic SM 87 Shure 05- Mic Beta 58ª Shure, 04- Mic SM 57 Shure, 01- Mic Beta 52a Shure, 01- Mic Beta 91a, 01- Mic D 112 AKG, 03- Mic C 519 AKG, 02- Mic SM 81 Shure, 03- Mic C 1000s AKG, 03- Mic Q 2 Sanson, 02- Mic S/Fio Beta 58a Shure SLX 4, 01- Case com 120 cabos XLR e 08 Sub Snakes de 12 vias, 01- Sub para a Bateria SB 850 EAW, 02- Operadores Técnicos, 01-Auxiliar de Palco. As marcas presentes no item são de referência e podem ser atendidos com similares</p>				
Valor total do lote R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil)					

LOTE IV – LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO – COTA RESERVADA DE ATÉ 25%					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SOM (PEQUENO PORTE) – COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE: (01) Mesa Cíclotron CMC/40/8/10; (01) Filtro de linha; (01) Equalizador 23/3X (side); (01) Processador Ultra Drive Digital; (06) Equalizador 2313X; (01) Eff. Lexicon; (01)	DIÁRIA	3	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00



	Compressor Gate Furnnan Stéreo; (04) Graves JHD (duplo); (02) Amp. 6.400 Attack; (02) S.P.A 1.400; (08) Porta Pró 3 Power Play (retorno); (04) Spot's modelo EV; (02) Sub graves para Bateria; (01) Amp. p/BX Galien Crueger; (01) Amp. p/ Guitarra (pré-avalvulado) vulcano; (01) Amp. p/violão (pré-avalvulado); (14) Direct Box Ultra D. I pró Ativo (phantom); (01) Bateria Reduzida; (15) Pedestais; (16) Guarras; (02) Microfones c/fio SHURE BETA 52 (p/pedal) e surdo; (01) Jogo de Microfones SHURE BETA (p/bateria); (10) Microfones SHURE SM 57; (20) Microfones SM 58; (03) Microfones s/fio SHURE BETA. (02) Mine Brut P.A (06) lâmpadas cada; (60) canhões P.A 64 e (02) máquinas de fumaça (marcas apresentadas ou similar)				
2	SOM (MÉDIO PORTE) – COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE:. P.A Flv -(01) MESA DE Sounderaft 40+4/8; (01) Filtro de linha American DJ PDP 900; (01) Equalizador TGE 2313X; (02) Processadores Digitais BEHRINGER; (01) Toca CD Numark Digital Duplo; Periférico INSERT – (01) Filtro de Linha Brite Sanson; (02) Equalizadores Cíclotron 2313X; (01) Mid Verb 4; (01) Lexicon LXP 15II; (01) Ultra Gain Pró a Válvula; (01) Compressor DBX Stéreo; (08) Vias de Compressor Limite Gate Alto; (01) Sub Harmonic BBE 862; Som P.A – (16) Line Array; (04) Amp. 6.0 Trio (MACHINE); (04) Amp. 3.8 (MACHINE); (16) Sub Graves Duplas (32); (04) Amp. 8.0 Machine; (65) Metros de Multicabos de 56 vias. (marcas apresentadas ou similar) .	DIÁRIA	4	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
3	SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE SUPER PORTE : 01- Console Digital Digidesign Venue, 01- Processador de Sistemas Dolby Lake, 01- Processador de Sistemas DBX 260 p/ o Front Fill, 01- EQ Gráfico Klark Teknik DN 370, 01- CD Player Numark MP 102 MP3, 01- Zero Tron PL 1200, 01- Main Power 5000 Inter Trafo, 20- Caixas LS Audio 210, 04- Caixas LS Audio 208, 24- Caixas LS Audio 218 Sub, 04- Caixas LS Audio 110 p/ Front Fill, 06- Racks de Potencias c/Amplificadores Machine cada um com 01PSL 7400 e 01 MPX 3400 e 01 MPX 1400 para o P.A, 01- Rack de Potencia c/Amplificadores Machine 01PSL 6400 01 PSL 3400 e 01 PSL 1400 para o Front Fill, Cabos e conexões para ligar o sistema.	DIÁRIA	2	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00



<p>Monitor: 01- Console Digital Yamaha PM5D 48 ch., 01- Processador de Sistemas DBX Drive Rack 260 p/ Side Fill, 01- EQ Grafico Machine GE 230, 01- DVD Player, 01- Pentacústica PC 3000ª, 01- Rack de Potencia c/Amplificadores Machine 01 PSL 7400 01 PSL 5400 e 01 PSL 1400 p/ Side Fill, 01- Sistema de Side Fill com 08 Caixas LS Audio 208 e 04 Caixas LS Audio 215, 01- Sistema de Fones com 01 Power Player Pro8 de 8 vias e 01 Power Player Pro XL de 4 vias 10 Fones Porta Pro Koss com Cabos para ligar o sistema, 02 ShurePSM 600 com Body Pack P6T com Earphone SCL5, 01- Pentacústica PC 3000 A, 08- Monitores de Chão SM 400 EAW spots, 01- Rack de Potencia c/Amplificadres TIP 2000 p/ os Monitores spots Sm 400, 01- Main Power Inter Trafo 15.000 Wats, 01- Mult Cabo 48x08 vias 100 mts, 01- Case de Pedestais RMV, 01- Case com Reguas de AC e cabos EP4 XLR para Monitores spots e cabos EP4/EP4 p/o Side Fill e Sub de Bateria p/Ligar o Sistema Back Line: 01- Bateria Pearl com 01 Bumbo 01 Caixa 01 Makina de Chimbal 02 Tons 01 Surdo e 03 Estantes de Pratos, 01- Amplificador de Baixo Harkte 01 Caixa com 01 Falante de 15p e 01 Caixa com 04 Falantes de 10p, 01- Amplificador de Guitarra Marshall JCM, 01- Amplificador de Guitarra Fender Twin, 01- Amplificador de Guitarra Jazz Choro 120, 16- D.I. Passivo IMP2, 08- D.I. Ativo Behringer, 24- Cabos P10/P10, 12- Mic SM 58 Shure, 12- Mic Beta 57ª Shure, 01- Mic SM 87 Shure 05- Mic Beta 58ª Shure, 04- Mic SM 57 Shure, 01- Mic Beta 52a Shure, 01- Mic Beta 91a, 01- Mic D 112 AKG, 03- Mic C 519 AKG, 02- Mic SM 81 Shure, 03- Mic C 1000s AKG, 03- Mic Q 2 Sanson, 02- Mic S/Fio Beta 58a Shure SLX 4, 01- Case com 120 cabos XLR e 08 Sub Snakes de 12 vias, 01- Sub para a Bateria SB 850 EAW, 02- Operadores Técnicos, 01-Auxiliar de Palco. As marcas presentes no item são de referência e podem ser atendidos com similares</p>					
<p>Valor total do lote R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil)</p>					
<p style="text-align: center;">LOTE XIV – SERVIÇOS DE SEGURANÇA – COTA PRINCIPAL</p>					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Segurança Privada de Eventos Contratação de	EQUIPE	83	R\$ 2.590,36	R\$ 214.999,88



	homens devidamente uniformizados, os quais atuem com e sem detectores de metais, munidos de rádios de comunicação, crachás de identificação e apoio, convenientemente instruídos para com os cuidados de relacionamento com o público, equipe c/ 20 homens. Com alimentação, encargos sociais e trabalhistas, por conta da contratada.				
--	--	--	--	--	--

Valor total do lote R\$ R\$ 214.999,88

LOTE XV – SERVIÇOS DE SEGURANÇA – COTA RESERVADA DE ATÉ 25%					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Segurança Privada de Eventos Contratação de homens devidamente uniformizados, os quais atuem com e sem detectores de metais, munidos de rádios de comunicação, crachás de identificação e apoio, convenientemente instruídos para com os cuidados de relacionamento com o público, equipe c/ 20 homens. Com alimentação, encargos sociais e trabalhistas, por conta da contratada.	EQUIPE	27	R\$ 2.590,36	R\$ 69.939,72

Valor total do lote R\$ 69.939,72

LOTE XVI – LOCAÇÃO DE DISCIPLINADORES – COTA PRINCIPAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DISCIPLINADOR – Disciplinadores (peças individuais c/encaixe) em aço ou ferro galvanizado tubular de 2x1 metro, para disciplinar entradas, isolar áreas, organizar filas dentro do espaço do evento, proteger equipamentos, permitindo a visibilidade deste, entre outras funcionalidades.	UNID	1614	R\$ 29,92	R\$ 48.290,88

Valor total do lote R\$ 48.290,88

LOTE XVII – LOCAÇÃO DE DISCIPLINADORES – COTA RESERVADA DE ATÉ 25%					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DISCIPLINADOR – Disciplinadores (peças individuais c/encaixe) em aço ou ferro galvanizado tubular de 2x1 metro, para disciplinar entradas, isolar áreas, organizar filas	UNID	538	R\$ 29,92	R\$ 16.096,96



	dentro do espaço do evento, proteger equipamentos, permitindo a visibilidade deste, entre outras funcionalidades.				
Valor total do lote R\$ 16.096,96					

LOTE XVIII – LOCAÇÃO DE TELÃO – COTA PRINCIPAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Telão de Led 3mx2m para transmissão (outdoor)	DIÁRIA	3	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
2	Telão em Led em alta definição com brilho 5000 nits, medindo 01 X 01(01 placa) metros incólumes. Com equipamentos necessários para transmissão de imagens ao vivo e também toda estrutura necessária para fixação do painel. Por diária, com montagem e desmontagem por conta da contratada.	DIÁRIA	324	R\$ 374,53	R\$ 121.347,72
Valor total do lote R\$ 127.347,72 (cento e vinte e sete mil trezentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos)					

LOTE XIX – LOCAÇÃO DE TELÃO – COTA RESERVADA DE ATÉ 25%					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Telão de Led 3mx2m para transmissão (outdoor).	DIÁRIA	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
2	Telão em Led em alta definição com brilho 5000 nits, medindo 01 X 01(01 placa) metros incólumes. Com equipamentos necessários para transmissão de imagens ao vivo e também toda estrutura necessária para fixação do painel. Por diária, com montagem e desmontagem por conta da contratada.	DIÁRIA	108	R\$ 374,53	R\$ 40.449,24
Valor total do lote R\$ 42.449,24 (quarenta e dois mil quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos)					

LOTE XXII – LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO – COTA PRINCIPAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE PARA PALCO: descrição: contratação de empresa para prestação de serviço de iluminação de pequeno porte para palco: 24 refletores foco fechado (lâmpadas - par 64); 01 mesa/dimmers com no mínimo 36 canais; 01 rack dimmer com no mínimo 06 canais; cabos e conexões; 01 máquina de fumaça; gelatinas com cores variadas, 01 operador técnico	DIÁRIA	6	R\$ 2.600,00	R\$ 15.600,00



2	ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE PARA PALCO: Contendo: 48 Refletores focos 01, 02 e 05 (lâmpadas - par 64); 01 Mesa/DIMMERS com no mínimo 48 canais; 03 RACKS DIMMERS com 12 canais; Cabos e conexões; 01 Máquina de fumaça; Gelatinas com cores variadas; Sistema montado de BOX TRUSS, 01 Operador técnico e 01 Auxiliar técnico.	DIÁRIA	16	R\$ 3.500,00	R\$ 56.000,00
3	ILUMINAÇÃO DE SUPER PORTE, contendo: 96- Refletores Par 64 – Focos 01, 02 e 05 Lâmpadas de 1.000w Cada, 12 Moving DTS 575, 12 Moving Giotto 400, 04 Ribaltas, 04-Max Brutt 06 Lâmpadas, 02 Máquinas de fumaça 2000 com ventiladores, 01-Mesa Avolite Perola 2004, 08 Varas de ACL, 02 Canhões Seguidores Fflower 1.200, 12 Elipsoidais, 06 Set Lights, Rack Dimmer HPL, 12 Canais, 2000W Por Canal, Gelatinas com Cores Variadas, Cabos e Conexões para Ligar Todo o Sistema, 50 Metros Lineares de Estrutura em Duralumínio no Formato de Q30, 20 Metros Lineares de Estrutura em Duralumínio no Box Truss, 01-Operador Técnico, 02-Auxiliares Técnicos	DIÁRIA	6	R\$ 8.000,00	R\$ 48.000,00
Valor total do lote R\$ 119.600,00					

LOTE XXIII – LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO – COTA RESERVADA DE ATÉ 25%					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE PARA PALCO: descrição: contratação de empresa para prestação de serviço de iluminação de pequeno porte para palco: 24 refletores foco fechado (lâmpadas - par 64); 01 mesa/dimmers com no mínimo 36 canais; 01 rack dimmer com no mínimo 06 canais; cabos e conexões; 01 máquina de fumaça; gelatinas com cores variadas, 01 operador técnico	DIÁRIA	2	R\$ 2.600,00	R\$ 5.200,00
2	ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE PARA PALCO: Contendo: 48 Refletores focos 01, 02 e 05 (lâmpadas - par 64); 01 Mesa/DIMMERS com no mínimo 48 canais; 03 RACKS DIMMERS com 12 canais; Cabos e conexões; 01 Máquina de fumaça; Gelatinas com cores variadas; Sistema montado de BOX TRUSS, 01 Operador técnico e 01 Auxiliar técnico.	DIÁRIA	5	R\$ 3.500,00	R\$ 17.500,00



3	ILUMINAÇÃO DE SUPER PORTE, contendo: 96- Refletores Par 64 – Focos 01, 02 e 05 Lâmpadas de 1.000w Cada, 12 Moving DTS 575, 12 Moving Giotto 400, 04 Ribaltas, 04-Max Brutt 06 Lâmpadas, 02 Máquinas de fumaça 2000 com ventiladores, 01-Mesa Avolite Perola 2004, 08 Varas de ACL, 02 Canhões Seguidores Fflower 1.200, 12 Elipsoidais, 06 Set Lights, Rack Dimmer HPL, 12 Canais, 2000W Por Canal, Gelatinas com Cores Variadas, Cabos e Conexões para Ligar Todo o Sistema, 50 Metros Lineares de Estrutura em Duralumínio no Formato de Q30, 20 Metros Lineares de Estrutura em Duralumínio no Box Truss, 01-Operador Técnico, 02-Auxiliares Técnicos	DIÁRIA	2	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00
Valor total do lote R\$ 38.700,00					

TOTAL GERAL DOS LOTES R\$ 507.627,44 (quinhentos e sete mil seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos)

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 005/2020 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- I. Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- b) Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- c) Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, aplicações de sanções e alterações do mesmo.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- d) Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- e) Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- a) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- b) Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- c) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- d) Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18.1 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do fiscal do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R\$ 507.627,44 (quinhentos e sete mil seiscientos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

0211- Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes

Dotação Orçamentária: 13.392.1303.2065 – Apoio às Atividades Culturais
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.



PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor **Secretário Municipal de Administração**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.



DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Marcos Evandro Lins Da Rocha
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes
P/ CONTRATANTE

BH SERVIÇOS EM SONORIZAÇÃO LTDA ME
BRUNO HENRIQUE DE LIMA FIGUEIREDO
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº



PROCESSO Nº. 007/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020

Aos 21 de fevereiro de 2020, presentes de um lado a **Município da Vitória de Santo Antão-PE**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede à Rua Demócrito Cavalcante, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário de Cultura, Turismo e Esportes, o Sr. **MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 286.012.464-00, RG nº 1.926.482, SSP/PE, residente e domiciliado neste município, doravante denominada de **CONTRATANTE, e de outro lado a empresa STUDIO NIGHT SERVIÇOS DE MONTAGEM DE PALCO EIRELI.**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 24.395.873/0001-09, com sede situada no seguinte endereço Rua Izabel Raposo Machado, nº 14, Lot. Bonfim II, Bairro: Bonfim, Igarassu-PE, CEP 53.637.205, representada neste ato pelo seu procurador o Sr. Gerinaldo Faustino Gomes Filho, CPF: nº 087.811.644-32, R.G. nº 7.717.891, residente e domiciliado em Rua Izabel Raposo Machado, nº 346, Lot. Bonfim II, Bairro: Bonfim, Igarassu-PE, CEP 53.637.205, simplesmente denominado **FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 005/2020, PL nº 007/2020, do tipo menor preço por lote**, pelo Pregoeiro Público José Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o **Registro de Preços** para eventual **contratação de empresa** especializada em prestação de serviços **para locação de estruturas diversas**, materiais, equipamentos e mão de obra especializada **para atender aos diversos eventos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o **Registro de Preços** para eventual **contratação de empresa** especializada em prestação de serviços **para locação de estruturas diversas**, materiais, equipamentos e mão de obra especializada **para atender aos diversos eventos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

LOTE XI – LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA – EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ARQUIBANCADA Um módulo de arquibancada em estrutura metálica tubular medindo 6.00m, confeccionados em tubo patente de 1 1/2", com assentos medindo 5.0cm em cantoneira U de 2" e forrado em madeira de lei com 07 (seis) degraus, e parapeitos na parte superior traseira com 1,20m de altura e corrimão na lateral.	MÓDULO/ DIÁRIA	6	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00
Valor total R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)					



LOTE XII – LOCAÇÃO DE GERADOR – COTA PRINCIPAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GERADOR TIPO I - Gerador de 180 KVA, cabinado e silenciado. Por diária, com apoio técnico por conta da contratada.	DIÁRIA	27	R\$ 2.000,00	R\$ 54.000,00
2	GERADOR TIPO I - Gerador de 250 KVA, cabinado e silenciado. Por diária, com apoio técnico por conta da contratada	DIÁRIA	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
Valor Total R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)					

LOTE XIII – LOCAÇÃO DE GERADOR – COTA RESERVADA DE ATÉ 25%					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GERADOR TIPO I - Gerador de 180 KVA, cabinado e silenciado. Por diária, com apoio técnico por conta da contratada.	DIÁRIA	8	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00
2	GERADOR TIPO I - Gerador de 250 KVA, cabinado e silenciado. Por diária, com apoio técnico por conta da contratada	DIÁRIA	4	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
Valor Total R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)					

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 005/2020 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
 - I. Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;



- b) Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- c) Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- d) Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- e) Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- a) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- b) Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- c) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- d) Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18.1 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do fiscal do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R\$ 112.700,00 (cento e doze mil e setecentos reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

0211- Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes

Dotação Orçamentária: 13.392.1303.2065 – Apoio às Atividades Culturais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.



PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO — As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO — A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor **Secretário Municipal de Administração**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO — As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.



DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Marcos Evandro Lins Da Rocha
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes
P/ CONTRATANTE

STUDIO NIGHT SERVIÇOS DE MONTAGEM DE PALCO EIRELI
GERENALDO FAUSTINO GOMES FILHO
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº